



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº38/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 30 de Julho de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Brasília, 28 julho de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da

Presidência

Vistos.

Restituídos os autos do processo 00892-2005-006-010-00-5 RO, providencie-se o desbloqueio da OAB-DF nº 17.090, em nome do

Dr. José Washington dos Santos, nos sistemas informatizados de 1º e 2º Graus do TRT da 10ª Região. Fica-lhe, no entanto, vedado o direito de vista do processo em referência fora de cartório, a teor do disposto no art. 196 do CPC.

Encaminhe-se cópia do presente despacho a todas as unidades judiciárias deste órgão.

Publique-se.

Processo Nº RO-892/2005-006-10-00.5

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente MHS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado José Washington dos Santos

Recorrida ANDRÉA MARA MANSUETO CAVALCANTI

Advogado Marcos Ruperto Souza das Chagas

Portaria

PORTARIA PRE DGJ 12/2008

PORTARIA PRE-DGJ N.º 12, DE 19 DE JUNHO DE 2008.*

Define o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pela Instrução Normativa nº 30/2007 do c. TST;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15/2008, de 9 de junho de 2008, que instituiu o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, estabelecendo normas para elaboração, divulgação e publicação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem, com acesso gratuito pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

Art. 2º As publicações no DJT terão início no dia 15 de julho de 2008 e serão feitas simultaneamente no Diário da Justiça até 15 de agosto de 2008 (trinta dias após o início).

§ 1º A partir de 18 de agosto de 2008, as publicações dos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região serão feitas

exclusivamente no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT.

§ 2º Nos casos em que a lei expressamente dispuser, a publicação será feita igualmente na imprensa oficial.

Art.3º Todas as unidades publicadoras deste órgão terão gerentes responsáveis, que se encarregarão de cadastrar seus substitutos, bem como os servidores habilitados para o envio de matérias no âmbito de sua unidade.

§1º Caberá ao gestor regional o cadastramento de todas as unidades publicadoras deste órgão, do gestor regional substituto, bem como dos gerentes das unidades publicadoras.

§2º Ficam designados gerentes de unidades publicadoras, no âmbito de suas competências, os Secretários do Tribunal Pleno e das Turmas, os Diretores de Secretaria das Varas e demais responsáveis pelas unidades publicadoras.

Art. 4º Todas as unidades publicadoras deverão observar estritamente as normas contidas no ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15/2008 para a elaboração, divulgação e publicação de matérias, especialmente aquelas pertinentes à forma, periodicidade, contagem de prazos e responsabilidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT 10ª Região

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-190/1993-002-10-00.1

Reclamante	GERALDO URBANO DA SILVA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	PEDRO COELHO RIBEIRO

DESPACHO À FL.61:"...Inicialmente, atualizem-se o valor dos honorários assistenciais. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal

, agência 1399, determinando que mediante movimentação da conta-convênio nº 1503997-7 deposite o montante, obtido na atualização determinada no parágrafo anterior, na conta corrente numero 2208-5, da agencia 002, da mesma instituição bancaria, de titularidade do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal, CNPQ nº 00.676.361/0001-52. Publique-se". Marcos

Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1249/1998-006-10-00.9

Reclamante	ANALÚ DORES FERNANDES
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Reclamado	TV ÔMEGA LTDA (SUCESSORA DA TV MANCHETE LTDA)
-----------	---

Advogado	RENATA SILVA PIRES
----------	--------------------

DESPACHO À FL.348:"...Assino à executada o prazo de dez dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias cotas-partes do empregado, do empregador e do Imposto de Renda Pessoa Física nos

termos estipulados na ata da audiência realizada em 17.05.2008, sob pena de execução.Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-334/2000-016-10-00.2

Reclamante	LAERT RIBEIRO MARTINS
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	TV OMEGA LTDA (REDE TV)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	BANCO RURAL DE INVESTIMENTO S/A
Advogado	NILTON CORREIA

DESPACHO À FL.590:"Vistos os autos. Intimada para se manifestar , a PGF apenas tomou ciência dos recolhimentos fiscais e previdenciários a fls. 586-verso. Em face disso, cumpra-se o determinado no despacho a fls.578 quanto ao retorno dos autos à Vara de origem para proceder ao arquivamento e à baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução ao Juízo de origem .

Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-467/1998-019-10-00.2

Reclamante	FABIANA DE BARROS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	TV OMEGA LTDA (SUCESSORA DA TV MANCHETE LTDA)

DESPACHO A FL.263:"...Assino à executada o prazo de dez dias para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária cota-

parte do empregador no valor de R\$515,83 (quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos), sob pena de execução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Provimento

EDITAL 002/08

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2008

Processo(s) nº : 8233-2005-001-10-00-5 e 8234-2005-001-10-00-0

Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado :MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Co-responsáveis :ARMIN REINEHR

CDA / Data de Inclusão :Nº1050200004451- 18/02/2002

Nº1050200004613- 18/02/2002

Natureza da Dívida :MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA

CLT

Sua excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA** a

ARMIN REINEHR atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$ 8.097,80 (em 18/06/2008)

Deverá o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília-DF, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 22 dias de **JULHO** de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1056/2000-001-10-00.1

Reclamante	EMILIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	VANEIDE NASCIMENTO
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

DESPACHO FI. 101. "J. Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre as alegações do reclamante a respeito do descumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-188/2001-001-10-00.7

Reclamante	SIDNEY DE OLIVEIRA NUNES
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO FI. 706. "Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 28/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-628/2004-001-10-00.9

Reclamante	MILEIDE ALMEIDA DA SILVA
Advogado	EDER CHARNESKI

Reclamado	BRASILIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE ELETRONICOS LTDA BRASILIA CELULAR (N/P SÓCIO GILBERTO GONZAGA)
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	GIL DIORGENES GONZAGA - ME (PARK CELL CELULARES)
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	CELL STAR CELULARES (n/p sócio Gil Diorgenes Gonzaga)
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	GILBERTO GONZAGA
Advogado	GILBERTO GONZAGA
Reclamado	LILIANA BALDUINO DE SOUSA GONZAGA
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

"Intime-se o procurador do reclamado GILBERTO GONZAGA para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-678/2004-001-10-00.6

Reclamante	ROSELI MAGALHAES DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	BELAS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado	WILSON VIEIRA MELO

DESPACHO FI. 123. "Defiro a vista requerida pela reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-8/2005-001-10-00.0

Reclamante	ANDREA FERREIRA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	ROGERIO AVELAR

DESPACHO FI. 527. "Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 524/526 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais, no importe de R\$4.800,00 pelas partes sendo o valor de R\$2.400,00 referente à parcela da reclamante, dispensada. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo e a importância de R\$2.200,00 de custas processuais, já descontado o valor pago à fl. 403 no importe de R\$200,00. Intime-se o INSS dos termos do acordo. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-346/2005-001-10-00.2

Reclamante	Nayana Samara de Menezes
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ELS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Everaldo Lameira dos Santos

DESPACHO FI. 111. "Defiro a vista requerida pela reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-407/2005-001-10-00.1

Reclamante	Deusedith José dos Santos
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO

Reclamado LAVITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Advogado JOSE VITAL CAMPOS
 Reclamado Ana cláudia Mendonça Ferreira Santiago
 Advogado JOSE VITAL CAMPOS
 Reclamado Alisio Gonçalves Santiago
 Reclamado Eliana Pereira de Sousa

DESPACHO Fl. 179. "Defiro a vista requerida pelo reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-718/2005-001-10-00.0

Reclamante Antonia Vieira de Morais
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
 Reclamado PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. ME
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Banco Citicard S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO Fl. 538. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 535, nos valores da planilha de fl. 514, liberando o saldo remanescente à exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-972/2005-001-10-00.9

Reclamante Andrea da Silva Belém Brandão
 Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO
 Reclamado Millenium Auto Assistência Ltda.
 Reclamado Robson de Jesus Silva Freitas

DESPACHO Fl. 116. "Vista ao exequente da certidão à fl. 115, prazo 10 dias. Decorrido este sem manifestação, ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1023/2006-001-10-00.7

Reclamante José Leão de Souza Lima
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Color Press Bureau Digital
 Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ

DESPACHO Fl. 216. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar os valores salariais do período do vínculo reconhecido, qual seja, de novembro/2002 a dezembro/2005, para apuração das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 dias, sob pena de perícia contábil às suas expensas. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1067/2006-001-10-00.7

Reclamante Meguy Cristina Santana da Costa
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Osvaldo Veiculos Comercio e Acessoria Ltda. (np Sônia)
 Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

DESPACHO Fl. 183. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 181/182 e fixo em R\$ 5.063,84 o valor da execução, atualizado até 31-7-2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Vista à reclamante da atualização dos cálculos no prazo de cinco dias. Em 28/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1069/2006-001-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu PEM Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DESPACHO Fl. 148. "Defiro a vista requerida pelo reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1175/2006-001-10-00.0

Reclamante Wellington Dias Silva
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Depósito de Bebidas Piauí Ltda. (Bar Piauí) (Francisco Agostinho Fernandes)
 Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO

DESPACHO Fl. 235. "Vistos os autos. Homologo os novos cálculos de fls. 223/230 e atualização às fls.231/235, sem prejuízo de futuras correções. Vista ao executado por cinco dias, devendo comprovar o recolhimento dos valores devidos, sob pena de penhora. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-49/2007-001-10-00.9

Reclamante Ricardo Costa Figueiredo
 Advogado ODILON GUIMARAES PIRES
 Reclamado Novadata Sistemas e Computadores S/A
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 329. "Vista ao exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Em 27/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-84/2007-001-10-00.8

Reclamante Márcio Vinicius Duarte de Mattos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 377. "Defiro a vista requerida pelo reclamado por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-265/2007-001-10-00.4

Reclamante Andréia Carusa Pacheco Barbosa
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO

DESPACHO Fl. 863. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 853/859. Em 23/07/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 243.339,37, conforme às fls. 862/863. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-315/2007-001-10-00.3

Reclamante Tatiana Albuquerque Sales de Almeida
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

DESPACHO Fl. 78. "Defiro a vista requerida pela reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-343/2007-001-10-00.0

Reclamante Eduardo Teixeira Nogueira
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl.359, nos valores da planilha de fl.298, liberando-se o crédito líquido ao exequente e os honorários ao Sr. perito. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 25/07/08.

Despacho

Processo Nº RT-550/2007-001-10-00.5

Reclamante Erenilson de Araújo Pereira
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA

DESPACHO Fl. 133. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-779/2007-001-10-00.0

Reclamante Ana Paula Gomes Ribeiro
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Star Hotéis Club do Brasil Ltda.

DESPACHO Fl. 63. "Julgo subsistente a penhora à fl. 59. Designo praça para o dia 10/09/2008, às 14:02 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lanço superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 25/09/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas ao valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a executada por mandado. Em 22/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-787/2007-001-10-00.6

Reclamante Anerino da Costa Silva
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado Zilka Mobley Scofield Lima
 Advogado FLAVIA KARINA SANTOS SOUSA

DESPACHO Fl. 80. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-920/2007-001-10-00.4

Reclamante Wellington Celso Aranha Júnior

Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO Fl. 127. "Defiro a vista requerida pela reclamada por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-949/2007-001-10-00.6

Reclamante Luis Carlos Alves
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO

DESPACHO Fl. 365. "Intime-se o reclamado para entregar as guias do seguro desemprego e TRCT, no código próprio para o saque do FGTS, comprovando o depósito da multa rescisória, prazo de 5 dias, sob pena de pagamento dos valores correspondentes. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1018/2007-001-10-00.5

Reclamante Darci Vaz Tosta
 Advogado ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado LUIS FELIPE R. COELHO

DESPACHO Fl. 218. "Defiro a vista requerida pelo reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1137/2007-001-10-00.8

Reclamante Petronio Augusto Carvalho Olivieri
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

DESPACHO Fl. 243. "Intime-se o reclamante para apresentar os contracheques do período de janeiro/2006 até a data de rescisão contratual, para cálculo do FGTS devido, prazo de 10 dias. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1152/2007-001-10-00.6

Reclamante Arlette Silva dos Santos Mariano
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

DESPACHO Fl. 449. "Vista à reclamante dos recursos interpostos e 2º reclamado (DF) do recurso do 3º reclamado no prazo sucessivo de oito dias a começar pela reclamante. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1173/2007-001-10-00.1

Reclamante LIVIAN TATIANE NOVAES FERREIRA

Advogado WASINGTON RODRIGUES BORGES
 Reclamante Larissa Rodrigues de Lima
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
 Reclamante Vanderlucia Cirlo Neves
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
 Reclamado Santana e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda.

DESPACHO FI. 121. "Defiro como requerido. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1201/2007-001-10-00.0

Consignante SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Consignado Melquisedeque Teixeira Gomes
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

DESPACHO FI. 267. "Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal à 2ª reclamada. Após a entrega, ao arquivo definitivo. Em 24/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-001-10-00.5

Reclamante Josefina Costa Ferreira
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MILENA ROSSINE

DESPACHO FI. 863. "Vistos os autos. Diante dos argumentos apresentados pela Contadoria, vejo que esta não tem condições de efetuar a liquidação do feito. Assim, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Publique-se. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1303/2007-001-10-00.6

Reclamante Pedro Roberto Damaso de Oliveira Souza - Espólio de (representada pela inventariante Marlene Hendges de Oliveira Souza)
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 Reclamado União
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 24 de julho 2008." Decisão de fls. 214/215.

Despacho

Processo Nº RT-8046/2007-001-10-00.3

Exequente Luiz Carlos Porfirio de Sousa
 Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA
 Executado Sabor Divino Ltda - EPP

DESPACHO FI. 51. "Defiro a vista requerida pelo reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-40/2008-001-10-00.9

Reclamante Alexei Pimenta Pinheiro Rêgo

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Mendonça e Menezes Ltda. - ME (Na pessoa de JANAINA MOTA)

DESPACHO FI. 94. "Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a anotação, prazo cinco dias. Em 23/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-181/2008-001-10-00.1

Reclamante Lediana Braga da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Serra Dorada Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA

DESPACHO FI. 66. "Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre as alegações do reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-001-10-00.3

Reclamante Sávio Luiz da Silva Nogueira
 Advogado SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
 Reclamado Vicom Ltda. (empresa subsidiária da Comsat Internacional)
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas ao pagamento de comissões de vendas e multa rescisória do artigo 477, da CLT, com base na média remuneratória dos últimos 12 meses, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários na forma das leis de regência, sendo indenizatória apenas a multa do artigo 477, da CLT. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 12.348,16, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 617.408,00. Brasília/DF, 23 de julho de 2008." Descisão de fls. 424/431.

Despacho

Processo Nº RT-257/2008-001-10-00.9

Reclamante Aguinaldo da Penha Oliveira
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado CTIS - TECNOLOGIA S.A.
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA
 Reclamado Uniao Federal - TSE

SENTENÇA E DESPACHO - SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, apenas para prestar esclarecimentos, condenando a reclamada ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00, tudo na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 23 de julho de 2008." Descisão de fls. 456/458. DESPACHO FI. 459. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada do Recurso interposto no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 28/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-286/2008-001-10-00.0

Reclamante Lusiano Francisco de Sousa
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado Castelo Branco Advogados
 Advogado NORIKO HIGUTI

DESPACHO FI. 120. "J. Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre as alegações do reclamante a respeito do descumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 25/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-001-10-00.4

Reclamante Tabatha Lorenna e Silva Messias
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S/A
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO Fl. 38. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 22, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 25/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-302/2008-001-10-00.5**

Reclamante Isael Francisco de Jesus
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

DESPACHO Fl. 131. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 124, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 25/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-315/2008-001-10-00.4**

Reclamante João Batista de Souza
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado FORMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
 Advogado ERICA MARTINS FIGUEIREDO RIBEIRO
 Reclamado Via Engenharia S.A
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO Fl. 145. "Expeça-se a certidão de inteiro teor. Após, intime-se o 2º reclamado para recebê-la. Em 25/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-397/2008-001-10-00.7**

Reclamante Cleide Lucia dos Santos Costa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DESPACHO Fl. 27. "Expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando a reclamante ao recebimento, bem como a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a anotação de saída, prazo cinco dias. Em 23/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-560/2008-001-10-00.1**

Reclamante José Galdino dos Santos Filho
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO Fl. 53. "Vista à reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias. Em 28/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-622/2008-001-10-00.5**

Reclamante Eduardo Pereira dos Santos
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 Reclamado Voxline Serviços Telemarketing Ltda.
 Advogado EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA

Diante da certidão supra, destituiu a perita anteriormente nomeada.

Nomeio perito do Juízo o Dr. RENATO SIMIONATTO E SILVA, que deverá ser intimado do encargo e realizar a perícia, na forma determinada na ata de fl.40, prazo de 30 dias. Observe-se o Sr. perito os quesitos e assistentes técnicos já apresentados pelas partes. Em 25/07/08.

Despacho**Processo Nº RT-626/2008-001-10-00.3**

Requerente Mario Roberto Vieira de Alencar
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Requerido Ceb Distribuição S/A

Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 10,64, a fim de receber os autos do protesto, prazo de 5 dias. Em 27/06/08.

Despacho**Processo Nº RT-645/2008-001-10-00.0**

Autor Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES
 Réu Marlene de Oliveira Alves Ferreira

DESPACHO Fl. 19. "Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento de desistência da ação à fl. 18. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 32,42, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11. Intime-se a ré. Após, ao arquivamento definitivo. Em 24/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-672/2008-001-10-00.2**

Reclamante Alesandra Bacelar de Farias
 Advogado REBECA DE MAGALHAES MELO
 Reclamado Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S. A.
 Advogado RODRIGO GEAN SADE

DESPACHO Fl. 69. "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a), MÁRIO MARCIO SIMÕES DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO GEAN SADE, OAB nº 20875/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14:09min. Nada mais. Em 21/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-758/2008-001-10-00.5**

Reclamante Leila Paula Morais do Nascimento
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TNL Contax S.A.

DESPACHO Fl. 18. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/08/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 25/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-759/2008-001-10-00.0**

Consignante Federação das Bandeirantes do Brasil
 Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ
 Consignado Aristóteles Neto de Farias

DESPACHO Fl. 33. "Defiro a efetivação do depósito da consignação, prazo de 5 dias. Em 25/07/2008."

Despacho**Processo Nº RT-760/2008-001-10-00.4**

Reclamante Paulo dos Anjos Rodrigues Miranda
 Advogado NATHALIA MONICI LIMA
 Reclamado Associação dos Profissionais de Saúde Pública do Distrito Federal

DESPACHO FI. 21. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/08/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 25/07/2008."

Edital

? EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 034/08

PROCESSO : 00779-2007-001-10-00-0

EXEQÜENTE: INSS (Recte: ANA PAULA GOMES RIBEIRO)

EXECUTADA: STAR HOTÉIS CLUB DO BRASIL LTDA -

CNPJ:01.265.382/0001-48

ENDEREÇO : SDS CONJUNTO BARACAT, SALA 101,

BRASÍLIA/DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.166,79

DEPOSITÁRIO: SILANDI LOPES FERRERA - CPF nº 310.296.711-68

ENDEREÇO : QI 31, BLOCO 03, AP. 609, GUARÁ II, BRASÍLIA/DF

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 10/09/2008, às 14h02 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o dia 25/09/2008, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo

a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "01)um computador PENTIUM III, com 382MB de RAM, seis GB de HD, monitor AOL SPECTRUM 4VLR, 14", colorido, mouse, teclado "WINDOWS-95 KEYBOARD", estabilizador "HILLPOWER", em estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 02)um SCANNER, marca AZAKI, cor bege, nº de série 80701269, com a tampa de cima desencaixada, estado razoável, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 03)uma impressora HP DESKJET 610C, colorida, sem os cartuchos, em bom estado e funcionando, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais); 04)um bebedouro de água, marca ESMALTEC GELÁGUA, cor marrom, 220V, bom estado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 05)um armário d aço, com duas portas, cinco divisões internas, medindo 2,00mX1,00m aproximadamente, com chave, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 06)um arquivo de aço, com quatro gavetas, chave, marca INCA, enferrujado na parte debaixo, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 07)nove mesas para escritório, sendo oito com duas gavetas e uma com três gavetas, todas com chaves, fôrmica bege, pés de ferro preto, com medidas variadas, uma delas com a fôrmica queimada, as outras em bom estado, avaliadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo R\$ 200,00 com três gavetas e R\$ 100,00 cada com duas gavetas. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)." O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 25/07/2008.

?1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00363-2006-001-10-00-0

Reclamante: FRANCISCO ALVES LOPES

Advogado : RITA HELENA PEREIRA OAB/DF nº 7.284

Reclamada : CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 28/07/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 08003-2008-001-10-00-9

Exequente : ANTONIO GABRIEL BOTELHO AGUIAR

Advogado : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS - OAB/DF 10.434

Executados: 1)GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA)

2)BM - ALIMENTOS LTDA

3)EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA

4)EDIMAR BITTENCOURT

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam INTIMADOS os executados supracitados, que se encontram em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 28/07/2008.

? 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00006-2008-001-10-00-4

Reclamante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES

Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF nº 5.218

Reclamada : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de julho de 2008. Nada mais." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 28/07/2008.

? EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 033/08

PROCESSO : 01006-2007-001-10-00-0

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MAURÍCIO SAMPAIO DINIZ (INVENTARIANTE DIVARLENE CÂNDIDO DOS SANTOS)

EXECUTADA: PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA - CNPJ:07.416.922/0001-23

ENDEREÇO : SIA TRECHO 03/04, LOTE 1645/ 1655, BRASÍLIA/DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 18.444,55

DEPOSITÁRIO: ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO - CPF nº 101.536.308-33

ENDEREÇO : SMDB, CONJ. 28, LOTE 07, CASA "C", LAGO SUL, BRASÍLIA/DF

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 10/09/2008, às 14h00 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais

der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o dia 25/09/2008, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "um equipamento gráfico utilizado na pré-impressão para filmagem de imagens a serem impressas, marca IMAGESETTER (RIP), modelo APS 6184 ACS, PART NUMBER 110.440-50, em excelente estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)." O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 25/07/2008.

?1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01300-2007-001-10-00-2

Reclamante: CAMILA GOMES ARAÚJO

Advogado : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS OAB/DF nº 5.707

Reclamada : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 28/07/2008.

? 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00540-2008-001-10-00-0

Reclamante: RAFAEL DANTAS DE ALMEIDA

Advogado : LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA OAB/DF nº 25.969

Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, rejeito as preliminares e a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por RAFAEL DANTAS DE ALMEIDA em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar as verbas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.000,00. O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, "I"). Dispensada a remessa necessária (CPC, art. 475, §2º). O segundo reclamado responde de forma subsidiária e apenas por parte da condenação, como acima anotado, e após esgotadas as tentativas de execução em desfavor do primeiro reclamado, inclusive com a desconsideração da

personalidade jurídica. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Não incidem juros diferenciados ao Distrito Federal por não ser a condenação principal ao ente público, senão subsidiária, hipótese

não prevista na Lei nº 9.494/97. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória. Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, Súmula 197). Intime-se, por edital, o primeiro reclamado. Brasília, 23 de julho de 2008. " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara,

sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 28/07/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2380/1991-002-10-00.1

Reclamante	MANOEL JOSE SOUSA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	COLUMBIA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado	João Lopes Neto
Advogado	MANOEL PATRICIO NETO
Reclamado	Cleide da Silva Malaquias

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, encargos previdenciários emolumentos e Imposto de Renda deverão ser atualizados e recolhidos até o dia 07/08/08, sob pena de prosseguimento da execução. Os veículos penhorados nos autos somente serão desbloqueados após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários devidos. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo. Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-191/1992-002-10-00.5

Reclamante	LOURIVAL SANGLARD DA FONSECA FILHO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PAPELARIA DOM BOSCO LTDA
Advogado	RICARDO COTIA BRAGA
Reclamado	Sandra Regina Cordeiro Silva
Reclamado	Celso Cordeiro Silva
Advogado	RICARDO COTIA BRAGA

Indefiro liminarmente os presentes Embargos, ante a ausência de garantia do Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1312/1993-002-10-00.7

Reclamante	JOSE SEVERINO ARAUJO
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	SOS HOUSE COMPANY CONSERVACAO LTDA
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita não logrou êxito em localizar bens da executada e sócios declarados, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-75/1995-002-10-00.9

Reclamante	ADELIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	EDMUNDO ALVES Da Costa

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, oficie-se ao DETRAN e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão do veículo constantes às fls. 60.

Ato contínuo, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1303/1995-002-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO VANDEI SOARES ARAUJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BIFS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Reclamado	Ana Lúcia Silva Carvalho
Reclamado	Ruy Martins de Carvalho

Indefiro o pedido do exequente, ante a pesquisa já realizada por este Juízo às fls. 54/58. Renovo a exequente os termos do despacho de fls.69.

Despacho

Processo Nº RT-1449/1996-002-10-00.4

Reclamante	IVANILDE TORRES RAMOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	ABSOLUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	CLIMERIO INACIO DELMONDES

Homologo o acordo homologado às fls.92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, considerando que a própria exequente quem assinou, tendo já recebido os valores, dando plena e irrevogável quitação.

As custas processuais e Emolumentos devidos, deverão ser recolhidos pela executada, no prazo de 30(trinta) dias. Com a comprovação dos recolhimentos, desonero da penhora o bem penhorado às fls.57, devendo o depositário ser cientificado de seu desencargo.

Despacho

Processo Nº RT-844/1997-002-10-00.0

Reclamante	CARLOS DONIZETE CARVALHO SILVA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	DI GAGLIARDI BUFFET LTDA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	LEONI GAGLIARDI NETO
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	MILENE COSTA GAGLIARDI
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRE interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.175/183, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.198/200, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, intime-se o reclamante para trazer em dez dias sua CTPS para as anotações devidas. Antes porém, expeçam-se os ofícios determinados no r."decisum" de fls.51/60.

Despacho

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante	MARCOS LUIS DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	BETEL SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Massa Falida de SÂNDALO CONFECÇÕES LTDA N/P DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUIA COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado	OSVALDO MONTES
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	RETA TAXI AÉREO LTDA (NADIZIR BATISTA FONTENELES)
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	SERGIO PERES FARIAS
Reclamado	Luciano Gonçalves de Faria
Advogado	ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS

Defiro ao peticionante ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO o prazo de cinco dias vista dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1293/1999-002-10-00.4

Reclamante	ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	ROBERTO CARLOS MEIRELES (CARLOS ROBERTO MEIRELES E MADALENA LIEGIO MEIRELES)

Acoste-se a Carta Precatória nº 00254/07 a contracapa destes autos.

Considerando os termos do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecante, intime-se o exequente para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, ante a inércia, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-292/2000-002-10-00.7

Reclamante	ROBERTO VIANNA COTROFE
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO
Reclamado	RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A
Advogado	ANDRÉIA DA SILVA DURÃES GOMES
Reclamado	RADIO E TELEVISAO RECORD S/A FILIAL DE BRASILIA
Advogado	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA
Advogado	SIMONE COSME
Reclamado	TV RECORD DE BAURU LTDA
Advogado	FABIANA TOMI TANIGUCHI SIMIONI

Nada a apreciar ou deferir, ao pedido da reclamada, considerando que os depósitos recursais forma liberados ao exequente, como parte do pagamento, consoante r. despacho exarado às fls. 2014." Ad cautelam", ofcie-se a CEF solicitando informar em cinco dias, acerca da existência de depósitos recursais pertinentes aos presentes autos. Considerando a informação ora carreada aos autos pela CEF, mantenho o decido às fls. 2036. Retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2000-002-10-00.3

Reclamante	WALTER FERREIRA DA SILVA
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Reclamado	João Octávio Costa Nicola
Reclamado	Mercantil Gestão de Participações Ltda
Reclamado	Lazara Joana Darc de Jesus
Reclamado	José Mário de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES
Reclamado	Luiz Carlos do Rosário Marques

Compulsando detidamente os autos, verifico que a execução contra a empresa ARATEC Araguaia Tecnologia Ltda restou infrutífera (fls. 46) ante a inexistência de bens penhoráveis, o que levou este Juízo a promover a desconsideração da personalidade jurídica. Primeiramente, a execução voltou-se contra os sócios: João Octávio Costa Nicolas (fls. 99), Mercantil Gestão de Participações Ltda (fls. 112) e Lázara Joana Darc de Jesus (fls. 92). Devido à não localização de bens para garantia do Juízo, posteriormente também foram incluídos no polo passivo os sócios da executada Mercantil Gestão de Participações Ltda: José Mário de Paula Ribeiro Júnior e Luiz Carlos do Rosário Marques. A insurgência ora manifestada pelo executado José Mário de Paula Ribeiro Júnior padece de fundamento, tendo em vista que a citação da primeira executada ocorreu no endereço indicado da matriz, não tendo sido localizados ou indicados quaisquer bens à penhora. Ademais, o referido executado não comprovou nos autos o funcionamento da filiais no endereço ora indicado, tampouco comprovou a existência de patrimônio que pudessem garantir a execução. Portanto, indefiro

o pedido.

Observe ainda que não houve citação do sócio Marcelo Rodrigues da Cunha, devendo a Secretaria promovê-la nesta oportunidade. Proceda-se à pesquisa junto ao INFOJUD acerca das Declarações de Imposto de Renda dos executados José Mário de Paula Ribeiro Júnior e Luiz Carlos do Rosário Marques. Após, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-536/2001-002-10-00.2

Reclamante	CLEONES DO NASCIMENTO COELHO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Defiro ao Credor o prazo de 10(dez) dias para a feitura de cópia das guias de recolhimento ora juntadas aos autos pelo Banco reclamado, bem como para na oportunidade requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-807/2001-002-10-00.0

Reclamante	ADERALDO FELIPE DOS SANTOS FILHO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	KINVINIL REFORMAS E PINTURAS LTDA

Preliminarmente, deverá o reclamante fornecer em 30(trinta) dias endereço atualizado da reclamada ou o seu CNPJ, para fins de intimação da sentença de fls.20/27.

Despacho

Processo Nº RT-1111/2001-002-10-00.0

Reclamante	COSMO RODRIGUES MARTINS
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	GAVEA MODAS LTDA ME
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, oficie-se ao DETRAN e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão dos veículos constantes às fls. 271.

Ato contínuo, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-283/2002-002-10-00.8

Reclamante	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Massa falida de SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Nazário Jacó de Souza
Reclamado	João Jacó de Souza

Considerando o recebimento pela exequente da Certidão para a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, sem nada mais a requerer, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos SEM BAIXA na Distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-552/2002-002-10-00.6

Reclamante	WILSON LACERDA BRASIL
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-433/2003-002-10-00.4

Reclamante	MARILENE APARECIDA FERREIRA DE PAULA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ISABELLE AUTRAN NOIVAS LTDA (MARIA DE FATIMA CAMPOS+RICARDO CODA)
Reclamado	Z TREZE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (FAZENDO ARTES)

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA) e à vista do expediente encaminhado pelo Banco Real (fls.135), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-745/2004-002-10-00.9

Reclamante	SOLIMAR AVELINA DA CONCEICAO
Advogado	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Reclamado	Marco Emilio Gomes Pires

O endereço ora informado pela CEF já restou diligenciado por esta Vara (fls.87). Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta)dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-818/2004-002-10-00.2

Reclamante	FELIPA OLIVEIRA DA LUZ
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

Considerando o recebimento pela exequente da Certidão para a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, sem nada mais a requerer, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos SEM BAIXA na Distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-944/2004-002-10-00.7

Reclamante	MARIA HELENA ALVES FIGUEIREDO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

Reclamado E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN DETRAN e RECEITA) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado à Junta Comercial do DF, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1230/2004-002-10-00.6

Reclamante JOSE ALVES DE ARAUJO

Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA

Reclamado CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS

Intime-se o exequente para especificar a localização do bem indicado à penhora, no prazo de 60 dias, ante a certidão do Oficial de Justiça (fls. 148), sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-982/2005-002-10-00.0

Reclamante Daliana Barros Lins

Advogado IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA

Reclamado D E M COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogado ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS

Reclamado Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.

Considerando a quitação ora apresentada pela executada, susto a Praça e Leilão antes designados. Desonerar da penhora o veículo constrito, às fls. 585, devendo ser oficiado ao DETRAN solicitando o seu imediato desbloqueio, bem como intime-se o depositário para ciência de seu desencargo. Intime-se o Sr. Leiloeiro, com cópia desta decisão. Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos para a transferência dos valores fiscais e previdenciários devidos.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2005-002-10-00.2

Reclamante Alekson Erbert Pita Tavares

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Dom Bosco Construção e Serviços Ltda

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado WLADimir NERY DA SILVA NETO

Reclamado ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo (BACEN, DETRAN e RECEITA) e em que pese a inércia obreira, intime-se o credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-289/2006-002-10-00.9

Reclamante André Luís Barreto Faddoul

Advogado CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS

Reclamado Auto Minas Ltda

Advogado BYRON CARDOSO LEITE

Reclamado Brasília Shopping Car Ltda (na pessoa do sócio Roberto da Costa Rosa)

Advogado DOUGLAS CUNHA DA SILVA

Preliminarmente, comprove o exequente o valor efetivamente recebido em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-641/2006-002-10-00.6

Reclamante ALEXANDRINA MILHOMENS BARBOSA

Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Intime-se o reclamante para vista e manifestação em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-818/2006-002-10-00.4

Reclamante ROSELAINE OLIVEIRA BATISTA

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado BANCO CITIBANK S A

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Acoste-se à contracapa dos autos a AI ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col.TST negou Provimento ao AI interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls. 201/211, TORNO EM DEFINITIVA a Execução Provisória de Sentença. Devidamente garantido o Juízo (fls. 258), intime-se o Banco executado para a oposição de embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-999/2006-002-10-00.9

Reclamante Derivan Siqueira Mota

Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda

Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO

Reclamado União

Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Defiro a dilação do prazo requerido pela reclamada por mais dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-40/2007-002-10-00.4

Reclamante Lúcio Aparecido da Silva

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado No Peito e na Raça Bar e Restaurante Ltda.

Advogado ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-270/2007-002-10-00.3

Reclamante Ana Paula Gomes de Moura

Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para vistas e manifestação sobre a conta de liquidação, requerendo na oportunidade o entender por direito.

Despacho

Processo Nº RT-295/2007-002-10-00.7

Reclamante Juliana Madeu de Paula
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para vistas e manifestação sobre a conta de liquidação, requerendo na oportunidade o entender por direito.

Despacho

Processo Nº RT-682/2007-002-10-00.3

Reclamante João da Mota Silva Neto
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Mezzaluno Comércio de Bar e Restaurante Ltda. (Carpe Diem)
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Considerando o decidido no v. Acórdão de fl. 362/367, que DEU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada e anulou a sentença de 1º grau, expeça-se Alvará Judicial para a liberação do depósito recursal a reclamada, que deverá recebê-la no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-714/2007-002-10-00.0

Reclamante Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Jackson Costa Coelho
Advogado ERILDO RIBEIRO DA SILVA

Do Recurso Ordinário interposto pela Consignante BRASIL TELECOM (FLS. 379/388), intime-se o consignado para vista e manifestação, no prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-752/2007-002-10-00.3

Reclamante Janaina Pereira dos Santos
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.
Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

Intime-se a reclamada para que diga se já procedeu à inclusão em folha do pagamento da diferença de adicional de insalubridade deferida ou, em caso negativo, para que assim o faça, trazendo aos autos, em qualquer das hipóteses, a respectiva comprovação, no prazo de 10 dias. Deverá, ainda, na mesma oportunidade, juntar aos autos os contracheques da reclamante relativo aos períodos de outubro/91 a setembro/98, de julho/02 a dezembro/02 e de setembro/05 até a data do efetivo restabelecimento acima determinado. Após, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-769/2007-002-10-00.0

Embargante Wiziz Helton de Souza
Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Embargado Jorge Pereira dos Santos

" POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por WIZIZ HELTON DE SOUZA em desfavor de JORGE PEREIRA DOS SANTOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinad a desconstituição da penhora que recaiu sobre o

veículo GM-CORSA WIND, Ano 1998, Cor Prata, Placas KDN 2074, Renavam nº 696976315, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo embargada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor dado à causa na inicial, de cujo o pagamento fica desde já dispensado, ante, a pouca monta do valor fixado. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-858/2007-002-10-00.7

Reclamante Renata Alencar de Lima
Advogado ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
Reclamado AERO ÓTICA COMERCIAL LTDA.
Advogado ENIO DRUMOND
Reclamado AC Dias Presentes Ltda. - EPPI
Advogado ENIO DRUMOND

" POSTO ISSO, conheço tanto do recurso manejado pela reclamante, como dos intentados pelas reclamadas para, no mérito, dar total provimento ao primeiros e parcial ao último, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que em complementação aos seus termos. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-926/2007-002-10-00.8

Reclamante Edson Pereira da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado FUBRA - Fundação Universitária de Brasília
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Sendo CTPS ora acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de cinco dias. Ultimada a medida ou decorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-002-10-00.0

Reclamante Léia Regina Costa Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Cedec/ Asefe
Advogado MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado por LÉIA REGINA COSTA SILVA para, no mérito, dar provimento a fim de sanar omissão existente no corpo da sentença, prestando ainda esclarecimento complementares à parte que os requer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-1174/2007-002-10-00.2

Reclamante João Evangelista Ibiapina
Advogado ANGELA TONELINE L.ROCHA
Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2007-002-10-00.4

Reclamante José da Conceição Cunha
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO

Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1293/2007-002-10-00.5

Reclamante Maria Marlene dos Santos Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado FOUR SIDES - ADM. E SERV. LTDA.
Reclamado AFIM - Associação da Feira dos Importados
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Dos Embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, intemem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1306/2007-002-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SIDMETRÔ
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Réu Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

"Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a sentença embargada. Intemem-se".

Despacho

Processo Nº RT-8042/2007-002-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM

Considerando a quitação ora apresentada pela Empresa executada, suspendo a Praça e Leilão já designados. Desonero da penhora o veículo constrito, devendo ser oficiado ao DETRAN solicitando o imediato desbloqueio de transferência. Cientifique-se o depositário de seu desencargo. Com a quitação supra mencionada, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-6/2008-002-10-00.0

Reclamante Raquel Pereira de Araújo
Advogado PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos novos Embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-274/2008-002-10-00.2

Reclamante Luis de Jesus Bispo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado MDF - Projetos e Construções Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vista ao reclamante por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-002-10-00.5

Reclamante Marcelo Serrador Capella
Advogado RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

"Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCELO SERRADOR CAPELLA move em face de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 3.800,00, calculadas sobre R\$ 190.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Intemem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-002-10-00.7

Reclamante Armando de Lisbôa
Advogado LEILA MENEZES ELIAS
Reclamado Cooserlegis - Cooperativa de Mão de Obra, Trabalho e Habitação Serv. Legislativo do DF e Entorno.
Advogado GLEI ROBERTO VILELA

"Ex positis, resolvo declarar a Justiça do Trabalho incompetente para o exame do pleito envolvendo o pedido de recolhimentos previdenciários ao longo do vínculo laboral, extinguindo o processo, no particular, sem o exame do mérito por ausência de pressuposto de validade do processo, art. 267, inciso IV do CPC e julgar PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA, DE TRABALHO E HABITACÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOSERLEGIS a pagar ao reclamante ARMANDO DE LISBOA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes no período de 03.01.2005 a 08.11.2007; recolhimento e liberação do FGTS, férias e 13º salário, nos períodos acima especificados, multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos materiais na forma acima mencionada, condenando, ainda, a reclamado também, à obrigação de efetuar a retificação na CTPS do autor para se fazer constar a função de encarregado de acabamento e o salário mensal de R\$ 1.481,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oit mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente. Intemem-se as partes desta decisão, com

urgência".

Despacho

Processo Nº RT-344/2008-002-10-00.2

Reclamante Rafael Miranda da Cunha
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Exata - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO

" Isto posto, na ação que move RAFAEL MIRANDA DA CUNHA em face de EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, este MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no mérito julga os pedidos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, ABSOLVENDO a reclamada dos pedidos exordiais.Custas no importe de R\$ 241,44 pela parte autora,calculadas sobre o valor de R\$ 12.072,00 valor dado à causa, dispensadas, pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Partes Cientes (Súmula 197 C. TST).A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue".

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-002-10-00.4

Embargante Ulisses Jair Santos (9ª VT de Goiânia/GO)
Advogado REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Embargado Creuza das Neves Ponte

Trata-se de embargos de terceiros proposto por ULISSES JAIR SANTOS em face de CREUZA DAS NEVES PONTE, objetivando a liberação da penhora realizada nos autos de número 273/2003. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00. Instado o embargante a emendar a exordial a fim de declinar o endereço atualizado da embargada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda.Assim, não cumprindo o embargante o determinado no r. despacho de fls. 30, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito,nos moldes do artigo 267, inciso I,do CPC,c/c 769 consolidado,tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08.07.2008 às 16h00min. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-002-10-00.0

Reclamante Mauro Ricardo Sá Araújo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Koun Comércio de Alimentos Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MAURO RICARDO SÁ ARAÚJO em face de KOOUN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento da verbas rescisórias resultantes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 16.600,00. Instada o reclamante a emendar a exordial a fim de juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda.Assim, não cumprindo o reclamante o determinado no r. despacho de fls. 37, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o

processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 332,00, calculadas sobre R\$ 16.600,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08.07.2008. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-410/2008-002-10-00.4

Reclamante Jardiel de Sousa Macedo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Koun Comércio de Alimentos Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JARDIEL DE SOUSA MACEDO em face de KOOUN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento da verbas rescisórias resultantes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 30.006,00. Instada o reclamante a emendar a exordial a fim de juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda.Assim, não cumprindo o reclamante o determinado no r. despacho de fls. 35, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284,§ único, extinguindo o processo,sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,30, calculadas sobre R\$ 30.006,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08.07.2008. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-002-10-00.8

Reclamante Edilemos da Silva Gino
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Vesa Construtora e Representante Ltda.
Advogado FABIO SILVA DE ABREU

Tendo em vista a certidão supra, homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Intime-se o INSS após o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-002-10-00.6

Reclamante Gisele Cristina Ribeiro Luciano
Advogado FERNANDO BESSA VIEIRA
Reclamado Fábrica de Sabores Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda. ME

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-002-10-00.0

Reclamante Thais da Costa Felix
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Reclamado Visual Construção Civil e Serviços Ltda.

Considerando as alegações insertas no bojo da emenda apresentada, abro vista novamente a reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando qual o responsável principal pelo acidente de trabalho supostamente sofrido, bem como quais as empresas que serão responsabilizadas subsidiariamente, vez que disse que as três empresas arroladas no pólo passivo deverão responder subsidiariamente, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-002-10-00.2

Reclamante Ana Cecília Amorim Onuki
Advogado RAFAEL AMORIM ONUKI
Reclamado Pappardelle Massas Ltda.
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Nos termos vertentes da petição inicial de fls. 02/13, a autora diante da constatação de que a empresa PAPPARDELLE MASSAS LTDA (1ª Reclamada) poderia esquivar-se do pagamento da obrigação trabalhista solicitou, nesta fase de início de formação do processo, a inclusão no pólo passivo da pessoa física da sócia. Razão, contudo, não lhe assiste. Não há necessidade de que os sócios figurem na ação na fase de conhecimento, já que a execução poderá se voltar contra eles de qualquer maneira, com a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, na fase de exordial, pela qual os sócios respondem com seu patrimônio pessoal pelos débitos contraídos pela sociedade, em caso de inadimplência desta. E dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio passivo facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória, sem prejuízo, claro de que esta medida possa ser usada na fase de execução. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/08/2008 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, na pessoa de seu sócio SÉRGIO ROCHA DE FARIA, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-002-10-00.6

Consignante Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Consignado Edson de Souza Mendonça

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/08/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante ABADIA BATISTA PEREIRA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado Espólio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado Distrito Federal (assistente)
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado União

Diante da impossibilidade de celebração de acordo na presente data, retiro o feito da pauta de audiência, sobrestando o andamento do feito até a manifestação das partes acerca da formalização do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-236/1991-002-10-00.0

Reclamante NATANAEL MANOEL DA SILVA
Advogado ALDENS DA COSTA MONTEIRO
Reclamado UNIAO FEDERAL (SAF SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL)

Vista ao exequente por dez dias, acerca dos cálculos ora apresentados pela UNIÃO, Devedora.

Despacho

Processo Nº RT-1203/1997-002-10-00.3

Reclamante AMILSON ROSA DOS SANTOS
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SRVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado SERGIO PERES FARIAS
Reclamado ARQUIMEDE SAMPAIO FILHO

Ante o supra certificado, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores percebidos pelo autor, comprovados pelo Banco do Brasil, intime-se o exequente para que no prazo de trinta dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender mais de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ante a inércia.

Despacho

Processo Nº RT-572/2000-002-10-00.5

Reclamante JOSE AMAURI TEIXEIRA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado LIGUE GAS

Homologo a arrematação, observando-se que o arrematante ficará responsável pelo pagamento dos débitos que recaem sobre o veículo.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes, o arrematante e o depositário.

Despacho**Processo Nº RT-1155/2000-002-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado RESTAURANTE DOM JOAO SELF SERVICE LTDA
 Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se a reclamante, por Alvará, o valor de R\$ 1.050,00 a partir do depósito oriundo da penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, devendo o saldo remanescente ser liberado ao executado, após a quitação dos valores previdenciários e fiscais devidos. Custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda (caso haja) deverão ser depositados no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência da presente homologação. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo.

Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-222/2001-002-10-00.0**

Reclamante PAULO JOSE DA CRUZ
 Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ
 Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA
 Reclamado UNIÃO FEDERAL

" POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO em face de PAULO JOSÉ DA CRUZ, julgando também IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 15.433,38 (quize mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), em 31/12/2007, excluídas as custas processuais que constavam do resumo de cálculo de fl. 146, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado".

Despacho**Processo Nº RT-931/2003-002-10-00.7**

Reclamante LUCICLEIDE LEIDE DE LUCENA
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado LOJAS MIL MOVEIS

DESARQUIVEM-SE. Defiro a exequente o prazo de trinta dias para indicar bens da executada e sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho**Processo Nº RT-990/2003-002-10-00.5**

Reclamante JACI LOPES DOS REIS
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Ante o supra certificado, intimem-se as Partes para dizer em dez dias, se persiste interesse na conciliação, consoante manifestação da executada às fls. 109.

Despacho**Processo Nº RT-116/2004-002-10-00.9**

Reclamante ROBERTO GOMES LUDWIG
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS

Advogado

FATIMA MARIA CARLEIAL
CAVALEIRO

Libere-se ao exequente, todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 01544076-7. Da conta judicial do Banco do Brasil nº 1500108317330, proceda as seguintes determinações: a)- a liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido remanescente, no importe de R\$ 1.889,73 (e nada mais), já atualizados até 31/07/08; b)- \$ 1.742,82 de Honorários advocatícios; c)- R\$ 232,38 de custas processuais; d)- e todo o remanescente, zerando a conta, de Emolumentos. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-383/2004-002-10-00.6**

Reclamante SERGIO NUNES BERGMANN
 Advogado MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
 Reclamado CEB Distribuição S/A.
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col.TST negou provimento ao AI interposto pela reclamada e considerando ainda p decidido no v. Acórdão de fls. 459/464, da conta judicial do Banco do Brasil, proceda as seguintes movimentações: a) liberação do crédito líquido remanescente no importe de R\$ 1.270,76 (e nada mais), já atualizados até 31/07/08; b)- R\$ 1,44 deverá ser depositado na conta vinculada do Credor junto ao FGTS, vedada a liberação; c)- R\$ 46,91 de INSS cota parte Empregador +SAT; d)- R\$ 51,76 de Imposto de Renda; e) e todo o remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, para posterior liberação a reclamada, juntamente com os depósitos efetuados á título recursal.

Despacho**Processo Nº RT-1292/2004-002-10-00.8**

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS TOMAS
 Advogado MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
 Reclamado CEB-Distribuição S/A.
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Defiro o pedido da reclamada. Observe a Secretaria da Vara. Recebido o Alvará retificado, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho**Processo Nº RT-379/2005-002-10-00.9**

Reclamante Raimundo Luciano das Neves Filho
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Da conta judicial da CEF nº 042.01537165-0, proceda as seguintes determinações: a)- liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 38.426,48 (e nada mais), já atualizados até 31/07/08; b)- R\$ 10.585,01 de Imposto de Renda; c)- e todo o remanescente, deverá ficar à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. As guias DARF deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Proceda a Secretaria da Vara BACEN JUD 2.0 nos ativos financeiros do Banco executado, para o pagamento do remanescente.

Despacho**Processo Nº RT-387/2005-002-10-00.5**

Reclamante José Geraldo Ferreira de Oliveira
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Ante o supra certificado, libere-se em da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial nº 01553316-1 e 04800051-0, zerando-as. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.380 (CPC, art.794,"I").

Despacho**Processo Nº RT-810/2005-002-10-00.7**

Reclamante Edite Maria de Jesus
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 Reclamado Fátima Junqueira rosa

Considerando a inércia do Patrono da exequente em receber o Alvará ora acostado à contracapa dos autos, atualizem-se a conta, expeça-se novo Alvará Judicial e intime-se a Credora diretamente ao seu recebimento, em dez dias.Cumpra-se URGENTEMENTE o despacho de fls.175 integralmente, oficiando-se ao Banco do Brasil, nos moldes ali determinados.

Despacho**Processo Nº RT-178/2006-002-10-00.2**

Reclamante Carlos Henrique Leme Dias
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA JOSE DE MOURA

Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, coma a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-836/2006-002-10-00.6**

Reclamante FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado LUIZ DE FRANCA P. TORRES

DESARQUIVEM-SE. Defiro a vista dos autos, requerida pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias. Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho**Processo Nº RT-18/2007-002-10-00.4**

Reclamante Wilton Luiz Couto Ramos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Ante o supra certificado, libere-se em da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 01549690-8 , zerando-a.Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.317 (CPC, art.794,"I").

Despacho**Processo Nº RT-100/2007-002-10-00.9**

Reclamante Marly Rodrigues da Silva
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Reclamado Brasil Telecon
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Em 08 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noletto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA, OAB nº 20531/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente a estudante de direito da UNIEURO, Raquel de Castro Chaves. Observo que o prazo para as partes manifestarem sobre o laudo pericial ainda não fluiu, em razão do despacho de fls. 600, que será publicado no dia 16/07/2008.

Aguarde-se a publicação do despacho. Intime-se o reclamado dando-lhe ciência do inteiro teor desta ata. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/08/2008, às 14h45min, ficando dispensado o comparecimento das partes.Audiência encerrada às 15h54min. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-348/2007-002-10-00.0**

Reclamante Carlos Luiz Alves Oliveira
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S.A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o supra certificado, libere-se em da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial da CEF nº 04804455-0 e 04807929-0 , zerando-as.Recebido o Alvará pela reclamada,ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.362 (CPC, art.794,"I").

Despacho**Processo Nº RT-729/2007-002-10-00.9**

Impetrante Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima - FETRONORTE
 Advogado DILSON GONZAGA BARBOSA
 Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará-FETROVIÁRIA.
 Advogado MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela Impetrante FETRONORTE.

Despacho**Processo Nº RT-753/2007-002-10-00.8**

Reclamante Antônio Fábio Rodrigues dos Santos
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

" POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que em complementação e retificação dos seus termos. Intimem-se".

Despacho**Processo Nº RT-808/2007-002-10-00.0**

Reclamante Lidiane de Freitas Legal

Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MARCELO PEMENTEL
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

"Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS, tão-somente para prestar os esclarecimentos supra, que ficam fazendo parte integrante do julgado embargado".

Despacho

Processo Nº RT-1134/2007-002-10-00.0

Reclamante	Leila Yoshiko Takeda
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo reclamante ao Recurso Ordinário interposto por ambos.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2007-002-10-00.0

Autor	Amanda Aparecida Gouveia Brasil
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Réu	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fixo, em cumprimento à orientação emanada do Egrégio Tribunal Regional ad quem, o valor das custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa na inicial. Intime-se o Banco requerido para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2007-002-10-00.0

Reclamante	Elves Tecio Oliveira Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Bier Fass Restaurante Museu Ltda.
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-168/2008-002-10-00.9

Reclamante	Wilson Junior de Brito Amador
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.
Reclamado	Distrito Federal - (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado, DF (fls. 97/103) e ora pelo reclamante, intemem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias. Na oportunidade, da decisão de fls. 91/92, intime-se o ICS o 1º reclamado, por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-002-10-00.9

Reclamante	Denísio Francisco Pereira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CK Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

Intime-se a reclamada para em cinco dias, proceder às anotações devidas na CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-002-10-00.7

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Jair Benevides de Campos (espólio de)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/08/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. Aceito a emenda à inicial. Ressalto que, enquanto não ultimada a partilha do patrimônio do falecido, detém legitimidade para sucedê-lo na demanda o seu espólio, representado pela inventariante. Percebo que a fl. 21, o consignante colacionou o atestado de óbito do consignado JAIR BENEVIDES DE CAMPOS, por seu espólio. Assim sendo, determino à Secretaria que altere os dados cadastrais do Processo para fazer constar como consignado JAIR BENEVIDES DE CAMPOS (ESPOLIO DE).

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-002-10-00.7

Reclamante	Joaquim Jozias de Souza Barros
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia

Não cumprindo o reclamante o determinado no r. despacho de fls. 43, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), calculadas sobre R\$ 65.000,00, (sessenta e cinco mil reais) valor atribuído à causa. Transitado em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-616/2008-002-10-00.4

Reclamante	Fernanda Fontenele Vasconcelos
Advogado	DANIELA WOBETO
Reclamado	EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,44, calculadas sobre R\$ 5.672,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-002-10-00.2

Reclamante	Anderson de Melo Ferreira
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Sebastião de Figueiredo Filho ME (Multicar Martelinho de Ouro)

Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Intime-se a reclamada para vista e manifestação em cinco dias, acerca do expediente ora juntado em Réplica à Contestação.

Despacho

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante ABADIA BATISTA PEREIRA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
 Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
 Reclamado ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
 Advogado NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
 Reclamado Distrito Federal (assistente)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado União

Diante da impossibilidade de celebração de acordo na presente data, retiro o feito da pauta de audiência, sobrestando o andamento do feito até a manifestação das partes acerca da formalização do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-236/1991-002-10-00.0

Reclamante NATANAEL MANOEL DA SILVA
 Advogado ALDENS DA COSTA MONTEIRO
 Reclamado UNIAO FEDERAL (SAF SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL)

Vista ao exeqüente por dez dias, acerca dos cálculos ora apresentados pela UNIÃO, Devedora.

Despacho

Processo Nº RT-1203/1997-002-10-00.3

Reclamante AMILSON ROSA DOS SANTOS
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES
 Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SRVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
 Advogado SERGIO PERES FARIAS
 Reclamado ARQUIMEDE SAMPAIO FILHO

Ante o supra certificado, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores percebidos pelo autor, comprovados pelo Banco do Brasil, intime-se o exeqüente para que no prazo de trinta dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender mais de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ante a inércia.

Despacho

Processo Nº RT-572/2000-002-10-00.5

Reclamante JOSE AMAURI TEIXEIRA
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado LIGUE GAS

Homologo a arrematação, observando-se que o arrematante ficará responsável pelo pagamento dos débitos que recaem sobre o veículo.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes, o arrematante e o depositário.

Despacho

Processo Nº RT-1155/2000-002-10-00.0

Reclamante FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado RESTAURANTE DOM JOAO SELF SERVICE LTDA
 Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se a reclamante, por Alvará, o valor de R\$ 1.050,00 a partir do depósito oriundo da penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, devendo o saldo remanescente ser liberado ao executado, após a quitação dos valores previdenciários e fiscais devidos. Custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda (caso haja) deverão ser depositados no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência da presente homologação. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo.

Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-222/2001-002-10-00.0

Reclamante PAULO JOSE DA CRUZ
 Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ
 Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA
 Reclamado UNIÃO FEDERAL

" POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO em face de PAULO JOSÉ DA CRUZ, julgando também IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 15.433,38 (quize mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), em 31/12/2007, excluídas as custas processuais que constavam do resumo de cálculo de fl. 146, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado".

Despacho

Processo Nº RT-931/2003-002-10-00.7

Reclamante LUCICLEIDE LEIDE DE LUCENA
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado LOJAS MIL MOVEIS

DESARQUIVEM-SE. Defiro a exeqüente o prazo de trinta dias para indicar bens da executada e sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-990/2003-002-10-00.5

Reclamante JACI LOPES DOS REIS
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Ante o supra certificado, intimem-se as Partes para dizer em dez dias, se persiste interesse na conciliação, consoante manifestação da executada às fls. 109.

Despacho

Processo Nº RT-116/2004-002-10-00.9

Reclamante ROBERTO GOMES LUDWIG
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
 Advogado FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

Libere-se ao exeqüente, todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 01544076-7. Da conta judicial do Banco do Brasil nº 1500108317330, proceda as seguintes determinações: a)-a liberação ao exeqüente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido remanescente, no importe de R\$ 1.889,73 (e nada mais), já atualizados até 31/07/08; b)- \$ 1.742,82 de Honorários advocatícios; c)- R\$ 232,38 de custas processuais; d)- e todo o remanescente, zerando a conta, de Emolumentos. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-383/2004-002-10-00.6

Reclamante SERGIO NUNES BERGMANN
Advogado MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
Reclamado CEB Distribuição S/A.
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col.TST negou provimento ao AI interposto pela reclamada e considerando ainda p decidido no v. Acórdão de fls. 459/464, da conta judicial do Banco do Brasil, proceda as seguintes movimentações: a) liberação do crédito líquido remanescente no importe de R\$ 1.270,76 (e nada mais), já atualizados até 31/07/08; b)-R\$ 1,44 deverá ser depositado na conta vinculada do Credor junto ao FGTS, vedada a liberação; c)- R\$ 46,91 de INSS cota parte Empregador +SAT; d)- R\$ 51,76 de Imposto de Renda; e) e todo o remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, para posterior liberação a reclamada, juntamente com os depósitos efetuados à título recursal.

Despacho

Processo Nº RT-1292/2004-002-10-00.8

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS TOMAS
Advogado MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
Reclamado CEB-Distribuição S/A.
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Defiro o pedido da reclamada. Observe a Secretaria da Vara. Recebido o Alvará retificado, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-379/2005-002-10-00.9

Reclamante Raimundo Luciano das Neves Filho
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Da conta judicial da CEF nº 042.01537165-0, proceda as seguintes determinações: a)- liberação ao exeqüente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 38.426,48 (e nada mais), já atualizados até 31/07/08; b)- R\$ 10.585,01 de Imposto de Renda; c)- e todo o remanescente, deverá ficar à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. As guias DARF deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Proceda a Secretaria da Vara BACEN JUD 2.0 nos ativos financeiros do Banco executado, para o pagamento do remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-387/2005-002-10-00.5

Reclamante José Geraldo Ferreira de Oliva
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Ante o supra certificado, libere-se em da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial nº 01553316-1 e 04800051-0, zerando-as. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.380 (CPC, art.794,"I").

Despacho

Processo Nº RT-810/2005-002-10-00.7

Reclamante Edite Maria de Jesus
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Fátima Junqueira rosa

Considerando a inércia do Patrono da exeqüente em receber o Alvará ora acostado à contracapa dos autos, atualizem-se a conta, expeça-se novo Alvará Judicial e intime-se a Credora diretamente ao seu recebimento, em dez dias. Cumpra-se URGENTEMENTE o despacho de fls.175 integralmente, oficiando-se ao Banco do Brasil, nos moldes ali determinados.

Despacho

Processo Nº RT-178/2006-002-10-00.2

Reclamante Carlos Henrique Leme Dias
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSE DE MOURA

Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, coma a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-836/2006-002-10-00.6

Reclamante FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado LUIZ DE FRANCA P. TORRES

DESARQUIVEM-SE. Defiro a vista dos autos, requerida pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias. Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-18/2007-002-10-00.4

Reclamante Wilton Luiz Couto Ramos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Ante o supra certificado, libere-se em da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 01549690-8, zerando-a. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.317 (CPC, art.794,"I").

Despacho

Processo Nº RT-100/2007-002-10-00.9

Reclamante Marly Rodrigues da Silva
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Brasil Telecon
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Em 08 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza

Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA, OAB nº 20531/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente a estudante de direito da UNIEURO, Raquel de Castro Chaves. Observo que o prazo para as partes manifestarem sobre o laudo pericial ainda não fluiu, em razão do despacho de fls. 600, que será publicado no dia 16/07/2008.

Aguarde-se a publicação do despacho. Intime-se o reclamado dando-lhe ciência do inteiro teor desta ata. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/08/2008, às 14h45min, ficando dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 15h54min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-348/2007-002-10-00.0

Reclamante Carlos Luiz Alves Oliveira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S.A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o supra certificado, libere-se em da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial da CEF nº 04804455-0 e 04807929-0, zerando-as. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.362 (CPC, art.794,"I").

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-002-10-00.9

Impetrante Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima - FETRONORTE
Advogado DILSON GONZAGA BARBOSA
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará-FETROVIÁRIA.
Advogado MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela Impetrante FETRONORTE.

Despacho

Processo Nº RT-753/2007-002-10-00.8

Reclamante Antônio Fábio Rodrigues dos Santos
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

" POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que em complementação e retificação dos seus termos. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-808/2007-002-10-00.0

Reclamante Lidiane de Freitas Legal
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Advogado MARCELO PEMENTEL
Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

"Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS, tão-somente para prestar os esclarecimentos supra, que ficam fazendo parte integrante do julgado embargado".

Despacho

Processo Nº RT-1134/2007-002-10-00.0

Reclamante Leila Yoshiko Takeda
Advogado ERICSON CRIVELLI
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo reclamante ao Recurso Ordinário interposto por ambos.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2007-002-10-00.0

Autor Amanda Aparecida Gouveia Brasil
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Réu Banco Citibank S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fixo, em cumprimento à orientação emanada do Egrégio Tribunal Regional ad quem, o valor das custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa na inicial. Intime-se o Banco requerido para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2007-002-10-00.0

Reclamante Elves Tecio Oliveira Souza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Bier Fass Restaurante Museu Ltda.
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-168/2008-002-10-00.9

Reclamante Wilson Junior de Brito Amador
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.
Reclamado Distrito Federal - (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado, DF (fls. 97/103) e ora pelo reclamante, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias. Na oportunidade, da decisão de fls.91/92, intime-se o ICS o 1º reclamado, por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-002-10-00.9

Reclamante Denísio Francisco Pereira
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado CK Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES

Intime-se a reclamada para em cinco dias, proceder às anotações devidas na CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-551/2008-002-10-00.7**

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Consignado Jair Benevides de Campos (espólio de)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/08/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. Aceito a emenda à inicial. Ressalto que, enquanto não ultimada a partilha do patrimônio do falecido, detém legitimidade para sucedê-lo na demanda o seu espólio, representado pela inventariante. Percebo que a fl. 21, o consignante colacionou o atestado de óbito do consignado JAIR BENEVIDES DE CAMPOS, por seu espólio. Assim sendo, determino à Secretaria que altere os dados cadastrais do Processo para fazer constar como consignado JAIR BENEVIDES DE CAMPOS (ESPOLIO DE).

Despacho**Processo Nº RT-595/2008-002-10-00.7**

Reclamante Joaquim Jozias de Souza Barros
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia

Não cumprindo o reclamante o determinado no r. despacho de fls.43, INDEFIRO a petição inicial com base no art.284,§ único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), calculadas sobre R\$ 65.000,00, (sessenta e cinco mil reais) valor atribuído à causa. Transitado em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-616/2008-002-10-00.4**

Reclamante Fernanda Fontenele Vasconcelos
 Advogado DANIELA WOBETO
 Reclamado EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,44, calculadas sobre R\$ 5.672,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-620/2008-002-10-00.2**

Reclamante Anderson de Melo Ferreira
 Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
 Reclamado Sebastião de Figueiredo Filho ME (Multicar Martelinho de Ouro)
 Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Intime-se a reclamada para vista e manifestação em cinco dias, acerca do expediente ora juntado em Réplica à Contestação.

Despacho**Processo Nº RT-1043/1997-002-10-00.2**

Reclamante EDUARDO JOSE MENDES MARTINS
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado A ALVORADA CARIMBOS GRAFICA E EDITORA LTDA (CELIA MARIA SERRATE COSTA)
 Reclamado Angela Jorge Hergner
 Advogado MARCO OCTAVIO HEGNER DE SOUSA E SILVA
 Reclamado Manoel Barreira Bessa
 Reclamado Celia Maria Serrate Costa
 Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Mantenho a penhora de 30% do salário da Sócia Célia Maria Serrate Costa, pelos fundamentos expendidos às fls. 166. Contudo, indefiro o pedido do Credor, de liberação dos valores já penhorados, eis que não garantido o Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-187/2001-002-10-00.9**

Reclamante JOSE ANCHIETA ALIPIO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado POTENCIAL ENGENHARIA LTDA
 Advogado MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA
 Reclamado Eduardo Catananto Junqueira
 Reclamado Maria Helena Panattoni Chaves

Ante o supra certificado, concedo a exeqüente o prazo de 05(cinco) dias para que o exeqüente impugne a conta de liquidação ou requeira o que mais entender de direito. Caso transcorra tal prazo "in albis", libere-se ao Credor o seu crédito, deduzindo-se os valores previdenciários e fiscais devidos.

Despacho**Processo Nº RT-494/2001-002-10-00.0**

Reclamante MARIA DE LOURDES CARNEIRO SOUZA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado João Pereira dos Santos

Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, ante as petições de Francisco Alencar Uchôa e Jésus Jácomo Manzan, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-758/2002-002-10-00.6**

Reclamante FERNANDO ALBERTO DE LACERDA
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Despacho**Processo Nº RT-1205/2002-002-10-00.0**

Reclamante IBRAIM DE SOUSA BRAGA
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado ACOUGUE DO RENATO
 Reclamado CASA DE CARNES PRATA LTDA
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Intimem-se as Partes para em dez dias, dizer quem pagará as custas processuais e valores previdenciários devidos, para fins de homologação de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1075/2003-002-10-00.7

Reclamante NADIR DE FATIMA FERREIRA MACHADO
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Defiro. Proceda-se à autenticação das cópias ora apresentadas. Após o recebimento pela reclamante, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-490/2004-002-10-00.4

Reclamante GILDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
 Reclamado FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
 Reclamado PAULO ARAUJO SOUZA

Preliminarmente, comprove o exequente a condição de Sócio da executada do Sr. Nilton Berton. Prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-648/2004-002-10-00.6

Reclamante JORGE DE AZEVEDO
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação dos Credores para contraminutar o Agravo de Petição no prazo de 08 (oito) dias ao Agravo de Petição ora interposto pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2006-002-10-00.2

Reclamante Rosália Correa de Almeida
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Considerando a Promoção da D. Contadoria deste Juízo, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-353/2007-002-10-00.2

Reclamante Valdete Ferraz Maia
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Indefiro, nos termos da súmula/TST nº 331, tendo em vista que o Distrito Federal não participou da relação processual, tampouco consta no título executivo judicial. Renovo o prazo anteriormente concedido ao exequente (fls. 88).

Despacho

Processo Nº RT-791/2007-002-10-00.0

Reclamante Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Considerando a Promoção da D. Contadoria deste Juízo, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação no prazo

de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-835/2007-002-10-00.2

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu JSBC Construções Ind e Com Ltda - ME

Intime-se a empresa ré para que, no prazo de 20 dias, traga aos autos os elementos hábeis a propiciar a liquidação do feito, conforme solicitação da Secretaria de cálculos, quais sejam, as bases salariais para cálculo da contribuição sindical, nos anos de 2005, 2006 e 2007, e das taxas de convenção relativas às CCT's de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007. Feito isso, dê-se vista ao sindicato autor para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-972/2007-002-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
 Reclamado Câmara Federal - TV Câmara

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, aos Embargos declaratórios ora opostos pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1082/2007-002-10-00.2

Reclamante Tomás Aquino de Sousa Neto
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos novos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1184/2007-002-10-00.8

Reclamante Simone Bezerra de Albuquerque
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (NA PESSOA DO DR. MANOEL ANTÔNIO ANGULO LOPES)
 Advogado MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
 Reclamado União Federal

A reclamante junta aos autos cópia do processo que tramitou pela 7ª VTB, com vistas a provar que houve interrupção da prescrição.

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre os documentos juntados, no prazo comum de 10 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/08/2008, às 14h45min, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2007-002-10-00.1

Reclamante Egon Erineu Ehlert
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, acerca do Recurso Ordinário interposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-1259/2007-002-10-00.0

Reclamante Lúcia Angélica Silva Mendonça
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TELEMARKETING
 Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR
 Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda.(Cimfel Home Center)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Concedo a primeira reclamada, para que em dez dias: a)- proceda às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.389,§1º). b)- expeçam-se os ofícios determinados no r. "decisum"; c)- Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1318/2007-002-10-00.0

Reclamante Antônio Mendes Pereira
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Reclamado Universidade de Brasília - UNB

Não cumprindo o reclamante o determinado na ata de fls. 111, INDEFIRO a petição inicial com base no art.284,§ único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 221,00, calculadas sobre R\$ 11.050,06, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da lei. Transitado em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Retire-se o feito na pauta de inaugurais do dia 29.07.2008. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1361/2007-002-10-00.6

Reclamante Francisco Lima Barros
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

" Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS, para no mérito rejeitá-los nos termos da fundamentação. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-13/2008-002-10-00.2

Reclamante Elias Luiz Vieira Filho
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

" Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, para no mérito rejeitá-los nos termos da fundamentação. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-230/2008-002-10-00.2

Reclamante Rogéria Brandão do Nascimento
 Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
 Reclamado VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Não cumprindo a reclamante o determinado no r. despacho de fls. 129, INDEFIRO a petição inicial com base no art.284,§ único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da lei. Transitado em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Retire-se o feito na pauta de inaugurais do dia 30.07.2008. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-301/2008-002-10-00.7

Reclamante Liliâne Sirqueira Jesus
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ACELIO JACOB ROEHR

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-002-10-00.8

Impetrante Sindicato das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers Convencionais, Temáticos, Multitêis e Outlets do Município de São Paulo - SINDSHOP
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Aut. Coatora Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (Senhor Luiz Antônio de Medeiros)

O impetrante peticiona a este juízo requerendo a reconsideração da r. decisão que indeferiu a providência liminar requerida, pelo fato de estar configurado os requisitos necessários para tal providência. A despeito da omissividade ou positividade do ato questionado, cuja discriminação, nesse caso, nenhum resultado prático produz, a liminar foi indeferida pelo fato de não estar configurados os seus pressupostos, em especial a fumaça do bom direito, vez que o ato guerreado, consubstanciado em decisão entregue ao campo de atuação do impetrado, se operou respaldado em norma interna regularmente editada, amparada por presunção de legitimidade. Sob essa ótica sumária, agiu o impetrado nos exatos limites da autorização legal que lhe foi dada. Assim sendo, mantenho o despacho de fls. 682/683, pelos

seus fundamentos. Para julgamento do feito designo a data de 06.08.2008.

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-002-10-00.9

Autor	Neuza Rezende
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF
Advogado	GUSTAVO VARELA

Remeto os autos à intimação, nos termos do art 25, III do PGC do TRT- 10ª Região, para vista ao réu sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-002-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	MARIA APARECIDA DE ARAZAO GUSKOW

"Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, CONFERINDO- LHESE EFEITO MODIFICATIVO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do julgado embargado. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-002-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Cardoso Ribeiro
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Andre Leal Fotografia e Filmagem

Considerando o presente pedido, opera-se neste ato, o trânsito em julgado da ação. Desentranhe-se os documentos solicitados, sendo a Procuração mediante traslado. Ultimada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-610/2008-002-10-00.7

Reclamante	Alisson de Moraes Mendes
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação em cinco dias, acerca dos expedientes ora juntados pelo autor, em Réplica à Contestação.

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-002-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF
Advogado	GUSTAVO VARELA
Réu	Neuza Rezende
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

O sindicato-autor move a ação de reintegração presente em face não só da "NEUZA REZENDE", mas também da "CHAPA 3". Somente o detentor de personalidade jurídica pode ser parte, por si ou por meio de representação regular. Entretanto, a "CHAPA 3" não é pessoa física ou jurídica, tampouco massa patrimonial com autorização legal para estar em juízo, não detendo, portanto, personalidade jurídica. Em assim sendo, regularize o sindicato-autor o pólo passivo da demanda em análise, indicando, no prazo de 10 (dez) dias, as pessoas físicas que integram a denominada "CHAPA 3", com a imprescindível qualificação jurídica que as

identifique, sob pena de extinção do feito presente sem enfrentamento do mérito, com espeque no art. 267, incisos I e IV, do CPC. Intime-se o sindicato-autor.

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-002-10-00.3

Reclamante	José Eustáquio de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Contrutora Campo Maior Ltda. (n/p de Antônio José da Silva)

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do Reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme CERTIDÃO de fl. 18. A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 202,60 calculadas sobre R\$ 10.130,05, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de inaugurais com urgência.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-414/2000-003-10-00.1

Reclamante	JOAO CLARO DE JESUS
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA
Reclamado	TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA(EUSTAQUIO ERNESTO CORREA)
Advogado	MARIA EURIZA A. FIGUEREDO

2-Assinado o auto, intime-se a executada, para, querendo, opor embargos à adjudicação, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-809/2001-003-10-00.5

Reclamante	GEDEIAO AMORIM FREITAS
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	QUALIFIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Reclamado	Mário Daud Filho
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	Paulo César Gonçalves Delgado

Intime-se o exequente, por seu patrono, para querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo sócio. Prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-330/2004-003-10-00.1

Reclamante	MARIA FERNANDA DE PEREGRINO PEREIRA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	ATENTO BRASIL SA
Advogado	ANGELES PILLAR VICENT CANDAME

Libere-se à reclamada o depósito recursal à fl. 264.

Despacho**Processo Nº RT-1299/2004-003-10-00.6**

Reclamante ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Vasp - Viação Aérea São Paulo S/P
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Vistos. Consoante pacífica jurisprudência, o encargo de fiel depositário não pode ser imposto pelo Juízo. Assim, diante da ausência de manifestação da executada, indefiro o requerimento obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-384/2006-003-10-00.9**

Reclamante Maria do Amparo Abreu Veleda
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Reclamado Pauliane de Oliveira Almeida

EDITAL DE PRAÇA Nº 365/2008

Fiel Depositário: PAULIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA.

Local do Bem: QI 03 BL. 01 APTO. 115 GUARÁ II-BRASILIA-DF.

Data e hora da praça: 29 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14H45.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado(a) o(a) executado(a): PAULIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA, do aqui exposto: **RELAÇÃO DO(S) BEM(S).** "1 - TV MAX COLOR 20", cor cinza em cores, sem controle, reavaliada em R\$ 100,00; 2 - Um aparelho de som 3 em 1, Marca AIWA-CA-DW 400, cinza, micro system, reavaliado em R\$ 150,00; 3 - Um forno de microondas, Marca Panasonic, cor branca, modelo Júnior, avaliado em R\$ 100,00; 4 - Uma máquina de lavar-roupa, Marca Brastemp Clean, cor branca, tampa quebrada, reavaliado em R\$ 100,00. 5 - Uma geladeira Marca Brastemp-cor bege, modelo Duplex Quality 410, reavaliada em R\$ 200,00. 6 - Um fogão Marca Continental, cor branca, Modelo Prince, 04 (quatro) bocas reavaliado em R\$ 100,00; 7 - Uma Televisão, Marca Semivox, em cores, 14", reavaliado em R\$ 80,00; - 8 - Uma mesa de jantar no formato hexagonal, tampo preto, em madeira, com dois balcões em madeira, reavaliada em R\$ 50,00; 9 - Um conjunto de sofá 02(dois) lugares e com uma poltrona, com estofado na cor amarela, manchado, reavaliado em R\$ 140,00; 10 - Uma cômoda para guardar roupas, com 04(quatro) gavetas grandes e duas pequenas, em madeira, reavaliada em R\$ 100,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.120,00 (HUM MIL, CENTO E VINTE REAIS), sendo este o valor total da reavaliação". Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, subscrevi em 22 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-415/2006-003-10-00.1**

Reclamante Luis Carlos Valente de Abreu
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Maria Auxiliadora Carvalho de Nobrega ME
 Advogado ISAC SOARES CAMARA

O parcelamento do débito previdenciário terá que ser requerido à Secretaira da Receita Previdenciária e comprovado nos autos. Assim, concedo o prazo de trinta dias à executada para comprovar o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-165/2007-003-10-00.1**

Reclamante Leandro da Silva Pegurier
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Vem - Manutenção e Engenharia S.A.
 Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para receber os documentos de fl. 122/124 (PPP). Quanto ao valor das custas processuais pago a maior, cuja devolução é comunicada no expediente retro, aguarde-se a instauração da execução para compensação da importância à disposição do Juízo do total da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1317/2007-003-10-00.2**

Reclamante Helvídio Nunes de Barros Neto
 Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ante os termos da certidão negativa lavrada pelo sr. oficial de justiça, assino à exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-438/2008-003-10-00.8**

Reclamante Cecília Gomes Cardoso
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços técnicos
 Reclamado Ministério da Defesa
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

DECISÃO-POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, CECÍLIA GOMES CARDOSO, DAVID DE CARVALHO XAVIER, EDMILSON GOMES DE MIRANDA, ELDER MARCOS DE MORAIS, FÁBIO JOSÉ GOMES, FERNANDO DOMINGUES BRANDÃO, FRANCISCA NEIDE HERCULANO DE CARVALHO, SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA e VANILDO LOPES PEREIRA contra PARCERIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para condenar a reclamada a liberar as guias TRCT no código 01, bem como a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor estimado para esse fim. O INSS e a DRT deverão ser oficiados. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-722/1985-004-10-00.3**

Reclamante COLOMBO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado MARCIO GONTIJO
 Reclamado BANCO DO BRASIL/A
 Advogado DRA. AUREA FARIAS MARTINS E

Fl. 1256 Indefiro o pleito formulado pelo reclamado às fls. 1253/1255, uma vez que o único depósito recursal efetuado nos autos (fl. 110) já foi por ele levantado, consoante se verifica da análise das peças às fls. 1241/1242 e 1244v. Concedo vista ao Banco do Brasil, por 5 dias, para as medidas que entender convenientes. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-318/1989-004-10-00.3**

Reclamante DANIEL RIBEIRO PORTO
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Fl. 399 Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da adequação dos cálculos. No silêncio, expeça-se Ofício Precatório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-741/1992-004-10-00.9**

Reclamante ALONSO ALEXANDRE SILVA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ATUANTE SERVIÇO ESPECIAL CONSERVAÇÃO PORTARIALTDA
 Advogado LEOPOLDINA MARIA COELHO
 Reclamado Jefferson Pedrosa
 Reclamado Agnes Maria Marques de Queiroz

Fl. 205 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.204, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito.

Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fl. 206 Tendo em vista sua exclusão da lide, e considerando o prazo aberto ao exequente, conforme despacho à fl. 205, defiro vista à Brasil Telecom S.A. somente em Cartório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-43/1993-004-10-00.4**

Reclamante GUALDIR ANTONIO GUALDI
 Advogado MARCIO GONTIJO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado RAYSON RIBEIRO GARCIA

Fl. 352 Indefiro o pleito formulado às fls. 349/351, tendo em vista que o depósito recursal, cujo levantamento se pretende, já foi recebido pelo Banco do Brasil, consoante se verifica das peças às fls. 346 e 348v. Dê-se vista ao reclamado, por 5 dias, para a adoção das medidas que entender convenientes. Decorrido o prazo supra,

devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-75/1994-004-10-00.0**

Reclamante MARCONE DE ALBUQUERQUE
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
 Reclamado Blue Star Serviços de Segurança Ltda (sucessora de Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda)
 Reclamado José Eduardo Pacheco
 Reclamado Luiz Fernando Medeiros
 Reclamado José Ferreira Pedrosa Filho (Espólio de) representado pela inventariante Alba Lucis Passos Pedrosa
 Advogado CAROLINA PIERONI

Fl. 262 Em que pese o espólio executado irresignar-se a respeito da liberação de crédito ao obreiro (fl. 248), não há falar que o crédito liberado era de propriedade do sócio falecido. É importante frisar que o numerário em comento é oriundo de reserva de crédito solicitada por este Juízo à MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília no processo nº 01060-1994-018-10-00-2 (fls. 223) em que figura como executada a mesma empresa executada nestes autos. Assim, coube àquela Vara averiguar o desimpedimento do crédito, acertada foi a medida de liberar ao obreiro parte de crédito - cuja natureza é alimentar - a que tem direito em processo que se arrasta há mais de treze anos. Acolho a presente oportunidade para asseverar que, não obstante a argumentação erigida pelo espólio executado de que sua responsabilidade deve limitar-se até 01/10/1992 por ter o Sr. JOSÉ FERREIRA PEDROSA FILHO se retirado da sociedade da executada principal na data mencionada, há entendimento sedimentado neste Regional de que um sócio responde integralmente pelos créditos trabalhistas inadimplidos por empresa em que é ou foi sócio, mesmo tendo sido sócio da empresa somente durante parte do período do pacto laboral. Assim, indefiro os pedidos constantes ao final da petição de fls. 258/261. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 257. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1170/1996-004-10-00.3**

Reclamante ANA MARIA DA SILVA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA (N/P DE SEU SOCIO ADSON SILVA DE CARVALHO)

Fl. 113 Indefiro o pedido formulado à fl. 111. O juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia, sem sucesso. Cabe à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Destarte, fica assinalado à exequente o prazo de 30 dias para que indique bens dos executados, livres e desembaraçados à penhora, bem como sua exata localização, importando o silêncio na devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já determinada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-642/1997-004-10-00.1**

Reclamante SIMONE MARTINS SIQUEIRA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Fl. 182 Nada a deferir quanto ao petitório à fl. 180, tendo em vista o

quanto decidido à fl. 83. Concedo vista à parte autora por 5 dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-736/1998-004-10-00.1

Reclamante ADILSON NARDUCCI
 Advogado EWERTON DA PAZ MACHADO
 Reclamado FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 781 Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-755/1998-004-10-00.8

Reclamante JOSE CARLOS DA SILVA QUILIAO
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 Reclamado LONDRINA COMERCIO DE AVES LTDA
 Advogado JOSE AUGUSTO DE LUCENA
 Reclamado RAUL HENDERSON AVILA
 Reclamado WALDENIR DE OLIVEIRA

Fl. 226 Dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-775/2002-004-10-00.6

Reclamante MARIA CONSUELO DOS SANTOS
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fl. 245 Compulsando os autos, verifica-se que o crédito pleiteado pelo 2º reclamado (conta judicial nº 042.02123618-1) já foi a ele liberado, mediante o alvará judicial nº 206/04 (fl. 224), recebido pela advogada Celismar Coelho de Figueiredo - OAB/GO 19.029, em 1º/07/2004, consoante cota à fl. 231v. Dê-se vista ao 2º reclamado, por 5 dias, para a adoção das medidas que entender convenientes. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-292/2003-004-10-00.2

Reclamante HILDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS
 Reclamado SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE SODESO
 Advogado WANDERCY FERREIRA

Fl. 115 Autos desarmados nesta data. Dê-se vista à exequente por 30 dias. Decorrido em silêncio o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2003-004-10-00.3

Reclamante ANTONIO WELDES PEREIRA DE SOUSA
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTACAO LTDA
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Fl. 378 Libere-se ao exequente as guias de fls.359 e 377, intimando-o a recebê-las em cinco dias, mesmo prazo em que deverá manifestar-se acerca dos cálculos e valores pagos, sob pena de extinção da execução. Decorrido em silêncio o prazo supra, retornem-me os autos conclusos para adoção dos atos concernentes à desconstituição da penhora à fl. 309 e à extinção da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-325/2004-004-10-00.5

Reclamante ZELIA PATRICIA DE OLIVEIRA CUNHA
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Fl. 295 Ante os termos da certidão acima, indefiro o requerimento de fl. 293. Intime-se o Exequente. Decorrido o prazo legal, devolvam-se ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1274/2004-004-10-00.9

Reclamante Eudócia Bomfim Lopes
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Fl. 659 Indefiro o pedido às fls. 656/658, reportando-me integralmente ao despacho à fls. 647. Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-164/2005-004-10-00.0

Reclamante Patricia de Cerqueira Hallack
 Advogado GERALDO MAGELA S FREIRE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Fl. 585 Libere-se a exequente o crédito existente na conta nº042/04810118-0, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-753/2005-004-10-00.9

Reclamante Glauber do Rosário Sales
 Advogado EMILIO RIBEIRO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Fl. 314 Nada a deferir, uma vez que sequer foi efetuado depósito recursal nestes autos. Dê-se vista ao reclamado, por 10 dias, para a adoção das medidas que entender convenientes. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-610/2006-004-10-00.8

Reclamante Rosilene de Assis Bispo
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Inforhelp - Computadores e Periféricos Ltda.
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
 Reclamado Valberth Rodrigues Silva
 Reclamado Antonia Ribeiro Silva

Fl. 414 Ante os termos da certidão supra, dê-se vista à exequente, por 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-625/2006-004-10-00.6

Reclamante José Pereira Dias
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Areal - Extração e Fornecedor de Materiais de Construção e Prestação de Serviços Ltda.
 Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
 Reclamado Jorge Luiz de Oliveira Santos
 Reclamado Francisca de Assis Ribeiro

Fl. 270 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-653/2006-004-10-00.3

Reclamante Renata Queiroz de Melo
 Advogado ANTONIO VALE LEITE
 Reclamado Clínica Veterinária Parkway Ltda.
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 448 Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias, para as pertinentes anotações. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-172/2007-004-10-00.9

Reclamante Marcelo Jorge da Fonseca Silva
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Sul América Cia. Nacional de Seguros
 Advogado CAROLINA MANZAN GUIMARAES PINHEIRO

Sentença fls. 394/395 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 369/392, fixando definitivamente a execução em R\$ 63.359,15 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), em 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora de fls. 362. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos ora homologados e, em ato contínuo, efetue-se o desmembramento do numerário à disposição do Juízo, liberando-se ao obreiro o que lhe é devido. Uma vez extinta a execução, libere-se à executada o valor sobejante ao quantum exequendo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-278/2007-004-10-00.2

Reclamante Cleber Ferreira de Sousa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Ambev - Cia de Bebidas das Américas
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 275 Intime-se o executado a efetuar o depósito do saldo devedor, que ora importa em R\$620,32 (seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos), no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-303/2007-004-10-00.8

Reclamante Erasmo Carlos Souza de Oliveira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Americel S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 290 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-399/2007-004-10-00.4

Reclamante Luiz Marcos Cruz Souza
 Advogado GENI BARBOSA
 Reclamado UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
 Advogado ADRIANA CRISTINA F. L. DE CARVALHO
 Reclamado União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
 Advogado ANY ROSY PEITL
 Reclamado União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
 Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES

Fl. 571 Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito, mediante a guia (fl. 568), acostada à contracapa dos autos, devendo requerer o que mais entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-432/2007-004-10-00.6

Reclamante Antonio Gonçalves da Silva
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. - SOTECON
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO
 Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez
 Reclamado Maximiliano Valarezo Hormazabal
 Reclamado Pedro Luis Cezar Salgado
 Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

Fls. 154/157 (...)Destarte, não comprovando o excipiente a sua ilegitimidade passiva, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO. Sendo esta decisão de natureza interlocutória, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-519/2007-004-10-00.3

Reclamante Rômulo Gonzaga Euflasino
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Cred Invest Representações Bancárias de Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA
 Reclamado Fidelis dos Santos Santana
 Reclamado Claudenice da Silva Santana

Fl. 188 Antes de remeter os presentes autos ao arquivo provisório, intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl. 132, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebida, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES

SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-597/2007-004-10-00.8**

Reclamante Orlando Pereira dos Santos
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRÖDER

Fl. 281 Intime-se o Exeqüente ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl. 231 e ao levantamento da guia de fl. 275, acostadas à contracapa dos autos, bem como da guia referente aos honorários advocatícios, a ser autenticada para tal fim, prazo de 05 dias. Recebidas, ao arquivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-703/2007-004-10-00.3**

Reclamante Wagna Célia Barbosa da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

Fl. 159 Intime-se a exeqüente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos cálculos e dos embargos à execução ora opostos pelo 2º executado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-848/2007-004-10-00.4**

Reclamante Wesley Ferreira de Araújo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Colt Segurança Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Fl. 209 Intime-se a reclamada a retirar dos autos o cheque nº 010379, bem como a efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo, acrescida da respectiva multa, no prazo de 5 dias, sob pena de instauração de execução em seu desfavor, desde já determinada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-899/2007-004-10-00.6**

Reclamante Maçonília Soares de Andrade Vieira
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fl. 104 Intime-se a exeqüente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos cálculos e dos embargos à execução ora opostos pelo 2º executado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1097/2007-004-10-00.3**

Reclamante José Ribamar Silva Lisboa
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Raimundo Nonato Costa de Souza Serral ME (Serralheria Amazonas)
 Advogado ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO

Fl. 126 Preliminarmente, comprove o executado, no prazo de 5 dias, o pagamento da 6ª parcela do acordo, já vencida, e compareça ao balcão da Secretaria desta Vara, no mesmo prazo, para a emissão

de guia para quitação das multas referentes à 3ª e 5ª parcelas, as quais foram pagas em atraso. Comprovados os pagamentos acima, façam-se os autos conclusos para designação de audiência em execução, com vistas a propiciar a composição dos interesses das partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1264/2007-004-10-00.6**

Autor Francisco Afonso Alves da Silva
 Advogado FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
 Réu FÁTIMA PIRES MOREIRA
 Réu Maria de Jesus Pires dos Santos

Fl. 62 Dê-se vista ao exeqüente da certidão negativa à fl. 54, bem como daquela exarada no MM. Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo da CP eletrônica e de remessa destes autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1322/2007-004-10-00.1**

Reclamante Maria Regina Mota de Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Nosso Lar Utilidades Ltda. ME - Flávio Miranda
 Advogado LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

Fl. 144 Proceda a Secretaria à anotação da CTPS da reclamante, intimando-a a recebê-la, bem como os alvarás que se encontram acostados à contracapa e a comprovar o valor sacado a título de FGTS, tudo no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1362/2007-004-10-00.3**

Reclamante Gilmar Luiz da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Brasil Telecom S.A
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEO MARQUES

Fl. 75 Intime-se o peticionante a providenciar a assinatura da presente peça. Assinada, dê-se-lhe vista por 10 dias. No silêncio ou decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-38/2008-004-10-00.9**

Reclamante Marcos Amorim Piauilino
 Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
 Reclamado UNIMED Brasília - Cooperativa de trabalho Médico
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Fl. 224 Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, contrarrazoar o recurso ordinário ora interposto.

Despacho**Processo Nº RT-65/2008-004-10-00.1**

Reclamante Maria Lucineide Chaves
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
 Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 191 Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, contrarrazoar o recurso adesivo ora interposto.

Despacho**Processo Nº RT-106/2008-004-10-00.0**

Reclamante George Hideyuki Kuroki Júnior
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 152 Intime-se a Reclamada a proceder às anotações na forma constante da r. decisão de fls. 133/137, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, juntar aos autos a guia para percepção do Seguro Desemprego, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-223/2008-004-10-00.3**

Reclamante Damião Francisco da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Fl. 205 Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contrarrazoar o recurso ordinário ora interposto.

Despacho**Processo Nº RT-240/2008-004-10-00.0**

Reclamante Luiz Otavio Guimarães Praxedes
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA

Sentença fls. 149/153 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, proceder à baixa do contrato na CTPS obreira com data de 19/05/07, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de A) 5/12 de 13º salário de 2007; B) 9/12 de férias 2006/2007 acrescidas de 1/3; C) indenização equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no 13º salário ora deferido) mais multa de 40%; D) multa do artigo 477 da CLT; E) multa do artigo 467 da CLT, no importe de 50% do que foi deferido a título de férias acrescidas de 1/3 e 13º salário e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 50,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.543,14), a cargo apenas da primeira reclamada, face à prerrogativa das fundações públicas federais (artigo 790-A, inciso I, da CLT). INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE

BARROS

Despacho**Processo Nº RT-339/2008-004-10-00.2**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Réu BOMBEIROS BRASILEIROS (ESCOLA DOM PEDRO II)
 Réu Altamiro Rajão
 Réu Ana Lúcia Natal Rajão
 Réu José Rajão Filho
 Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
 Réu Rodrigo Botelho de Oliveira
 Réu Dalmo Ávila de Oliveira
 Réu Ana Lídia Ávila Francisconi

Sentença fls. 328/333 Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos para declarar a existência de contratos de trabalho entre o primeiro réu e as pessoas referidas no item "B" da fundamentação; para condenar o primeiro réu nas obrigações aludidas nos itens "A", "B" e "C" da fundamentação e para condenar todos os réus nas obrigações aludidas nos itens "D" e "E" da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, sendo que as obrigações referidas nos itens "A", "B" e "C" da fundamentação deverão ser cumpridas de imediato e a força de alvará dada à decisão tem caráter absoluto. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e décimo terceiro salários. Custas de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 300.000,00), isentas (artigo 790-A, II da CLT). INTIMEM-SE AS PARTES, DANDO-SE TAMBÉM CIÊNCIA AO SAEP-DF E AO SINPROEP-DF. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-377/2008-004-10-00.5**

Reclamante Joana Maria Cardoso Mendonça
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Livraria e Papelaria Vinhas Vinhas Ltda. (Mitos e Magia)
 Advogado GUSTAVO LIMA BRAGA

Fl. 111 Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-400/2008-004-10-00.1**

Consignante Maria de Lourdes Lando
 Advogado ANIBAL LUIZ LANDO
 Consignado Gerson Bamberg

Fl. 48 Intime-se a consignante a efetuar o levantamento da guia de fl. 41, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-449/2008-004-10-00.4**

Reclamante Alexandre de Melo Tunes
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
 Reclamado Ação Informática Brasil Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Fl. 218 Assim, e considerando incontroverso que a maior parte da prestação de serviço decorrente das relações de trabalho com base nas quais são formulados os pleitos da presente ação ocorreu na cidade do Rio de Janeiro - RJ, independentemente de onde haja

filiais da reclamada, ACOLHO, com base estrita no que dispõem o caput e o §3º do artigo 651 da CLT - o reclamante afinal, pelo que consta dos autos, não era agente e nem viajante comercial para se aplicar o §1º - a exceção de incompetência em razão do lugar, determino a remessa dos autos ao Distribuidor de Feitos da Justiça do Trabalho 1ª Região, com as homenagens de estilo, dando-se, antes, ciência às partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-004-10-00.2

Reclamante Thiago Martins dos Reis
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado NELSON PESSOA FILHO

Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias a contar de 31/07/08, bem como da data designada para encerramento de instrução 06/08/08 às 14.15h. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-004-10-00.2

Reclamante Felipe Avelino Martins
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. - SATA
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado FABIO VIANA SILVA
 Reclamado Varig Logística S.A. (Variglog)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Fl. 674 Intimem-se as partes para que se manifestem, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, acerca do laudo pericial ora apresentado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-004-10-00.4

Reclamante Ronivaldo José Alves Frutuoso
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Fl. 197 Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-004-10-00.3

Reclamante Adalberto Rocha Ferreira
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Sentença fls. 65/68 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar os reclamados a, de maneira solidária, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples

cálculos, a título de saldo de salário de 30 dias e indenização equivalente ao FGTS dos meses de janeiro a outubro de 2006; dezembro de 2006; janeiro e fevereiro de 2007 e de 2 dias do mês de março de 2007, e, ainda, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas referentes a salários. Custas de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.800,00), a cargo apenas do primeiro reclamado, face à prerrogativa do Distrito Federal (artigo 790-A, inciso I da CLT). INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-004-10-00.5

Reclamante Elson Pereira de Souza
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Integral Tecnologia em Informática Ltda.
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 Reclamado União

Fl. 193 Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, contra-arrazoarem o recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-004-10-00.7

Reclamante Dário da Silva Machado
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda.
 Reclamado Caenge S. A. Construtora Adm. e Engenharia Ltda.

Designo o dia 14/08/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-004-10-00.1

Reclamante Marcelo Barbosa Rodrigues
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Designo o dia 18/08/2008, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-767/2008-004-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Moura Campos
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Designo o dia 13/08/2008, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-235/2004-005-10-00.0

Reclamante ALBERTO SALVADOR MARTORELLI
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado BRASIL TELECOM SA
TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, informar a esse juízo se já foi feita a movimentação financeira do alvará 90/2007, ou informar um número de conta para que seja feita a transferência. Fica a parte ciente que caso não tenha sido feita a movimentação e não seja fornecido o número da conta para transferência, o seu crédito será revertido em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Despacho

Processo Nº RT-104/2008-005-10-00.7

Reclamante Michelle Marques Alves
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Renovação da intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto, tendo em vista que os autos foram equivocadamente retirados da Secretaria pela União, antes do decurso do prazo assinado à obreira. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, a União será novamente intimada para manifestação quanto ao recurso ordinário da reclamante.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-183/2008-005-10-00.6

Reclamante Nelci Gonçalves Luz
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Reclamado Cobra Tecnologia S/A
Advogado MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TALEs PINHEIRO LINS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-005-10-00.1

Reclamante Carmem Rangel Pereira Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS(...)DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pela embargante, acolhendo-os na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.
Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-005-10-00.3

Reclamante Viviane Maria Catunda
Advogado MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ACELIO JACOB ROEHR

Sentença de Embargos de Declaração: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, acolhendo-os na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-005-10-00.8

Reclamante Ana Paula e Silva Ferreira
Advogado UBIRACI MOREIRA LISBOA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo Tele Centro Oeste Cel. Participações S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sentença dos Embargos Declaratórios da primeira reclamada: "...CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento para sanar omissões e contradições na decisão embargada, bem como para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Brasília, 25 de julho de 2008. Nada mais".
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-005-10-00.0

Reclamante Antônia Alves da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Sabor Pizza
Advogado MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO

Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, intime-se a reclamante para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber as guias relativas às duas primeiras parcelas do acordo, momento em que deverá requerer o que entender de direito. Cumprido, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-493/2008-005-10-00.0

Reclamante Ionice Rodrigues dos Santos
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado Mário César Pimentel de Sousa
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-601/2008-005-10-00.5

Reclamante Mariloni Maldanel Balensiefer
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante e primeiro reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-005-10-00.5

Reclamante Flor de Maria Gouveia Reis
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Marcus Vinicius Mussoi Bacellar

1.A reclamante à fl. 45 requer a execução do acordo, por inadimplência.

No entanto, o reclamado, à fl. 44, comprova o depósito tempestivo da 1ª parcela na conta da reclamante.

2.Assim, aguarde-se o integral cumprimento do acordo: 29/08/2008.

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-005-10-00.8

Reclamante Edkson dos Santos Maximo
Advogado VALERIO DA SILVA
Reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Banco de Minas Gerais - BMG

Vistos os autos.

Edkson dos Santos Máximo ajuizou ação indenizatória em face de Parceria Conservação e Serviços Técnicos LTDA e Banco de Minas Gerais BMG com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Alega, em síntese, que no ano de 2005 contraiu empréstimo com o 2º réu para desconto de 36 parcelas mensais em contracheques. Aduz que os descontos foram regularmente efetuados, mas que apesar disso, em fevereiro deste ano recebeu comunicação do SERASA, no sentido de que seu nome estava sendo incluído nos registros daquele órgão de proteção, registro que também ocorreu no SPC, conforme comunicação recebida em maio deste ano.

Pois bem. O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de

verossimilhança das alegações do autor, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, de forma alternativa a este último requisito, a caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu.

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores de concessão da medida pleiteada.

Com efeito. A prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações obreiras está consubstanciada nos contracheques e no TRCT, que comprovam que a reclamada descontou mensalmente as parcelas destinadas à quitação do empréstimo contraído junto ao Banco (fls. 11/15).

Note-se que o documento de fl. 14 (Comunicado do Serasa) indica como dt. ocor. da dívida 12/4/2007, sendo que os contracheques revelam descontos realizados posteriormente a tal data, para fins de pagamento do empréstimo.

A inscrição do nome do autor no banco de dados do SERASA e do SPC está evidenciada nos documentos de fls.14 e 17.

Patente assim a violação ao disposto no art. 5º, § 2º da lei 10820/03, que veda a inclusão do nome do mutuário em cadastros de inadimplentes, quando os descontos realizados pelo empregador não foram repassados à instituição consignatária.

Presente também o segundo requisito de concessão da tutela antecipada, porquanto evidente a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pela inscrição indevida do nome do reclamante em cadastro de inadimplentes.

Ponto por fim que inexistente perigo de irreversibilidade do provimento, já que se confirmada a dívida e a correção da inscrição, esta poderá ser novamente procedida pela 2ª ré.

Sendo assim, concedo a antecipação da tutela pretendida, para determinar que o 2º reclamado BMG Banco de Minas Gerais proceda, no prazo de 5 dias, à exclusão do nome do reclamante dos cadastros do SERASA e SPC, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso no cumprimento da ordem.

Intime-se o segundo reclamado, com urgência, por mandado.

Para realização da audiência INICIAL designo o dia 13-8-2008, às 09h45min, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) Autor será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os Réus serão notificados, sendo o primeiro por edital e o segundo via postal, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. re as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-504/1989-006-10-00.5

Reclamante	LUIZ ASSUMPTÃO
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO

Vistos.Preliminarmente, o pedido de levantamento dos valores relativos aos depósitos recursais (fls. 211, 276, 339 e 716) fica condicionado à comprovação, no prazo de 5 dias, do repasse dos valores relativos ao recolhimento do IRPF (R\$12.845,18 e R\$39,04) com fulcro nos alvarás de fls. 1036 (v. fl. 1037) e 1050/1051, devendo neste prazo também ser informado em nome de quem deverá ser confeccionado o alvará para levantamento dos referidos depósitos, juntando procuração específica.Comprovada a efetivação das medidas (transferência das referidas importâncias e indicação da pessoa para levantamento dos depósitos recursais) pelo Banco-executado, expeça-se alvará de liberação dos depósitos recursais de fls. 211, 276, 339 e 716, assinando ao reclamado o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, retornem ao arquivo definitivo.Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-452/1997-006-10-00.7

Reclamante	DORACI MIRANDA DE CARVALHO
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Vistos.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o completo endereço do Cartório de Registro do Imóveis de Recife-PE, a fim de possibilitar a análise do pedido apenas quanto aos sócios ADSON SILVA DE CARVALHO e CLÁUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA (conf. fls. 234 e 262/263).Decorrido sem manifestação, sobrestem-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-774/1997-006-10-00.6

Reclamante	IRACEMA DAS NEVES CLEMENTE
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO
TRABALHADOR (CAT) AGENCIA
PLANALTO

Advogado RICARDO ZANELLO

Vistos.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o completo endereço do Cartório de Registro do Imóveis de Recife-PE, a fim de possibilitar o atendimento da medida.Decorrido sem manifestação, sobrestem-se.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-164/1998-006-10-00.3

Reclamante JOSÉ JOSÉ PEREIRA (+2)

Advogado DENISE RODRIGUES P.DE
OLIVEIRA

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA -
EMBRAPA

Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS
LANNA

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-422/2001-006-10-00.8

Reclamante Eromilton Rocha da Costa

Advogado JOSÉ HELVÉCIO DE CASTRO

Reclamado Sercom - Construção, Indústria e
Comércio Ltda

Advogado ERCIAS DE PAULA

Reclamado Espólio de Clemente Rocha da Silva

Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA

Reclamado Rita de Cássia Alves da Rocha

Vistos.Para homologação do acordo noticiado, designo audiência para a data de 04.8.2008 às 13h55min, à qual deverão estar presentes as partes, especialmente o reclamante-exequente.Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-546/2001-006-10-00.3

Reclamante Licerio Rogério de Sousa

Advogado JOÃO ROCHA MARTINS

Reclamado Associação dos Moradores da Granja
do Torto

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Reclamado João Pereira dos Santos

Reclamado Jésus Jácomo Manzan

Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

Vistos.Em cumprimento ao acórdão de fls. 403/410, liberem-se ao executado JÉSUM JÁCOMO MANZAN os saldos existentes nas contas judiciais a que aludem as guias de fls. 347 e 348, assinando-lhe o prazo de 5 dias após a publicação do presente despacho para recebê-las.Após o prazo assinado ao executado, o exequente terá vista dos autos por 5 dias, de modo a requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1226/2002-006-10-00.1

Reclamante EUZA MASSAE NAKAKURA ALVES

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS EBTC

Advogado TAWFIC AWWAD

Vistos.Assino à reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo,

contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-692/2003-006-10-00.0

Reclamante Altamir Duarte da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Mega Forte Veloz Importação e
Exportação Ltda.

Advogado ÉVIO MARCOS CILIÃO

Reclamado Ancora Assessoria Empresarial S.C.
Ltda.

Reclamado José Chagas dos Santos

Advogado ÉVIO MARCOS CILIÃO

Reclamado José Giovane Novi dos Santos

Vistos.Assino ao executado JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS o prazo de 5 dias para vista e indicação de bens livres e desembaraçados capazes de satisfazer a execução. No silêncio, presumir-se-á a inexistência de tais bens e a caracterização de fraude à execução pela venda do imóvel a que alude a certidão de fls. 319/320 (CPC, art. 593, II), notadamente pela ciência plena do referido executado quanto à sua inclusão no pólo passivo muito anteriormente à alienação do referido bem.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-374/2004-006-10-00.0

Reclamante José Barbosa Araújo

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S. A.

Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos.Assino à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação.Decorrido o prazo, à conclusão para, antes de determinar a remessa dos autos ao SCJAE, deliberação sobre o requerimento obreiro de incidência do adicional de periculosidade sobre os adicionais de condutor autorizado e por turno de revezamento, bem como eventual intimação da executada para cumprimento de obrigação de fazer quanto ao tema.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-410/2005-006-10-00.7

Reclamante Inácio de Almeida Gomes

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Tercon Brasília Terraplenagem e
Construção Ltda.

Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE
GOMES

Reclamado Conceição de Maria Neiva Moreira
Avidos

Reclamado Moacyr Bruzzi Avidos

Reclamado Marcello Neiva Moreira Avidos

Reclamado Moacyr Neiva Moreira Avidos

Vistos.Não vislumbro prejuízo à execução com a substituição requerida.Porém, tratando-se de execução para satisfação de crédito previdenciário, assino à União/PFG o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição das executadas (mormente ante as alegações de negociação do total das dívidas junto ao INSS), bem como requerer o que for de seu interesse.Decorrido o prazo, sem manifestação, intimem-se as peticionárias para indicação do endereço em que se encontra o bem a ser penhorado em substituição àquele constante do auto de fl. 305, viabilizando a expedição do competente mandado.Intime-se a União/PFG, via SCJAE.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-888/2005-006-10-00.7**

Reclamante Glauber Camilo dos Santos
 Advogado SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
 Reclamado Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6**

Reclamante José Fernandes Carneiro
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S. A.
 Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos.Anote-se o nome dos advogados da petionária.
 Inexiste nos presentes autos decretação de desconideração da personalidade jurídica da VASP, mas sim o reconhecimento de existência de grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º) formado por ela e demais empresas mencionadas à fl. 117, nas quais incluída a ora petionária.Indefiro o recolhimento do mandato de penhora, que deverá ser integralmente cumprido, haja vista o disposto no art. 186/CTN a respaldar o prosseguimento do feito, à vista da preferência atribuída pelo legislador aos créditos de caráter trabalhista em detrimento de outros de natureza diversa. Assim, a indisponibilidade noticiada no âmbito de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional será excepcionalmente desconiderada em relação a bens eventualmente penhorados para satisfação de execução trabalhista.Publicue-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1078/2005-006-10-00.8**

Reclamante Orlando Moura de Miranda
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Essencial Engenharia Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos.Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de folhas 56/59.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 042/04809624-0 (folha 223), para o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1148/2005-006-10-00.8**

Reclamante Milton Pereira da Silva
 Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
 Reclamado Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

Vistos.Informo às partes a designação de praça e leilão, junto ao Juízo Deprecado, marcados para os dias 08/08/2008 às 15:25 e 09/09/2008 às 10:00, respectivamente.Intimem-se os executados diretamente.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1218/2005-006-10-00.8**

Reclamante Janaína Marins Alvares da Silva
 Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA
 Reclamado Sol Limpeza e Conservação Ltda. - ME
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
 Reclamado Carlos Roberto Rosa de Jesus
 Reclamado Leonildo de Moura Cecilio

CONCLUSÃO:PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, para determinar o exaurimento das tentativas de prosseguimento do feito contra a executada principal e seus sócios antes da retomada dos atos executórios contra o responsável subsidiário. Neste trilhar, porque os atos já praticados nos presentes autos após o ajuizamento dos embargos demonstram plenamente tal exaurimento, observo restar sobejamente legitimado o prosseguimento do feito contra o Banco do Brasil, através da liberação, à exeqüente, do crédito já depositado, mormente porque não paira qualquer controvérsia sobre os cálculos homologados.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, IV), de cujo recolhimento fica dispensado, à míngua de sucumbência na matéria objeto de embargos.Expeça-se alvará à exeqüente para liberação do saldo existente na conta a que alude o depósito de fl. 111, observando-se a transferência dos valores de R\$ 206,32 (total dos recolhimentos previdenciários) ao INSS, bem como de R\$ 107,02 (total das custas processuais) à Receita Federal. Deverá a exeqüente comprovar o valor sacado, viabilizando a atualização dos cálculos para prosseguimento contra o segundo reclamado.Publicue-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1261/2005-006-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Banco de Brasília S/A - BRB
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos.Assino ao sindicato-autor o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição e documentos apresentados pelo BRB visando à comprovação das determinações constantes do título executivo.Decorrido o prazo, à conclusão.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-282/2006-006-10-00.2**

Reclamante Browdo Marins Barbosa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
 Reclamado Ângela Cristina Alves Vieira de Andrade
 Reclamado Chrysti Vieira Hutchison

Reclamado Francisco José Alves Vieira
 Reclamado Jasmelinda Alves Vieira Poersh
 Reclamado Tânia Maria Alves Vieira Hutchison

Vistos.Aguarde-se o retorno do mandado de penhora, tanto porque os embargos só podem ser examinados após a garantia da execução, quanto porque não houve demonstração alguma de comprometimento das atividades da empresa com a penhora já determinada nos presentes autos.Publicue-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-985/2006-006-10-00.0

Reclamante José Arimatheia Costa Ferreira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

Vistos.À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada, conforme sentença de folhas 152/172. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento.Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, para manifestarem-se acerca da promoção do SCJAE (folha 204), a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento dos autos.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-145/2007-006-10-00.9

Reclamante Arnaldo Pires da Cruz
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Paula Adriana Oliveira Rezende Transportes (Ajato Entulhos)
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR
 Reclamado Paula Adriana Oliveira Rezende

Vistos.Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls 65/70).Garantida a execução, concedo as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Intimem-se a segunda executada diretamente.Publicue-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-278/2007-006-10-00.5

Reclamante José Anísio Alves Dionísio
 Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
 Reclamado SGM Granitos Ltda.
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista sobre as informações prestadas pelo juízo deprecado, indicando meios de prosseguimento da execução.Publicue-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-531/2007-006-10-00.0

Reclamante Sofia Mara Tavares Rossi
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado S. A. Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Defiro o pedido por mais 10 dias.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-006-10-00.5

Reclamante Cleide França Barros

Advogado HAIRTON ROSA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Vistos.Garantida a execução, concedo à exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884).Publicue-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1023/2007-006-10-00.0

Reclamante Zayrton Batista Borges
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Transportadora Serv's Boys Express Logística em Transporte Ltda.
 Advogado ALEXANDRE VENTURA

Vistos.Considerando-se que a executada possui advogado constituído nos autos, indefiro a intimação direta requerida e assino à mencionada parte, via publicação no DJ, o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto às alegações do obreiro em sua petição.

Decorrido o prazo, à conclusão.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1046/2007-006-10-00.4

Autor União
 Réu Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos.1. Revogo o despacho datado de 04.7.2008, considerando-se a notícia, através da guia de depósito da CEF juntada aos autos somente agora, de que a transferência determinada ao MRE foi cumprida em abril do corrente ano.2. A destinação do crédito transferido será apreciada oportunamente, em conjunto com o crédito a ser pago via ofício precatório.3. Certifique-se o decurso de prazo para ajuizamento de embargos à execução e prossiga-se nos atos voltados à expedição do ofício precatório.4. Publicue-se.5. Intime-se a União (AGU). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-65/2008-006-10-00.4

Reclamante Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - Fentect
 Advogado CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
 Reclamado União

Vistos.Retifique-se o erro material constante da decisão de fls. 162, a fim de que passe a constar que, depois do exaurimento do prazo de 15 dias concedido ao juízo suscitado, deve ser remetido ofício com cópia das peças indicadas na decisão, diretamente, ao c. STJ, uma vez que não é necessária a remessa à Presidência deste Tribunal Regional.

Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-158/2008-006-10-00.9

Reclamante Anatalino Damasceno Santos
 Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado União

Vistos.Assino ao reclamante e primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo,

contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (União). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-006-10-00.5

Reclamante Fabiano Ferreira da Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos. Indefiro o pedido, pois trata-se de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos, com extração de cópias para comprovação de sua quitação, cuja autenticação poderá ser exigida a qualquer funcionário do arquivo geral. Arquite-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-270/2008-006-10-00.0

Reclamante Marcus Antonius Sobreira de Oliveira
 Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO
 Reclamado Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando melhor os autos, constata-se, a partir da leitura do laudo pericial e esclarecimentos juntados às fls. 189/264 e 238/248, que a perícia se limitou a analisar, sob o ângulo da periculosidade, as dependências da Coordenação de Tecnologia (CTI), não tendo sido periciado o prédio sede da Polícia Federal, localizado no Setor de Autarquias Sul, bem como a Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, embora também indicados pelo Autor na exordial como seus locais de trabalho, fato não impugnado pela Ré em sua defesa.

O perito, em seus esclarecimentos, ressalta que o trabalho do Reclamante no prédio do Setor de Autarquias e na Superintendência no DF era eventual e, por tal razão, restou desnecessária a realização de perícia em tais locais. Contudo, não trouxe o i. perito o motivo pelo qual entendeu que a atividade do Reclamante em tais locais seria eventual, questão relevante para o deslinde da presente causa.

Assim, a fim de evitar futura e eventual arguição de nulidade do laudo pericial, reabro a instrução processual a fim de que o i. perito, no prazo de 10 dias, esclareça os motivos que o levaram a concluir pela eventualidade na prestação de serviços do Reclamante no prédio sede da Polícia Federal no Setor de Autarquias e na Superintendência da Polícia Federal no DF. Da mesma forma, esclareça o perito porque o óleo diesel encontrado no subsolo do CTI não caracteriza armazenamento de líquido inflamável e, ainda, qual a distância entre a sala em que o Autor trabalhava e o local em que se encontram os recipientes de óleo diesel. Após a manifestação do i. perito, dê-se vista às partes, no prazo comum de 5 dias, a fim de resguardar o seu direito ao contraditório. Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 25/08/2008, às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento pessoal. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Resta prejudicada, pois, a

prolação da sentença no dia 30/07/2008, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data.

Intime-se o perito. Publique-se. Brasília-DF, 25 de julho de 2008.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-322/2008-006-10-00.8

Reclamante Marcia Maria Rocha Tavares
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos. Afastada, pelo acórdão de fls. 48/51, a prescrição declarada na decisão de fl. 16, designo audiência una a ser realizada na data de 25/08/2008 às 15h45min., oportunidade em que a reclamada deverá apresentar sua defesa e ambas as partes apresentarem todas as provas que entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, com as cautelas de praxe. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-538/2008-006-10-00.3

Autor Maria do Carmo Câmara Dantas
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
 Réu Banco do Brasil S. A.

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO: 00538-2008-006-10-00-3

AUTOR: Maria do Carmo Câmara Dantas

RÉU: Banco do Brasil S.A.

Em 10 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente as autoras e seu advogado, não obstante apregoadas duas vezes. Ausente o réu. Presente o advogado, Dr. BRUNO NASCIMENTO COELHO, OAB nº 21.811/DF.

Diante da ausência injustificada das autoras, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, relativos às autoras, sendo a procuração e a declaração de pobreza de cada uma delas mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelas autoras no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, que deverão ser pagas em 5 dias.

Intime-se as autoras, por seu procurador.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal e pagas as custas, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h46min.

Nada mais. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-559/2008-006-10-00.9

Reclamante Carlos da Silva Cartell
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-647/2008-006-10-00.0

Reclamante Maria Elza Loiola
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado NKS Home Comercial Distribuidora Ltda, atual COBALT - Comercial e Distribuidora Ltda.
Reclamado Odete Antônio Barreiro
Reclamado Romi Pinto Barreiro

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO: 00647-2008-006-10-00-0

RECLAMANTE: Maria Elza Loiola

RECLAMADO: NKS Home Comercial Distribuidora Ltda, atual COBALT - Comercial e Distribuidora Ltda.

Em 23 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados NKS Home Comercial Distribuidora Ltda, atual COBALT - Comercial e Distribuidora Ltda., Odete Antônio Barreiro e Romi Pinto Barreiro e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/143, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 797,38, calculadas sobre R\$ 39.869,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 15h58min.

Nada mais. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-006-10-00.9

Autor Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES
Réu Maire Andrade de Freitas

Vistos. Considerando que até a presente data não retornou o SEED de notificação de fls. 26-verso, reabro a instrução processual e designo para realização de audiência una a data de 18/08/2008, às 14:40, mantendo as cominações anteriores. Ressalto, entretanto, que com o retorno do SEED constante às fls. 26 e tendo sido observado o quinquídio antes da realização da audiência do dia 07/07/2008, serão mantidas as cominações determinadas naquela assentada (fl. 27).

Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 25/07/2008, às 17h59.

Notifique-se a Reclamada da audiência designada, anexando cópia da contrafé e do presente despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-006-10-00.5

Reclamante Jose Cleuton Mota
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Vistos. Ainda não confirmada a notificação da parte Reclamada, tendo em vista a greve dos Correios, mantenho a suspensão do curso do processo até o dia 05/08/2008 para segurança na averiguação de regular notificação, para que se possa apreciar o pedido do autor. Venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-006-10-00.6

Reclamante Fábio Alves Monteiro
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO: 00668-2008-006-10-00-6

RECLAMANTE: Fábio Alves Monteiro

RECLAMADO: Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.

Em 24 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 14/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.060,00, calculadas sobre R\$ 53.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento deferido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por não conterem documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 15h18min. Nada mais. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-006-10-00.6

Reclamante Mirlián Costa Vêras
Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado CTIS Tecnologia S.A.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 13/08/2008, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-006-10-00.5

Reclamante Mario Sérgio Vieira Madruga

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado UNIÃO - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES Exteriores

Vistos.Designo para audiência una a data de 09/09/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por mandado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-006-10-00.0

Reclamante Valdenei Araújo da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Orion Engenharia Ltda.

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 19/08/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-006-10-00.4

Reclamante Itamar Farias
 Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ
 Reclamado F. F. Souza Letreiros - ME

Vistos.Designo para audiência una a data de 21/08/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-006-10-00.9

Reclamante Leonardo Martins da Silva
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
 Reclamado Transportes Progresso Ltda.

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 12/08/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, por "AR", com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-006-10-00.2

Reclamante Edivaldete Ramos da Silva
 Advogado NILTON LAFUENTE
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 13/08/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-765/2008-006-10-00.9

Reclamante Wilson Azevedo de Souza Filho
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
 Reclamado K - B Kappenberger + Braun
 Reclamado Embaixada da Alemanha

DECISÃO:Vistos, etc.Propõe o Autor, WILSON AZEVEDO DE SOUZA FILHO, Reclamação Trabalhista, com pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor de ENGECOL - PROJETOS e EDIFICAÇÕES LTDA, K-B KAPPENBERGER + BRAUN e EMBAIXADA DA ALEMANHA requerendo, em síntese, o reconhecimento de vínculo empregatício com a Primeira Reclamada e a sua condenação ao pagamento das verbas decorrentes da rescisão imotivada do contrato de trabalho, ocorrida em 22/12/2007, além do pagamento pelo labor extraordinário realizado. Postula, ainda, a responsabilização solidária ou subsidiária das Segunda e Terceira Reclamadas. Em sede de antecipação de tutela, requer o Reclamante seja bloqueado o crédito que a Segunda Reclamada tem a receber junto à Embaixada da Alemanha, a fim de que seja garantido o pagamento de suas verbas rescisórias e demais pleitos formulados na inicial, tendo em vista que a Segunda Reclamada sequer possui sede fixa no Brasil e considerando que o contrato de prestação de serviços entre as Rés findará no prazo máximo de 90 dias.

Com o pedido de bloqueio do crédito da Segunda Reclamada perante a Terceira está o Reclamante a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida, e não de antecipação de tutela, e, ante o disposto no art. 273, § 7º, do CPC, recebo a antecipação de tutela como pedido medida cautelar incidental e, neste contexto, passo a apreciá-la.

Inicialmente, não há que se falar em fumus boni iuris, na medida em que, além de sequer existir indício de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Primeira Reclamada, tanto que é isto que está o Autor a postular na presente ação, tampouco o Reclamante carrou aos autos elemento que comprove a existência de qualquer relação entre as Reclamadas.Por outro lado, não há que se falar em periculum in mora, na medida em que os processos sujeitos ao trâmite por esta Vara têm julgamento médio inferior a 30 dias, ou seja, bem antes do termo final do contrato entre a Segunda e Terceira Reclamada de 90 dias informado na exordial já terá havido decisão de mérito nos presente autos.Além disso, não trouxe o Reclamante qualquer indício de que a Primeira Reclamada não seja empresa solvente e, ainda, que a Segunda Ré não tenha sede fixa no Brasil. De toda sorte, como está o Reclamante a postular a condenação solidária de todas as Reclamadas, mesmo na ausência da Segunda Ré, subsistirá a obrigação de pagar com relação às Primeira e Terceira Reclamadas.

Ante o exposto, indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da Segunda Reclamada perante a Terceira.

Designo para realização de audiência UNA o dia 10/09/2008, às 15:00 horas, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem.

É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia.Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo o Reclamante via DJ, as Primeira e Segunda Reclamadas via postal e a Terceira via MRE - Ministério das Relações Exteriores.

Brasília-DF, 25 de julho de 2008.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-006-10-00.3

Autor Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
Réu Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Réu Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS

D E C I D O: Inicialmente, de forma diversa do que ressalta a Autora na exordial, o bloqueio das faturas ora questionadas pela Autora junto ao DNIT foi determinado pela liminar concedida no Processo nº 586-2008-017-10-00-5, tanto que a este processo faz menção a própria Autora no documento encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Destarte, o que está a postular a Autora com a presente ação, é a reversão da liminar concedida no Processo que tramita na 17ª Vara do Trabalho, o que não é passível de ser feito por meio de Ação Cautelar, uma vez que, nos termos do art. 796 e seguintes do CPC, a ação ou medida cautelar têm como objetivo resguardar o resultado prático de uma futura ação ou, ainda, de uma ação já em curso. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, à a Autora faltaria interesse de agir pois, como se constata da cópia da liminar e do mandado de penhora trasladados dos autos do Processo nº 586-2008-017-10-00-5, os valores que se encontram bloqueados pelo DNIT e que requer a Autora sejam depositados em juízo já se encontram em conta à disposição do juízo da 17ª Vara, tornando o pleito formulado pela Autora inexecutável. Inadequada a via eleita além de ausente o interesse de agir da Autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Em consequência, resta prejudicada a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora. Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos que guarnecem a exordial. Custas pela Autora no importe de R\$ 742,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 37.136,48, a serem recolhidas no prazo de 8 dias, sob pena de execução correspondente. Publique-se. Brasília, 25 de julho de 2008.

Raquel Gonçalves Maynarde
Juíza do Trabalho Substituta
6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-926/1990-007-10-00.0

Reclamante CARLOS AUGUSTO DA SILVA (3)
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

(Fls. 1682). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls. 215/216 e 291, intimando-a para o recebimento no prazo legal. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 21 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1125/1995-007-10-00.7

Reclamante CELIA REGINA NOBRE SIDOU
Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado INCORPORACAO DE TECNOLOGIA AO DESENVOLVIMENTO LTDA ITD
Advogado ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado ROTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Reclamado ADL REPRESENTACAO E PARTICIPACAO
Reclamado MAURO JOSE CANDIDO MARIANO
Reclamado Augusto Henrique Rauber
Reclamado Rodrigo José Figueiredo Loureiro
Reclamado Roberto Ferreira Loureiro
Reclamado Jorge Antônio da Silva Luz
Reclamado Keizo Akamatsu
Reclamado Paulo Roberto Leite Pereira

(Fls. 303). Vistos, etc. 1. Reiterada a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD, tornou-se infrutífero o referido bloqueio. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-738/1996-007-10-00.8

Reclamante DJALMA RAMALHO DE LIMA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado TRUC S LANCHES LTDA
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado Cesar Augusto Gonçalves
Reclamado Edson Sossai Cipriano

(Fls. 386). Vistos, etc. Decorreu o prazo para embargos. Libere-se ao Reclamante as guias acostadas na contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias e para levantamento do saldo de fl. 359. Brasília/DF, 24 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137/1998-007-10-00.7

Reclamante VICENTE CARDOSO DE MEDEIROS
Advogado EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
Reclamado EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS CYRO FIDALGO E/OU VALSUIR RODRIGUES GALVAO)
Reclamado VALSUIR RODRIGUES GALVAO
Reclamado CYRO FIDALGO
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

(Fls. 599). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-967/1999-007-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES FERNANDES
Advogado MILTON SIQUEIRA FILHO

Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO

(Fls. 678). Vistos, etc. 1. Os depósitos recursais efetuados pelo Reclamado já foram liberados ao Reclamante, com a devida dedução do valor (referente aos depósitos) do crédito do Autor. 2. Intime-se o Reclamado. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2000-007-10-00.5

Reclamante LUZINETE DA CRUZ MARQUES
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado BRITISH AND AMERICAN C DE IDIOMAS LTDA
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Eduardo Augusto Marani
Reclamado Jackeline Cristina Marani

(Fls. 341). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-642/2001-007-10-00.8

Reclamante JOSE DE SOUSA ANDRADE
Advogado JOSE HELVECIO DE CASTRO
Reclamado SERCOM CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(Fls. 220). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 217/218, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-861/2002-007-10-00.8

Reclamante ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ
Advogado JOSE HELVECIO DE CASTRO
Reclamado SERCOM CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (NA PESSOA DA REPRESENTANTE RITA DE CÁSSIA ALVES DA ROCHA)
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(Fls. 131). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 128/129, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-454/2004-007-10-00.2

Reclamante JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Sonia Maria Correia Nakazato
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls. 139). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2004-007-10-00.1

Reclamante MEISELLE CARISTTEN CARVALHO OLIVEIRA
Advogado LUSIMAR DE SOUZA A. BASTOS
Reclamado INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA IESB
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(Fls. 436). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-772/2005-007-10-00.4

Reclamante Wanderley do Nascimento
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Congel Locadora Ltda
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Reclamado Aero Suporte Ltda
Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária

(Fls. 382). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a Reclamada cumpriu integralmente ao acordo homologado nos autos. Brasília/DF, 21 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2005-007-10-00.0

Reclamante Antonio José Santos Pastor
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

(Fls. 379). Vistos, etc. Decorreu o prazo recursal. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Após, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-13/2006-007-10-00.2

Reclamante José de Araújo Fonseca Júnior
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

(Fls. 873). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. prazo de 05 dias. Brasília/DF, 25 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1020/2006-007-10-00.1

Reclamante Sílvio de Oliveira Andrade
Advogado ANTONIO VALE LEITE
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(Fls. 319). Vistos, etc. 1. Reiterada a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD, tornou-se infrutífero o bloqueio de numerário. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-475/2007-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Pereira Ribeiro
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

(Fls. 277). Vistos os autos.1. Indefiro a substituição requerida às fls. 272 por tratar-se apenas de expectativa de direito.2. Intime-se a Reclamada.3. Após, expeça-se novo edital de praça, nos moldes daquele de fls. 257, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília-DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-596/2007-007-10-00.2

Reclamante	Mariana Elias Lopes Martins
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S. A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 400). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamado. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-007-10-00.0

Reclamante	Eleonora Lisboa Techima
Advogado	FREDERICO GUILHERME CATEB
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

(Fls. 84). Vistos, etc. 1. Reiterada a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD, tornou-se infrutífero o referido bloqueio. Intime-se o(a) Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739/2007-007-10-00.6

Reclamante	Naiany Nardia Martins Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Ariston Ferreira de Campos
Advogado	ALBERTO DO CARMO MIRANDA

(Fls. 63). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 62. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-007-10-00.2

Reclamante	Daniele Cristina Leitão Marques
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA

(Fls. 115). Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-885/2007-007-10-00.1

Reclamante	Osmar da Silva Brito
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Engemaxi Engenharia Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

(Fls. 115). Vistos, etc. Efetuados os recolhimentos, intime-se a Reclamada para desentranhamento e recebimento dos documentos originais juntados com a contestação, sendo a procuração mediante cópia. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-933/2007-007-10-00.1

Reclamante	Keidy Cristiane Diniz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

(Fls. 232). Vistos, etc. 1. Retifico o erro material no dispositivo da sentença de fls.214/231 e onde se lê "Isto posto, na ação que move EMMANUEL MESSIAS SAMPAIO DIAS em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, deve-se ler " Isto posto, na ação que move KEIDY CRISTIANE DINIZ em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. 2. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-007-10-00.6

Reclamante	Jeovane Carlos Cley Vieira
Advogado	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Selma Germano Guimarães
Advogado	ROMULO FONTENELLE MORBACH

(Fls. 58). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para informar nos autos se concorda com a dispensa da multa requerida pela Reclamada às fls. 39/41, implicando o silêncio em concordância, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200/2008-007-10-00.8

Reclamante	Josenildo Martins de Souza
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DENISE BASTOS MOREIRA

(Fls. 182). Vistos os autos. 1. Considerando as anotações constantes às fls. 24 da CTPS do Autor, intime-se o Reclamante para recebimento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília-DF, 24 de julho de 2008.

Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-007-10-00.8

Reclamante	Evando Barreto dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	VJ Alves Barbosa e Cia Ltda.
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

(Fls. 49). Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, defiro o pleito da Reclamada, de fls. 40/41, excluindo da condenação a multa de 100%. 2. Intimem-se as partes.3. Após, aguarde-se o adimplemento total do acordo. Brasília-DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-351/2008-007-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Neris Bispo
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Condomínio Rural Império dos Nobres
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES

(Fls. 542). Vistos os autos. Ante à certidão supra, intime-se a Reclamada da decisão de fls.534/539, via DJ.Brasília-DF, 25 de julho de 2008.

(Fls. 534/539). III - DISPOSITIVO: Ex positis, rejeito a preliminar aventada pelo reclamado e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO ROBERTO NERIS BISPO em face do CONDOMÍNIO RURAL IMPÉRIO DOS NOBRES. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 1.008,68 (um mil e oito reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 02 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-007-10-00.2

Reclamante	Ado da Rocha Gomes
Advogado	ERONILDO DE JESUS
Reclamado	CF Clínica Odontológica Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

(Fls. 153). Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamada para desentranhar os documentos que acompanharam a contestação, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-007-10-00.0

Reclamante	Fábio do Nascimento Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	SYM da Amazônia Ltda.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS

(Fls. 47). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a devolução, pelos Correios, da notificação endereçada à 1ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-007-10-00.6

Reclamante	GW Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Reclamado	União Federal

(Fls. 69). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, da decisão proferida às fls. 52/56, bem como do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

(Fls. 52/56). III - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, determinando que a UNIÃO FEDERAL se abstenha de inscrever o débito relativo ao Auto-de-Infração nº012320919 em dívida ativa, bem como se abstenha de inscrever o nome da demandante no CADIN, mantendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário constituído por meio do Auto-de-Infração em tela até trânsito em julgado da decisão final. Custas devidas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, ficando dispensada do recolhimento face ao disposto no artigo 790-A, I da CLT. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, em favor da parte contrária, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor

da condenação, ante a pequena complexidade da causa. Publique-se para conhecimento da reclamante. Intime-se a reclamada por mandado. Brasília, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-007-10-00.4

Reclamante	Nailton Pereira de Souza
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Merciane Elisa Luz Pinto ME (nome fantasia Templo)
Advogado	PATRICIA QUEIROZ ARAUJO

(Fls. 53/58). III - DISPOSITIVO: Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação ao pedido referente à liberação das guias do Seguro Desemprego, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NAILTON PEREIRA DE SOUZA, condenando MERCIANE ELISA LUZ PINTO - ME a pagar ao reclamante os valores insculpidos no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada. Indefiro os demais pleitos.

Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. As partes devem comprovar o recolhimento das ontribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 24 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-007-10-00.8

Reclamante	Ancelmo Ferreira Mascarenhas
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obras Especializadas Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

(Fls. 301). Vistos, etc. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 29 de julho de 2008. Paula Frassinetti de M. Guedes, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-533/2008-007-10-00.7

Reclamante	Crysnamurt Alves de Amorim
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

(Fls. 44). Vistos, etc. 1. A multa de 100% estipulada no acordo de fls. 26 refere-se à obrigação de pagar e não de fazer. 2. Acoste-se à contracapa o documento apresentado pela Reclamada, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após,

dê-se ciência à União (PGF) do acordo homologado nos autos, intimando-a via Contadoria. Brasília/DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-007-10-00.6

Reclamante Cleber Wagner Oliveira da Silva
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Comando Auto Peças Ltda.
 Advogado JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

(Fls. 108/116).III - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER WAGNER OLIVEIRA DA SILVA, condenando COMANDO AUTO PEÇAS LTDA a pagar ao reclamante os valores insculpidos no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. As partes devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 24 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-007-10-00.5

Reclamante Ronan Cardoso Muniz
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda.
 Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
 Reclamado G. R. de M. Freitas - ME
 Reclamado G. R. de M. Freitas - ME
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. EPP
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. EPP

(Fls. 105). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a devolução, pelos Correios, das notificações endereçadas às 4ª e 5ª Reclamadas. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-632/2008-007-10-00.9

Reclamante Maria Aparecida Rocha Araujo
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Requite Assessoria Imobiliária Ltda.
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO

(Fls. 145). Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre a devolução, pelos Correios, da notificação endereçada à testemunha Eduardo Lopes Pinheiro. 2. Intime-se.Brasília/DF, 24 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-007-10-00.5

Reclamante Gilmar Rodrigues dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.

Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda.
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

(Fls. 159). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a 2ª Reclamada. Brasília/DF, 25 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-007-10-00.0

Reclamante Anna Carolina Batista Lopes
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Uniao Federal
 Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.

(Fls. 34). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/08/2008, às 08:50 horas. 2. Cite-se a 1ª Reclamada, por mandado. 3. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-007-10-00.5

Reclamante Thiago Martins da Silva
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Plenitude Reformas e Construções Ltda. (Plenitude Construções)

(Fls. 14) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 06/08/2008, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-007-10-00.0

Reclamante Wanderson da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Alcatel Lucent Brasil S.A.

(Fls. 98) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 06/08/2008, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-007-10-00.4

Reclamante Iris Rezende de Oliveira da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Pizzaria Genérica Ltda-ME

(Fls. 22) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 06/08/2008, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-007-10-00.9

Reclamante	Francisco de Sousa Alves
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Infracon Construtora e Incorporadora Ltda.

(Fls. 14) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 25/08/2008, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-007-10-00.1

Reclamante	Juliana Vieira Borges
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GEP Indústria e Comércio Ltda. (Luigi Bertolli)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais do Mercado - COOPERNET

(Fls. 76) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 25/08/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-007-10-00.6

Reclamante	João dos Santos Faria
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Centro de Ensino Superior de Brasília - CESB
Reclamado	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB

(Fls. 25) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/08/2008, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1090/1980-008-10-00.6

Reclamante	ESPOLIO DE FLORO BEZERRA(HERDEIROS:ESMERALDA A.BEZERRA E GELIO A. BEZERRA)
Advogado	JEFERSON FONSECA DE MORAES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.1424."Nada a deferir, pois os depósitos mencionados pelo Executado já foram objetivo de liberação por este Juízo, conforme alvarás acostados aos autos. Dê-se ciência. Em seguida, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-35/1987-008-10-00.5

Reclamante	VERA MANZANO FERREIRA HORTA
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Despacho/Decisão às fls.932."Libere-se ao Demandado o saldo das contas nºs 3920.042.02040172-3 e 3920/009.01005083-7, indicadas a fls. 609 e 797, respectivamente, por alvará, intimando-o em seguida para recebimento.Recebidos os alvarás, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1364/1996-008-10-00.4

Reclamante	PEDRO LUIZ WOLFF
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL
Reclamado	ELEVADORES ATLAS S/A
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho/Decisão às fls.564." Ante o teor do petição abaixo, officie-se à CEF para transferência de custas processuais (R\$434,24) e INSS (empregado, empregador e terceiros - R\$23,78) para os cofres da União e Previdência, respectivamente, utilizando para tanto o depósito recursal de fl. 496.Libere-se ao Exequente a importância de R\$26.318,24, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$1.125,20 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.EXTINTA A EXECUÇÃO, O SALDO REMANESCENTE SERÁ RESTITUÍDO AO DEMANDADO."

Despacho

Processo Nº RT-1004/1997-008-10-00.3

Reclamante	ANTONIO LIMA
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.364."Autos desarchiveados nesta data. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-448/1998-008-10-00.2

Reclamante	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Despacho/Decisão às fls.894."Defiro, em que pese o montante já ter sido liberado através do alvará de fl. 890, levantado pelo Executado.Libere-se, pois, ao Demandado o saldo da conta nº 3920/042.02130862-0, por alvará, intimando-o em seguida para recebimento.Recebido o alvará, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-333/1999-008-10-00.9

Reclamante	JOSE CARLOS DORINI RAMOS
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.1344."Melhor compulsando os autos, o Juízo localizou saldo apenas nas contas 0700127079414, 3200127918964 e 1900111532038, todas da agência 4200 do BB.Libere-se, pois, ao Demandado o saldo das contas acima

especificadas, por alvará, intimando-o em seguida para recebimento. Quanto aos demais depósitos mencionados pelo Executado, friso o seguinte: a) o depósito recursal de fl. 1041, no importe de R\$7.288,85 foi utilizado para pagamento de parte do montante devido ao obreiro, conforme alvará de fl. 1074, razão por que resta prejudicado o levantamento pretendido. b) quanto ao outro depósito recursal, no valor de R\$2.801,49, não consta dos autos o registro de tal depósito, razão por que resta indeferido, por ora, a expedição de alvará judicial. Concedo ao Executado o prazo de 10 (dez) para que comprove que o referido depósito se deu em favor deste processo, juntando ao feito a documentação correlata, implicando o silêncio o indeferimento do pleito formulado para levantamento do aludido depósito."

Despacho

Processo Nº RT-874/2000-008-10-00.1

Reclamante	NAISA ANTONIETA DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	HVA PROMOCOES E EVENTOS
Advogado	DURVAL AYRTON CAVALLARI
Reclamado	Aparecido Hugo Carleti
Reclamado	Pedro Brisquiliari

Despacho/Decisão às fls.305."Nada a deferir. Reporto-me aos termos do despacho de fls. 300 (Indefiro pois a medida ora requerida, quando adotada, não tem se mostrado eficaz em outras executórias. Demais disso, os devedores encontram-se em local incerto e não sabido. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-350/2001-008-10-00.1

Reclamante	JOAO JOSE BORGES
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	CURIMAR CONST.INCOP.E SERV. LTDA- SOCIO PROP.EDIVAL CURINGA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	Carlos Henrique Bodê
Advogado	ANA LUIZA BROWN RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.403."Oficie-se ao DETRAN solicitando a liberação do veículo discriminado à fl. 396. Após, intime-se o terceiro interessado."

Despacho

Processo Nº RT-230/2003-008-10-00.6

Reclamante	MARCIO NUNES DA SILVA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONSORCIO CARRO CASA FACIL S/C LTDA
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Luiz Fernando de Oliveira Borba

Despacho/Decisão às fls.179."Vista ao exequente da CP em apenso para manifestação no prazo de 05 dias. Pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-231/2003-008-10-00.0

Reclamante	YWANOSKA CAVALCANTE LISBOA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.479."Libere-se ao Demandado o depósito recursal de fl. 392, por alvará, intimando-o em seguida para recebimento. Recebido o alvará, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-993/2003-008-10-00.7

Reclamante	JOAQUIM NETO DE REZENDE JUNIOR
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
Advogado	RACHEL ADJUTO BONTEMPO

Despacho/Decisão às fls.566."Libere-se ao Demandado o saldo depositado na conta indicada a fls. 218, por alvará, intimando-o em seguida para recebimento. Recebido o alvará, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1084/2003-008-10-00.6

Reclamante	JOSE MARIA LISBOA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	THE GENIUS SISTEMAS LTDA
Advogado	MERCIA LEITE NUNES
Reclamado	VIA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Despacho/Decisão às fls.276."Expeça-se a certidão pretendida, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, regressem os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação do interessado."

Despacho

Processo Nº RT-1217/2003-008-10-00.4

Reclamante	INACIO JOAO REICHERT
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Télio Fernandes Oliveira
Reclamado	Célio Fernandes Oliveira
Reclamado	Helenice Almeida Pinheiro

Despacho/Decisão às fls.74."Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 dias. Pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-8003/2003-008-10-00.9

Exequente	JOSE CLAYTON DA SILVA MOTA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA
Executado	Cláudio Marcelo Alencar Costa
Executado	Geraldina Lemes Garcia
Advogado	CLAUDIA PAIVA BERNARDES
Executado	Reinaldo Garcia dos Santos
Advogado	CLAUDIA PAIVA BERNARDES
Executado	Denival Biollado Guimarães
Executado	Nilton da Silva Guimarães

Despacho/Decisão às Fls.217."Defiro, em parte, o requerimento apresentado. Intimem-se os sócios a respeito do despacho de fl. 201 (Anotem-se o procurador dos Executados, através de seu patrono e via postal, para se pronunciar sobre o petitório abaixo apresentado, no prazo de 10(dez) dias, devendo na ocasião juntar ao feito mandato procuratório outorgado pelos executados, sob pena de desconsideração do requerimento apresentado na CP). Indefiro a expedição bacen jud, porque os sócios não foram todos citados e, além disso, há discussão em torno da responsabilidade de alguns sócios, conforme petição de fls. 28/9. Ciência ao

Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-393/2004-008-10-00.0

Reclamante Nivaldo Vieira Maximo
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ALEXIS TURAZI

Despacho/Decisão às fls.387."Declaro extinta a execução nos presentes autos. Expeça-se alvará em favor do executado para saque dos depósitos recursais e do saldo remanescente existente na conta à fl. 281, intimando-o para levantamento no prazo de 10 dias. Com a retirada do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-975/2004-008-10-00.6

Reclamante TERESINHA DE JESUS GONCALVES DA MOTTA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado UNIWOK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado JOSEF ALEXANDRE GERSTEL

Despacho/Decisão às fls.311."Vista ao Exequente da CP em apenso para manifestação no prazo de 30(trinta) dias. Pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-288/2005-008-10-00.1

Reclamante Marlos Aurélio Damaceno Lima
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP S.A (na pessoa de seu Interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

Despacho/Decisão às fls.565."Grande parte dos requerimentos apresentados já foram atendidos pelo Juízo por meio de despacho de fls. 541/42 (valor da execução, devolução do caminhão penhorado, cancelamento da praça - leilão). Assim, determino o cumprimento do despacho anterior, devendo o Exequente por ocasião de sua manifestação pronunciar-se sobre o petitório abaixo, no prazo de 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-636/2005-008-10-00.0

Reclamante Luiz Gonzaga de Jesus Costa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Indústria e Comercio de Refrigerantes Rei Ltda
Reclamado Elma Melo Cordeiro
Reclamado Ariete Guillen de Araujo Balico
Reclamado Izabel de Souza Guillen

Despacho/Decisão às fls.164."Vista ao exequente para pronuciamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1/2006-008-10-00.4

Autor Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Réu União (Fazenda Nacional)

Despacho/Decisão às fls.95:221."Converto em renda em favor da União o depósito de fl. 183 (R\$2.716,31). Intimem-se as partes para ciência. Não havendo pronunciamento, oficie-se à CEF para transferência do aludido valor para os cofres da União, por meio de guia DARF (cód 3623). Concretizado o recolhimento, arquivem-se os autos com baixa nos registros." Despacho/Decisão às fls.95:Ao Recte."Sobre os documentos enviados pela Receita Federal, vista à Eeqüente, por 5 dias, em Secretaria, vedada a extração de cópias."

Despacho

Processo Nº RT-223/2006-008-10-00.7

Reclamante Sergio dos Santos Lago
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado GP LANCHONETE LTDA
Advogado KELEN LEMOS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.446."Confirmados os recolhimentos, libere-se ao exequente o saldo remanescente, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$766,66 para os cofres da União, intimamndo-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de sue interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-590/2006-008-10-00.0

Reclamante Aline Dias Machado
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho/Decisão às fls.245."Execução extinta. Intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente existente na guia as fls. 232. Com o recebimento da guia, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-602/2006-008-10-00.7

Reclamante Marcos Marques Reino
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda
Reclamado Vladimir Dantas Peixoto
Reclamado Veralda Lima de Souza

Despacho/Decisão às fls.82."CP à contracapa dos autos. Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-666/2006-008-10-00.8

Reclamante ANA PRICILA GOMES BEZERRA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado LOJAS RIACHUELO S A
 Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO

Despacho/Decisão às fls.220."Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Recolha-se a importância de R\$188,13, para os cofres da União a título de custas processuais (cód. 8019), bem como a importância de R\$9,94, para a conta da previdência a título de encargos previdenciários (cód. 2909), tendo em vista a diferença entre o montante apurado (fl.205) e o pago (fl.216). Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Demandado o saldo remanescente, mediante a guia de fl. 138."

Despacho**Processo Nº RT-882/2006-008-10-00.3**

Reclamante CHALES DE ARAUJO TENORIO
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.445."Ante o silêncio do Executado, determino a liberação da quantia incontroversa (R\$ 14.539,29), mediante alvará judicial, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. A conta a ser movimentada encontra-se espelhada a fls. 441. Recebido o alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 442."

Despacho**Processo Nº RT-79/2007-008-10-00.0**

Reclamante Rony Eduardo de Azevedo
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
 Reclamado Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A
 Advogado ANTONIO JOSE MIRRA

Despacho/Decisão às fls.471."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-130/2007-008-10-00.3**

Reclamante Dalmo Alves da Silva
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Vem Manutenção e Engenharia S.A.
 Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Despacho/Decisão às fls.287."Ante a presente intervenção, indefiro o levantamento de valores pretendido pelo obreiro. Aguarde-se o regular fluxo do prazo para embargos à execução."

Despacho**Processo Nº RT-395/2007-008-10-00.1**

Reclamante Paulo Augusto Freire da Silva
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Serviços Brisa Brasil Ltda.
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LORENA MARIANA DE OLIVEIRA RIGOBELLO

Despacho/Decisão às fls.190."EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Impugnação aos Cálculos ofertada pelo exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Determino o retorno dos autos À Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da parcela referida. Após a juntada dos novos cálculos,

intimem-se as partes para ciência desta decisão."

Despacho**Processo Nº RT-423/2007-008-10-00.8**

Reclamante Antonio dos Reis dos Passos
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Marcio Cardoso Machado
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho/Decisão às fls.159 e 160."Confirmados os recolhimentos, libere-se ao exequente o saldo remanescente, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$222,32 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho**Processo Nº RT-462/2007-008-10-00.8**

Reclamante David Paula Silva
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Municípios Net
 Advogado MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS

Despacho/Decisão às fls.99."Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-474/2007-008-10-00.2**

Reclamante Adriana de Almeida Lupiano Arcoverde
 Advogado MARCELO MULLER LOBATO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal - GDF
 Advogado SERGIO CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.177."Indefiro o requerimento abaixo, eis que a medida mostrou-se inócua quando adotada em outras execuções aqui em trâmite em desfavor da executada. Requeira o exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-905/2007-008-10-00.0**

Reclamante José Edilson de Souza Máximo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Wita Administração e Participação Ltda.
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.104."Considero muito elástico o prazo solicitado. Desse modo, concedo novo prazo de 10 (dez) dias ao Reclamado para os fins mencionados no último despacho."

Despacho**Processo Nº RT-1032/2007-008-10-00.3**

Reclamante Wagner Davide Lopes
 Advogado JOAQUIM MARIANO PEREIRA
 Reclamado JR Construções Ltda.
 Advogado MARCELO MULLER LOBATO

Despacho/Decisão às fls.130."Intime-se o reclamante para recebimento de sua carteira profissional, em 10(dez) dias, devendo informar no mesmo prazo o montante sacado a título de FGTS propiciando a regular e integral liquidação do julgado."

Despacho**Processo Nº RT-1112/2007-008-10-00.9**

Reclamante Francilene Souza Pinheiro
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Reclamado COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DE CRÉDITO
COBRANÇA E TELEMARKETING

Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Reclamado Piazuma Materiais para Construção
Ltda. (Cimfel Home Center)

Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/Decisão às fls.374."Com a juntada da carteira, intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder às anotações, sob as penas da lei."

Despacho

Processo Nº RT-1121/2007-008-10-00.0

Reclamante Carmo Antonio Pinheiro de Moura

Advogado VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA

Reclamado Sampaio Santana Ltda.

Despacho/Decisão às fls.62."Carteira profissional à contracapa dos autos. Anote a Secretaria a CTPs do Autor, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o regular cumprimento do ajuste."

Despacho

Processo Nº RT-40/2008-008-10-00.3

Reclamante Ana Maria de Jesus Santos Costa

Advogado MARIA CELIA PITOMBO

Reclamado Ana Paula Silva Barreto

Advogado MAIRA CORREA CAIXETA

Despacho/Decisão às fls.46."Anote-se a Secretaria o novo endereço da Reclamada. Após, intime-se o reclamante para levantamento da CTPS, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-68/2008-008-10-00.0

Reclamante Isaias da Costa Silva

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Reclamado Via Engenharia S/A

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/Decisão às fls.157."Defiro. Expeça-se a certidão pretendida, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, aguarde-se a audiência em curso."

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-008-10-00.8

Reclamante Maurício Magalhães Santos

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO

Reclamado Vicente Veículos Ltda.

Despacho/Decisão às fls.34."Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação pela reclamada no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-254/2008-008-10-00.0

Reclamante Ricardo Candido de Almeida

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Itaú S.A.

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON
AZEVEDO

Despacho/Decisão às fls.133."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-256/2008-008-10-00.9

Autor Sindicato dos Empregados no
Comércio do Distrito Federal

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
MARTINS

Réu JR COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA. EPP (SUPERMERCADO SÃO
JORGE)

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Réu KNC Comércio e Indústria de
Alimentos Ltda. (Mercado São Jorge)

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Réu JLV Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Réu LCR Comércio de Alimentos Ltda. ME (Supermercado São Jorge)

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Réu VCR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Réu VRn Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Réu JRR Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Réu JRS Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge)

Advogado ANTONIO VALE LEITE

J. Vista ao Demandante desta petição para manifestação, querendo, em 48 (quarenta e oito) horas. Para julgamento, designo o dia 7.8.08 às 17 horas. Retiro o feito da pauta anterior. Intimem-se as partes.

Ficam mantidas as cominações anteriores. BSB-DF, 28 de julho de 2008.

Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substitua - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-263/2008-008-10-00.0

Reclamante Luiz Cláudio Cardoso de Senna

Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO
JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de
Coordenação das Administrações
Regionais)

Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA
SILVA

Despacho/Decisão às fls.78."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-284/2008-008-10-00.6

Reclamante Cleiton Vieira Gomes Campelo

Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado Four Side Assessoria Empresarial
Ltda.ME

Despacho/Decisão às fls.39."Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação pela reclamada, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-287/2008-008-10-00.0

Reclamante Adriano Magno Farias

Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado CETEST BRASÍLIA
CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.

Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho/Decisão às fls.220."Expeça-se alvará em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do FGTS, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias. Recebido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para informar montante sacado a título de FGTS, propiciando a liquidação do julgado com a multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários."

Despacho

Processo Nº RT-385/2008-008-10-00.7

Reclamante José do Carmo Farias
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Merciane Elisa Luz Pinto ME (Templo)

Despacho/Decisão às fls.36."Vista ao reclamante do comprovante de depósito anexado pela Reclamada por 5(cinco) dias. Após, aguarde-se o regular desfecho do acordo homologado nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-411/2008-008-10-00.7

Reclamante Ancelmo José de Freitas
 Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
 Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Despacho/Decisão às fls.209."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-008-10-00.0

Autor Crediomar Santana Oliveira
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Réu Lins Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
 Réu Via Engenharia e Imobiliária S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Réu Apece Serviços Gerais Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho/Decisão às fls.114."Defiro. Expeça-se a certidão pretendida, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, aguarde-se a audiência em curso."

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-008-10-00.1

Reclamante Antônio Rodrigues de Carvalho
 Advogado SAMUEL REGO ALVES VILANOVA
 Reclamado Moradores dos Lotes Residenciais da QI 19, Conjunto 02, Lago Sul
 Advogado RODRIGO GEAN SADE

Despacho/Decisão às fls.20."HOMOLOGO o acordo de fls. 14/16, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, no importe de R\$360,00, pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei. Encargos previdenciários e fiscais na forma consignada no termo de acordo, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a União-PGF dos termos do acordo, para os devidos fins. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa."

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-008-10-00.0

Reclamante Luiz Alves Nepomuceno Júnior
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Carmo Aboulhessem S/A
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o requerimento de antecipação da tutela será analisado após a apresentação da defesa.

Designo o dia 06.8.08 às 14:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-008-10-00.0

Reclamante Luiziane da Silva Santos
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cindy Calçados Ltda. (Cinderela)

Designo o dia 06.8.08 às 14:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-008-10-00.0

Reclamante	Rosana Naiara Moreira Pinto
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Clinica Ortopédica Traumatologia Reabi. Ltda. - Cotrel

Designo o dia 06.8.08 às 14:35 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-008-10-00.9

Reclamante	Marco Antônio da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Luziânia Ltda.

Designo o dia 06.8.08 às 14:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-008-10-00.3

Reclamante	Jadson Oliveira Barros
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Ama Bar e Restaurante Ltda. (Talher Brasil)

Designo o dia 06.8.08 às 14:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar

os seguintes elementos:
 a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-008-10-00.3

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Executado	Eugênio Eustáquio dos Reis

Despacho/Decisão às fls.36."Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 dias. Pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1263/2000-009-10-00.7

Reclamante	MARIA AVANI PEREIRA DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	GLOBO SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de fl. 167 - Vista ao Exeqüente da certidão negativa de fl. 166, para requerer o que entender direito ao regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-290/2007-009-10-00.9

Reclamante	Eulinda Sousa de Santana
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Andreia de Lima Silva Lemos
Advogado	LIZE MARIA SANTORO DOS SANTOS

Despacho de fl. 100: "(...)- Intime-se o exeqüente para recebimento do alvará em 05 dias; 4- Efetivado o levantamento do alvará, concedo ao exeqüente mais 05 dias de prazo para requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."
 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-411/2007-009-10-00.2

Reclamante	Maraisa Fernanda de Melo
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	M5 Industria e Comercio S.A. (M Office)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. 295: "(...)2- Juntada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder à baixa com data de

21/12/2006, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho;(..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-009-10-00.8

Reclamante	Antonio Amadeu Pires
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado	Serveng-Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho de fl. 566: "(...)Intime-se o Reclamante para trazer aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-226/2005-010-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Bento Costa
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

1. Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, ao Valor de R\$ 21.469,69, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2. Determino o comparecimento das partes à sala de audiência desta vara, no dia 06/08/2008, às 09h10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação.

3. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº

4. Intimem-se as partes, via postal, seus procuradores, via DJ. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-838/2006-010-10-00.0

Reclamante	IZELMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Advogado	ANDRE LUIS DE MATTOS
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
Advogado	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 323/331, no valor de R\$ 15.926,44, atualizados em 30/06/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Determino o comparecimento das partes à sala de audiência desta vara, no dia 18/08/2008, às 10h00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens,

podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 03430451/0001-57.

5. Intimem-se as partes, via postal, seus procuradores, via DJ.

Data supra. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1026/2006-010-10-00.1

Reclamante Alexandre Amaral Netto
Advogado ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
Reclamado Banco ABN AMRO Real S. A
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Diante da petição de fl. 192 e do comprovante de pagamento à fl. 193, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, do CPC. Libere-se o crédito da executada, intimando-a para recebimento junto à Caixa Econômica, no prazo de cinco dias.

Comprovado o recebimento, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1031/2006-010-10-00.4

Reclamante Patrícia Campos dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Casa Raquel Confecções Ltda.
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Fica intimada a Agravada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Agravante às fls. 227/229, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-29/2007-010-10-00.9

Reclamante Claudia Elaine Ferreira Pereira
Advogado JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho

Processo Nº RT-459/2007-010-10-00.0

Reclamante José Cícero Nunes de Araújo
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Voltett Car Peças e Assessorias Automotivos Ltda.
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 121/136, no valor de R\$ 9.569,45, atualizados em 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Determino o comparecimento das partes à sala de audiência desta vara, no dia 06/08/2008, às 09h00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, CNPJ nº 074647360001-60(fl.02).

5. Intimem-se as partes, via postal, seus procuradores, via DJ.

Data supra. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-830/2007-010-10-00.4

Reclamante Lorena Naves Mello
Advogado KARLA S. MELLO CERQUEIRA MACHADO
Reclamado Fabrica de Formaturas e Assessoria, Serviços e Representações Ltda.
Advogado LORENA BARBOSA CARNEIRO

Fica intimada a Agravada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Agravante às fls. 192/200, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-950/2007-010-10-00.1

Reclamante Matias Fernandes Rocha Neto
Advogado JORGE NARA
Reclamado Revestidora Nacional de Ladrilhos

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 40/58, no valor de R\$ 16.007,06, atualizados em 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Determino o comparecimento das partes à sala de audiência desta vara, no dia 18/08/2008, às 10h10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 04274021/0001-56(fl.02).

5. Intimem-se as partes, via postal, seus procuradores, via DJ.

Data supra. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1172/2007-010-10-00.8

Reclamante Lucineia Ribeiro
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado ZL AMBIENTAL LTDA.
Advogado JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
Reclamado Uniao
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Fica intimada a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela primeira Reclamada às fls. 340/344, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-112/2008-010-10-00.9

Reclamante Rodrigo Rocha Santana
Advogado IGOR RODRIGUES SANTIAGO
Reclamado BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Vista ao segundo Reclamado do Agravo interpos pelo Reclamante

às fls. 2/13, no prazo legal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-117/2008-010-10-00.1

Reclamante Fabricio Rodrigues de Campos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S/A
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls.149/152, no valor de R\$ 531,52, atualizados em 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02879250/0009-26(fl.02).

4. Intimem-se as partes, via postal, seus procuradores, via DJ.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-135/2008-010-10-00.3

Reclamante Edinaldo Jerônimo da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado MARMORARIA SERRA NEGRA LTDA.
 Advogado FABER IRIA MATIAS
 Reclamado JDL Transportes Conservação de Área Pública Particular Ltda.

Ficam intimadas as partes para, querendo, acompanharem a audiência de oitiva da testemunha EDMAR MIRIM DA SILVA, marcada para o dia 12.08.2008, às 14H10M, no Juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO, nos autos da Carta Precatória 655-200-241-18-007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-010-10-00.2

Reclamante Mariano Luiz de Vargas
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Planalto Transportes Ltda.
 Advogado CLAUDIO FLECK BAETHGEN

Fica intimado o Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamante às fls. 202/210, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-010-10-00.4

Reclamante Pedro José da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Tendo em vista petição às fls. 168/169, por procuradores de ambas as partes, chamo o feito à ordem para retirá-lo da pauta do dia 28/07/2008, às 15:45h, e determino nova inclusão em pauta para Audiência de Instrução em 14/08/2008, às 15:30h. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-284/2008-010-10-00.2

Reclamante Abílio da Rocha Santiago
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Reclamado

Ministério das Relações Exteriores - União

Ficam intimados o Reclamante e a primeira Reclamada esta por Edital para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela União às fls. 72/92, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-466/2008-010-10-00.3

Reclamante Gisela Correa de Queiroz
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado SESI/DR - DF
 Advogado CLELIA SCAFUTO

Fica intimada a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamado às fls. 72/78, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-549/2008-010-10-00.2

Reclamante Wilson Vasconcelos de Souza
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por WILSON VASCONCELOS DE SOUZA em face de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas pelo reclamante, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11 h 00 min. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-010-10-00.5

Reclamante Clerio Souza da Silva
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamante às fls. 388/397, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-625/2008-010-10-00.0

Reclamante Oliveira Dias de Almeida
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S/A.
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por OLIVEIRO DIAS DE ALMEIDA em face de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante diferenças de verbas rescisórias considerando a diferença entre a remuneração para fins rescisórios devida e reconhecida pela reclamada e aquela paga no TRCT(fl. 130), e ainda reflexos de FGTS+40% sobre os diferenças de parcelas rescisórias de natureza salarial, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do item D da fundamentação. Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às diferenças de verbas rescisórias de natureza salarial(salário, 13º salário, adicional noturno e abono assiduidade) com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de

execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 02/93 da S.R.F. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11 h 10 min. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-727/2008-010-10-00.5

Reclamante	José Ailton de Jesus
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VII do CPC, a presente Reclamatória interposta por JOSÉ AILTON DE JESUS em desfavor de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pelo Reclamante no valor de R\$483,62, calculadas sobre R\$ 24.181,00, valor dado à causa, de que é isento, por lhe serem deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, preenchidos os requisitos da Lei nº 7.115/83 e a teor do art. 790-A da CLT. Ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-743/2008-010-10-00.8

Reclamante	José Wilson Rodrigues
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

1- A presente ação foi proposta por 10 reclamantes, todos pretendendo pagamento de verbas rescisórias. A cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. 2- Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo em relação aos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º 9º e 10º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas o 1º Reclamante. Outrossim, declaro a prevenção desta Vara para processar as Reclamações Trabalhistas que versem sobre as mesmas pretensões, protocoladas pelos Reclamantes excluídos. 3- Em relação ao 6º Reclamante, ISMAEL ALVES PAIXÃO, homologo o pedido de desistência à fl. 143 e extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VIII do CPC. 4- Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos reclamantes excluídos da lide, sendo as procurações e atestados de pobreza mediante cópias nos autos. 5- Custas pelos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Reclamantes, no

importe de R\$540,00, calculadas de forma proporcional, dispensados na forma da lei 7.115/83. 6- Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e as Reclamadas, via postal, no endereço constante nos autos, para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 12/08/2008, às 09:35h, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1066/2007-011-10-00.0

Reclamante	Guilherme Augusto de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Varig Logística S/A
Advogado	SERGIO PALOMARES

Despacho - J. Defiro a antecipação requerida. Expeça-se a competente requisição de pagamento de honorários. Concedo desde já vista às partes do laudo pericial apresentado. Prazo comum de cinco dias. EM SECRETARIA. Publique-se para ciência das partes. DF., 25/07/2008 (6ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-011-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Alexandre de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	AMBEV - CIA Brasileira de Bebidas
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Decisão às fls.140/142. "...Conheço dos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada contra a sentença de fls.122/132.(...)Sem razão a Reclamada. Não há contradição ou omissão na sentença.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgo os mesmos improcedentes. Intimem-se as partes. Publique-se." Patrícia Birchal
Becattini- Juíza do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133/1997-012-10-00.3

Reclamante	JOSE VICENTE DO NASCIMENTO
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	ANDIARA INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
Advogado	GILBERTO ALVES DE SOUZA
Reclamado	Maria Rosa de Jesus
Reclamado	Juraci Joaquim de Souza

Despacho. Vistos. Ante as certidões de fls.88v. e 89v., intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-486/1998-012-10-00.4**

Reclamante LUIS CARLOS PEREIRA QUINTELA
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado LUIS ANTONIO CAPELASSO

Despacho de fls. 1197. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl.482 reclamada que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Ultimada a medida (recebimento do alvará), retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-375/2001-012-10-00.4**

Reclamante WESLEY APARECIDO DA SILVA
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado RESTAURANTE BOM GRADO (OSVALDO MARTINS)

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca do interesse em adjudicar o bem penhorado ou para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-645/2001-012-10-00.7**

Reclamante CARLOS AUGUSTO DE MELO
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado FERNANDA SILVA

Despacho de fls. 1234. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento dos depósitos recursais de fls.433 e 520 pela reclamada que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Ultimada a medida (recebimento do alvará), retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1023/2003-012-10-00.8**

Reclamante CILENE PEREIRA
 Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-305/2004-012-10-00.9**

Reclamante Josafa Cosme Maria
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
 Advogado EDUARDO WATANABE

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-373/2004-012-10-00.8**

Reclamante JOSE DO EGITO MAVIGNIER DE CASTRO
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-384/2004-012-10-00.8**

Reclamante LUIS PEREIRA COSTA
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A
 Advogado ALEXIS TURAZI

Despacho de fls.446. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl. 185 pela executada. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1290/2004-012-10-00.6**

Reclamante MARCOS PAULO MORAIS DA SILVA
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado RESTAURANTE DO CUNHADO (ASSOCIACAO DA FEIRA MODELO DO GAMA)

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-182/2005-012-10-00.7**

Reclamante José Ribamar Sousa Corrêa
 Advogado DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho de fls.382. Vistos. Expeça-se o alvará ordenado à fl.370 intimando-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber o documento, comprovar o valor levantado e tomar ciência das informações prestadas pelo oficial de justiça no auto de penhora de fls. 380/381.Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos deduzindo -se o respectivo valor e oficie-se ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal informando o valor atualizado para repasse quando da disponibilização do montante bloqueado às fls. 380/381. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-498/2006-012-10-00.0**

Reclamante João Luiz Jeunon Rodrigues Cruz
 Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA
 Reclamado Atento Brasil S/A
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fls. 237. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.01539302-5: 1- a liberação de R\$2.046,46 do saldo total ao exequente; 2- a transferência de R\$40,93 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará; 3- a transferência de R\$10,23 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará, devendo o saldo remanescente permanecer na conta à disposição deste Juízo. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à executada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-689/2006-012-10-00.1

Reclamante	JULIO CESAR ALVES VALVERDE
Advogado	THAMARA BARBOZA DE SOUZA
Reclamado	SANTA ROSA TRANSP E LOGISTICA LTDA
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Ana Lucia Mariano Alves Atie
Reclamado	Arlete Gomes Nogueira Costa

Despacho de fls.221. Vistos. Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls. 217. Tendo em conta o sucesso parcial do bloqueio determinado via BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo por um ano, ressalvada a manifestação. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-8015/2006-012-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CATAVENTO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Executado	Alexandre Paulo Simão

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794,I, do CPC.Oficie-se à CEF ordenando que transfira o saldo da conta 042.04808798-5 para a Receita Federal mediante Guia DARF (código 3623), devendo a entidade bancária comprovar a movimentação em 48 horas. Comprovada a transferência, dê-se ciência à exequente desta decisão, encaminhando-se os autos à PGFN. Intime-se o executado e o co-responsável tributário, ambos na pessoa deste, para ciência, diretamente via postal. p. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-572/2007-012-10-00.9

Reclamante	Elzineide Nascimento Silva Santos
Advogado	CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-584/2007-012-10-00.3

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul
Advogado	GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Réu	Comissão Pró-Fundação do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores em Óptica e Optometria
Advogado	FÁBIO LUIZ DA CUNHA

Despacho. Vistos. Chamo o feito a ordem para corrigir erro material na decisão a fls. 400, para fazer constar na parte conclusiva: "CUSTAS PELO AUTOR[...]". ONDE LE "CUSTAS PELA RE"[...]" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-682/2007-012-10-00.0

Reclamante	Flavio Lopes da Costa Moreira
Advogado	SANDRA MARIZE MARQUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sidarta Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES

Despacho. Vistos. Tendo em vista a certidão de negativa de fl. 154, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-758/2007-012-10-00.8

Reclamante	Haroldo Luiz Rosa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. J. DEFIRO, COMO REQUERIDO. PRAZO DE 30 DIAS. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-773/2007-012-10-00.6

Reclamante	Gislaine Aparecida Gonçalves
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Centro de Estética Sarres LTDA.

Despacho de fls. 125. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 82, ratificando a avaliação. Determino que os bens penhorados sejam levados à praça no dia 26/08/2008, às 14h30min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 04/10/2008, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial.

Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-012-10-00.3

Reclamante	Marcelo Lamartine Figueiredo Coelho
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Brasília Security Segurança Eletrônica Ltda. ME (Siga Sistema de Alarmes)
Reclamado	Juscelino Faleiro Ferreira Silva
Reclamado	Marcus Paulo Figueiredo Coelho

Despacho de fls. 94. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.86. Determino que o bem penhorado seja levado à praça no dia 26/08/2008, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 04/10/2008, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Intimem-se os executados e o leiloeiro, diretamente, via postal. QUE A PRAÇA SERA NO DIA 26/08/08 AS 14.15

HORAS. SE NEGATIVA O LEILAO SERA NO DIA 04/10/2008 AS 10.00 HORAS. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1084/2007-012-10-00.9

Reclamante Benedito Batista de Oliveira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à entrega das guias TRCT para saque do depósitos do FGTS, com a multa de 40% incidente, garantida a respectiva integralidade e as guias CD/SD para habilitação no seguro desemprego, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1154/2007-012-10-00.9

Reclamante Lucilene Gomes da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto (IDESP)
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso adesivo interposto às fls. 452/456.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1232/2007-012-10-00.5

Reclamante Antônio Evanilson Mendes da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Cooperativa Habitacional de Mão de Obra dos Trabalhadores e Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - COOSERLEGIS
 Advogado KENIA MARA FERREIRA MATOS

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la em 5 dias. Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS e seguro desemprego, bem como quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à

apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1323/2007-012-10-00.0

Autor Mardônio Pessoa Bezerra de Menezes
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Réu Caixa de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1358/2007-012-10-00.0

Reclamante Eliomar Martins Pereira
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
 Advogado ADRIANA DORADO TÔRRES

Despacho. Vistos. Assino à reclamada de 5 dias para o cumprimento da determinação de fl. 64 quanto ao pagamento das parcelas previdenciárias e dos honorários periciais, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-8027/2007-012-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Comércio de Roupas e Acessórios Marcia Kolanian Ltda.
 Executado Daniel Kolanian
 Advogado JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES

Despacho de fls.79. Vistos, Os documentos colacionados pelo executado a fls.58/61 demonstram que foi estendido os efeitos da falência da empresa COMÉRCIO DE CALÇADOS KOLANIAN LTDA à empresa ora executada COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS (FLS. 58).Tal decretação ocorreu em 11.9.06. Somente em abril deste ano a União requereu a citação do responsável tributário, uma vez que não constou da CDA originária. O redirecionamento pretendido pela exequente somente seria possível caso demonstrado que a falência decorreu de comportamento fraudulento por parte do sócio, oque, a princípio, a prova dos autos não indica.

Desse modo, determino a exclusão do sócio DANIEL KOLANIAN do pólo passivo da presente execução fiscal. Intimem-se as partes, sendo a União por meio da PGFN. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-14/2008-012-10-00.4

Consignante Banco Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO
 Consignado Jorge Washinton de Oliveira
 Advogado CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM

Despacho. Vistos. Para realização de perícia médica, nomeio a Dra. TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA, com endereço para intimação no SRTVS 701 BLOCO "O" SALAS 308/309, EDIFÍCIO MULTIENTREPRENSARIAL, CEP: 70340-000, Brasília-DF, devendo a expert entregar laudo conclusivo no prazo de 60 dias, a contar da intimação. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Deverá a Sra. Perita contactar com as partes e seus assistentes técnicos, caso indicados, para realização dos trabalhos, devendo observar, ainda, o quesito do Juízo consignado à fl. 320. Decorrido o prazo ora assinado às partes, intime-se a perita nomeada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-234/2008-012-10-00.8

Reclamante Eliane Oliveira Martins
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Despacho de fls.559. Vistos. Defiro o adiamento requerido pelas partes. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/9/2008, às 14h, para audiência de instrução. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, para comparecerem à audiência ora designada para depoimento pessoal, sob pena de confissão (En 74, do Col. TST). Intime-se a testemunha de fl. 554. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-292/2008-012-10-00.1

Reclamante Deraldino José de Almeida Sobrinho
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho. Vistos. Defiro a antecipação de honorários periciais. À secretaria para expedição da requisição. Renovo à perita o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos. Intime-se a perita. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-441/2008-012-10-00.2

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Plano Empreend. Com. e Part. Ltda.
Advogado DAVID GRUNBAUM AMBROGI

Decisão de fls. 138. Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF, para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-012-10-00.9

Reclamante Wagner Henrique Vieira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Comercio e Representações de Bebidas Ltda. - CORBEL
Advogado JOSE CARLOS CARVALHO

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-012-10-00.8

Reclamante Matheus da Silva e Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Lins Engenharia Ltda.

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Via Engenharia e Imobiliária S/a
Reclamado APECE - Serv. Gerais Ltda.

Despacho. Vistos. Lavre-se a certidão de inteiro teor. Após, intime-se a 2ª reclamada para receber a certidão solicitada.

Ultimada a medida, aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-012-10-00.3

Reclamante Reginaldo da Conceição
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado S/A Correio Brasileiro
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1952/1994-014-10-00.8

Reclamante DENISE LOPES LEITE DE MENEZES
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado MARIA IGNEZ DOS REIS (+03)
Reclamado LUCAS FERNANDES DOS REIS
Reclamado MARTA FERNANDES PAULUCCI
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado SERTRAN TRANSPORTES LTDA
Advogado MARCIO GONTIJO

Despacho/decisão de fls.377:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações da executada Marta Fernandes Paolucci, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 25 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-579/1995-014-10-00.9

Reclamante MARIA LUCIA DOS SANTOS MESSIAS
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado BRILHUS CONSTRUCAO SERVICOS LTDA

Despacho/decisão de fls.106;"Vistos os autos. Vista ao exequente dos autos, por trinta dias, devendo informar o endereço da executada, de forma a viabilizar sua citação. Publique-se. Brasília-DF, 22 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-952/2000-014-10-00.0

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUSIMAR DE SOUZA A. BASTOS

Despacho/decisão de fls.559:"Vistos os autos. Não há qualquer depósito efetuado pela reclamada nestes autos, não havendo falar, portanto, em liberação de valores. Ressalte-se que da documentação apresentada pela reclamada a ensejar requerimento não se refere a processo desta vara, sendo este anotado a lápis pela parte. Intime-se a reclamada. Brasília-Df, 22 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-206/2001-014-10-00.7**

Reclamante RAQUEL MARA DE OLIVEIRA
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E
 SERVICOS LTDA + 01
 Advogado ZEMIR LOPES NASCIMENTO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado ZEMIR LOPES NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.202:" Vistos os autos.A segunda reclamada - Banco do Brasil - é responsável subsidiariamente ao pagamento das parcelas da condenação. Requer a liberação do depósito recursal efetuado nos autos, em razão do arquivamento definitivo do feito.

Em princípio, esclareço à requerente que os autos estão arquivados provisoriamente, em face da inércia da exequente em apresentar os contracheques solicitados pela contadoria.Em outras palavras, a sentença sequer foi liquidada, o que impõe o indeferimento de liberação do depósito recursal. Não obstante a inércia da reclamante, determino o prosseguimento com feito, com intimação da autora para apresentar nos autos os contracheques solicitados à fl. 190 ou cópias da CTPS contendo as alterações salariais havidas no decorrer do pacto laboral. Prazo dez dias.Restando silente a reclamante, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST, devendo ser adotada como base de cálculo das parcelas deferidas o valor constante no campo 20 do termo rescisório de fl. 16, incontroverso, uma vez que a primeira reclamada - Digisoft Informática e Serviços Ltda - foi revel.

Publique-se.Brasília-DF, 23 de julho de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-399/2001-014-10-00.6**

Reclamante JAIRO OLIVEIRA FONSECA
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado MAX RICARDO RODRIGUES (POLICAR LAVA JATO)
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.369:"Vistos os autos. Concedo ao executado o prazo de trinta dias para comprovar o deferimento do parcelamento dos débitos previdenciários e fiscais perante os órgãos competentes.Publique-se.Brasília-DF,23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-778/2001-014-10-00.6**

Reclamante PAULO RUBENS MANDARINO
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Despacho/decisão de fls.1113:"Vistos os autos. A questão da metodologia de cálculo utilizada pelo exequente que calcula juros sobre as contribuições da CASSI e da PREVI já foram apreciadas e julgadas, conforme decisões de fls.823/824 e 1006/1008, bem como o acórdão de fls.1053/1057.Não tendo o executado apresentado recurso do acórdão de fls.1053/1057, a matéria encontra-se ao abrigo da coisa julgada, não mais podendo ser arguida pelo executado. Portanto, homologo os cálculos de atualização apresentados pelo exequente em fls.1102/1104, e defiro a liberação do valor líquido de fls.133.819,44 ao

exequente.Intime-se.Brasília-DF, 25 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-362/2003-014-10-00.0**

Reclamante SATURNINA DE ALMEIDA SILVA (+ 01)
 Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
 Reclamado CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S/A
 Advogado MARCIO GONTIJO

Despacho/decisão de fls.117:"Vistos os autos. Vista às reclamadas dos autos por cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-283/2004-014-10-00.0**

Reclamante MARCOS ANTONIO ALVES
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.471:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1243/2004-014-10-00.5**

Reclamante JOAO ALVES RIBEIRO
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão de fls.599:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para informarem se do valo liquido a ser pago ao exequente (R\$136.262,78) já está inclusa a importancia levantada por meio do alvará nº 075/2008(R\$114.658,64), ou se o valor acordado é independentemente de tal levantamento.O silêncio das partes implicará a não homologação do acordo.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 22 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-660/2005-014-10-00.1**

Reclamante Paulo Dionei Fernandes Pinho
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
 Reclamado Public Image Informática e Audiovisual Ltda. EPP
 Advogado GILBERTO GARCIA GOMES

Despacho/decisão de fls.227:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,III, do CPC.Intimem-se as partes.Publiche-se.Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-839/2005-014-10-00.9

Reclamante Carlos Alberto de Sousa Porto
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Despacho/decisão de fls.127:"Vistos os autos.Executa-se nos presentes autos multa por litigância de má-fé e custas processuais.Considerando que o valor da multa importa em R\$123,17, e que há bloqueado nos autos R\$100,64, manifeste-se a reclamada/exeçúente acerca da proposta de parcelamento. Prazo cinco dias.Ressalte-se que em relação às custas processuais (R\$246,35), cujo credor é a União, este Juízo não vê óbices ao pagamento parcelado, uma vez que o repasse à Receita Federal somente ocorrerá após a integralização do crédito.Publiche-se.Brasília-DF, 23 de julho de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-874/2005-014-10-00.8

Reclamante Natanael Martins Barcelos
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho/decisão de fls.499:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e o sindicato para receberem seus créditos.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 11 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1126/2005-014-10-00.2

Reclamante Oswaldo Ferreira Gonçalves
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho/decisão de fls.271:"Vistos os autos. Em face da promoção da contadoria, intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação.Prazo trinta dias.Publiche-se.Brasília-Df, 22 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-140/2006-014-10-00.0

Reclamante José Erivando Vieira da Cruz
Advogado DARIO RUIZ GASTALDI
Reclamado José Leonardo Antunes Ramos CIA Ltda - ME
Advogado VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.262:"Vistos os autos. ...Portanto, intime-se o reclamado para recolher as contribuições previdenciárias conforme cálculos homologados em fls.238, sob pena de execução. Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-236/2006-014-10-00.8

Reclamante Solisângela Rocha dos Montes
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COOTRADASP
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

Despacho/decisão de fls.321:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber sua CTPS em cinco dias.Brasília-DF, 24 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-819/2006-014-10-00.9

Reclamante MARIA DA JUDA VIEIRA MONTEIRO
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado PAULO JANOT BORGES JUNIOR
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

Despacho/decisão de fls.74:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publiche-se. Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-884/2006-014-10-00.4

Reclamante VANESSA DE OLIVEIRA LUCENA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho/decisão de fls.546:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 04 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-962/2006-014-10-00.0

Reclamante Geizileide de Macedo Neto
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Higisystem Higiene e Sistema de Limpeza Ltda - ME
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/decisão de fls.63:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos os documentos solicitados no primeiro e quarto itens da promoção da contadoria, uma vez que tal documentação consta dos autos originais, no momento encaminhados ao Eg. Tribunal em grau de recurso ordinário. Também deverão ser apresentadas cópias das tabelas constantes às fls. 153/2002 dos autos originais. Prazo de dez dias.No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar as notas de pedido realizadas pelo reclamante (item dois da promoção do serviço de cálculos), sob pena de serem adotados valores constantes nas tabelas supra citadas. No que concerne ao disposto no terceiro item, esclareço à contadoria que não há percentual definido para cálculo das diferenças de comissões, até porque determinado em sentença que tais diferenças serão apuradas com base nas notas de pedido realizadas pela autora (item dois) ou nas tabelas apresentadas, nos termos do parágrafo acima.Publiche-se. Brasília - DF, 17 de julho de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8112/2006-014-10-00.0

Exequente UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA,
 Advogado UBIRATAN GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Executado LUIZ IMBROISI FILHO

Despacho/decisão de fls.225:"Vistos os autos. ...Assim sendo, intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente -R\$1.324,87, à data de 30/07/2008 no prazo de cinco dias.Na mesma oportunidade, deverão os advogados da executada subscritores da petição de fls. 212 regularizarem sua representação processual.Publique-se.Brasília-DF, 24 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-629/2007-014-10-00.2

Reclamante José Luiz de Sirqueira Filho
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Despacho/decisão de fls.1035/1036:"CONCLUSÃO Ante o exposto, não conheço dos embargos à execução, uma vez que opostos após o decurso do prazo legal. Custas de R\$44,26, pela embargante. Intimem-se as partes.Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-639/2007-014-10-00.8

Reclamante Maria Estelita da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Fridays Restaurante)
 Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

Despacho/decisão de fls.479:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme cálculos homologados pelo Juízo à fl.466, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.Incidirá imposto de renda, na forma da lei.Os encargos supra (imposto de renda, custas processuais e contribuições previdenciárias) deverão ser recolhidos pela executada no prazo de dez dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.Expeça-se alvará, liberando à exequente o depósito recursal (fl. 399).Recolha-se o mandado.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Publique-se.Brasília-DF, 23 de julho de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-686/2007-014-10-00.1

Reclamante Horácio Gomes Xavier de Santana
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
 Reclamado Jarbas Gomes da Silva
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho/decisão de fls.60:"Vistos os autos..A GPS juntada aos autos comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período de setembro/2006 a fevereiro/2007(fl.55). O Acordo homologado nos autos reconheceu o vínculo empregatício no período de 25/08/2006 a 04/07/2007, de forma que deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos meses faltantes, ou seja, agosto/2006, março/2007 a julho/2007, sob pena de prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.De toda sorte, na inércia da reclamada, antes de prosseguir-se com a execução, proceda-se à dedução, dos cálculos de fls.47/50, da

importancia já recolhida.Publique-se.Brasília-Df, 24 de julho de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-894/2007-014-10-00.0

Reclamante Gilmar Rodrigues de Oliveira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Instituto Israel Pinheiro
 Advogado TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA

Despacho/decisão de fls.162:"Vistos os autos. Este Juízo já efetuou diligências no Detran Receita Federal e determinou pesquisa de contas bancárias da executada, sem que obtivesse resultado satisfatório.Desta forma, intime-se a reclamada/exequente para indicar bens passíveis de penhora, inclusive informando sua localização, no prazo de sessenta dias,sob pena de arquivamento provisorio dos autos.Cumpra-se.Brasília-Df, 23 de julho de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-8044/2007-014-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado ELO FORTE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA.
 Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
 Executado Getúlio Rodor

Despacho/decisão de fls.62:"Vistos os autos. Indefiro a penhora do bem oferecido pela executada, uma vez que a escritura de cessão de direitos creditórios encontra-se desatualizada.Intime-se a executada.Brasília-Df, 24 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-70/2008-014-10-00.1

Reclamante Glauciane Caetano Arruda
 Advogado EDUARDO DA COSTA SILVA
 Reclamado Banco Bradesco S.A
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Conforme informado pelo Juízo deprecado, a oitiva da testemunha Ana Paula de Almeida Barra esta designada para o dia 25/08/2008 às 14:40 horas ou seja, em data posterior ao da audiência marcada por este Juízo.Assim, sendo, retiro o presente feito da pauta do dia 14/08/2008, redesignando o encerramento da instrução processual para o dia 08/09/2008, às 13:40 horas, restando mantidas as cominações da ata anterior.Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive para ciência da data da audiência a ser realizada no Juízo deprecado.Publique-se.Brasília-DF, 25 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-014-10-00.3

Embargante Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
 Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
 Embargado Francisco Fagner Alves
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Embargado Francisco Fagner Alves

Despacho/decisão de fls.52/53:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, admito os embargos de terceiro, para os EXTINGUIR, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas no importe de R\$ 44,26; pela

embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de julho de 2008 (6.ª feira). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-014-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.792:"Vistos os autos. Intimem-se reclamante e reclamada para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinario interposto pela parte contraria. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-371/2008-014-10-00.5

Embargante	ZITA MOREIRA BARBOSA
Advogado	CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGAO
Embargado	União

Despacho/decisão de fls.35:"Vistos os autos. Intime-se a embargante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela Fazenda Nacional. Prazo legal. Publique-se. Brasília-Df, 24 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-467/2008-014-10-00.3

Reclamante	Roberval Maracajá de Moraes
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho/decisão de fls.103:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor. prazo legal. Brasília-Df, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-479/2008-014-10-00.8

Reclamante	Vladence da Mota Fernandes Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO

Ata de audiência de fls. 279: " Em 22 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Executiva Serviços Profissionais Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios e seu advogado. Converto o julgamento em diligência para que a reclamante traga aos autos o comprovante do benefício previdenciário relativo a licença médica do período de 23/06/2007 a 17/08/2007. Apresentados os documentos dê-se vista as reclamadas pelo prazo sucessivo de 05 dias. Designo para

JULGAMENTO do presente feito para o dia 08/08/2008, às 17 horas. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h39min. Nada Mais. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-481/2008-014-10-00.7

Reclamante	Wendell Mendes Fernandes dos Santos
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (Massa Falida) (Administrador Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.138:"Vistos os autos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, esta última via postal, para contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada, no prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-014-10-00.2

Reclamante	Georges Charles de Weck Ribeiro
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.138:"J.Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e do TRCT ora apresentados, os quais deverão ficar acostados à contracapa dos autos até sua retirada. Brasília-Df, 23 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-014-10-00.0

Reclamante	Hugo Leonardo Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (MTE - Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR AS PRELIMINARES de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva suscitadas pela segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE a ação para condenar FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, de forma principal e a UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante HUGO LEONARDO FERNANDES DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido (artigos 883, da CLT e 39, da Lei 8.177/91), conforme se apurar em liquidação, com observação das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:

a) saldo de salário - no importe de R\$57,39; b) aviso prévio no importe de R\$430,49; c) férias proporcionais (11/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$526,49; d) 13º salário proporcional (9/12) no importe de R\$322,86; e) FGTS não depositado com multa de 40% no importe de R\$578,57; f) multa de 40% do FGTS no importe de R\$144,64; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$430,49; h) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$740,93; i) honorários advocatícios - de 15%, sobre o valor final da ação, os quais serão revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Incidem contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 5 da fundamentação.

após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências cabíveis no âmbito de suas competências. Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 pela primeira reclamada. Isenta a segunda reclamada na forma da lei. Brasília-DF, 25 de julho de 2008 às 17h. Cientes as partes e seus procuradores (Súmula 197, do TST e art. 38 da Lei Complementar 73/1993). Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-014-10-00.1

Reclamante Marcia Quesslen Santos Silva
 Advogado RENATA ALVARENGA FLEURY
 Reclamado Drogaria Vitabel Ltda.
 Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI
 Reclamado Fundação ASSEFAZ
 Advogado LUCIANA KAEMPF GASTAL

Despacho/decisão: "J. Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica (CCT's). Prazo dois dias. Brasília-Df, 28 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-014-10-00.0

Reclamante Pedro Higino de Almeida Gonçalves
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservó BH

Despacho/decisão de fls.12 "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls 4/6, independente de traslado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Nada mais." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-014-10-00.5

Reclamante Joventino D'Abadia Torres da Silveira
 Advogado SUZANA ALVES DE ARAUJO TOBIAS
 Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.

Despacho/decisão de fls.61: "Vistos os autos. Em face da certidão supra, deverá o reclamante, no prazo de dez dias, informar especificamente se o objeto da ação ajuizada na 09ª Varas são os mesmos do presente feito, e apresentar cópia da inicial daquele feito, de forma a viabilizar a análise de eventual prevenção. A inércia do reclamante implicará o indeferimento da inicial. Publique-se. Brasília-DF, 23 de julho de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8005/2008-014-10-00.4

Exequente Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Executado Antônia das Graças Gomes
 Advogado MEIRY JOICY GOMES

Despacho/decisão de fls.38: "Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza da verba executada. Custas processuais, no importe de R\$19,00, pela executada, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de dez dias. Recolha-se o mandado.

Cumprido o acordo, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal. Publique-se. Brasília-DF, 23 de julho de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9084/2008-014-10-00.0

Autor Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Réu Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho/decisão de fls.14: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$2.361,84 à data de 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações futuras, relativo às custas processuais. Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada (R\$2.361,84), no prazo de dois dias, estando a guia à sua disposição na Secretaria da Vara. O recolhimento do mandado será determinado após a efetivação do depósito. Publique-se. Brasília-DF, 23 de julho de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9086/2008-014-10-00.0

Reclamante Jose Antonio de Assis Castro (40ª VT de Belo Horizonte/MG)
 Advogado JAIRO EDUARDO LELIS
 Reclamado Telemar Norte Leste SA
 Advogado WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

Despacho/decisão de fls.41: "Vistos os autos. O gozo de férias regulares pela testemunha a ser ouvida não é óbice a que esta compareça à audiência designada. Ademais, é vedado à reclamada postular em nome alheio, tendo em vista que a testemunha sequer manifestou-se nestes alegando eventual impossibilidade de comparecimento ao Juízo. Indefiro o adimento da audiência postulado. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64/1993-016-10-00.0

Reclamante ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Advogado MARCIO GONTIJO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A (AJURE)
 Advogado JORGE V. DA COSTA MACHADO NETO

Despacho/Decisão às fls.537: "Vistos os autos. Requer o executado, às fls. 530/531 e 533/534, a expedição de alvará para levantamento de valores que alega remanescerem no presente feito. Indefiro o pedido, tendo em vista que todo o saldo remanescente referente aos depósitos recursais efetuados pelo réu lhe foram oportunamente liberados, conforme determinação à fl. 452, tendo havido o regular recebimento dos alvarás respectivos (fls. 462/463 e 463-verso). Intime-se o executado, reiterando que os autos permanecerão em Secretaria por cinco dias, após os quais, sem manifestação, retornarão ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-410/1997-016-10-00.3

Reclamante JACKS TEONAS GONCALVES
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A

Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.75:"Vistos os autos. Requer o executado, às fls. 770/771, a expedição de alvará para levantamento de valores que alega remanescerem no presente feito.Indefiro o pedido, tendo em vista que todo o saldo remanescente referente aos depósitos recursais efetuados pelo réu foram transferidos para conta única e posteriormente liberados por intermédio de alvará, o qual foi regularmente recebido (fls. 766, 768 e 769-verso).Intime-se o executado, reiterando que os autos permanecerão em Secretaria por cinco dias, após os quais, sem manifestação, retornarão ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-780/1998-016-10-00.1

Reclamante EDSON RANGEL DA SILVA
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO

Despacho/Decisão às fls.1306:"Vistos.O reclamado requer liberação de depósitos judiciais em favor do executado.

Ante os termos do despacho de fls.1298, nada a determinar. Intime-se.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-739/2002-016-10-00.2

Reclamante DEUSDETE RODRIGUES MENDONCA
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado SANTO ANTONIO SERVICOS POSTUMOS LTDA
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado Marileide de Paula Silva

Despacho/Decisão às fls.733:"Vistos.Mantenham-se os documentos em pasta apropriada de documentos não públicos.

Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal, por cinco dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução."

Despacho

Processo Nº RT-1261/2004-016-10-00.0

Reclamante LUIZ EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/Decisão às fls.410:"Vistos os autos. Requer o executado, às fls. 406/407, a expedição de alvará para levantamento de valores que alega remanescerem no presente feito. Indefiro o pedido, uma vez que, nos termos já consignados à fl. 403, o depósito recursal de fl. 286 foi convolado em penhora e posteriormente liberado ao exequente, não remanescendo, nos autos, valores autos a serem liberados ao réu. Intime-se o executado, reiterando que os autos permanecerão em Secretaria por cinco dias, após os quais, sem manifestação, retornarão ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-843/2006-016-10-00.0

Reclamante WESLEY SILVA LIMA
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado BOM GRADO SELF SERVICE

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-915/2006-016-10-00.0

Reclamante Roney dos Santos Santana
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado CELY SOUSA SOARES

Despacho/Decisão às fls.420:"Vistos os autos. Indefiro o pedido formulado pela executada visando à confecção de alvará para levantamento do saldo remanescente, uma vez que tal procedimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da guia que se encontra à contracapa dos autos, nos termos anteriormente determinados. Desse modo, renove-se intimação à executada ao recebimento respectivo, no prazo de cinco dias.Após, ao arquivo, conforme despacho à fl. 406."

Despacho

Processo Nº RT-1349/2007-016-10-00.4

Autor H20 Empresa de Serviços Gerais LTDA
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Réu União (Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal-Núcleo de Multas e Recursos)

Despacho/Decisão às fls.118/122:"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE, para anular o auto de infração de nº0171105404, na forma da fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição.Arcará a ré, ainda, com a solução de verba honorária de sucumbência, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Custas, pelo réu, fixadas em R\$40,26(quarenta reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação da ordem de R\$2.013,00 (dois mil e treze reais), ficando o réu dispensado de pagamento, na forma do DL 779/69-art. 1º.Em se tratando de ação na qual houve sucumbência parcial da União e em atendimento ao duplo grau de jurisdição necessário, determina-se a remessa de ofício dos presentes autos ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

As partes deverão ser intimadas da presente decisão, a requerente, na pessoa de seu procurador, por meio da imprensa oficial e a requerida, pessoalmente, na forma do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006."

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria José Adelino
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Guilhermina Maria Rodrigues EPP
Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.43:"Intime-se o reclamado para que em 48 horas comprove o pagamento referente a 5.ª parcela do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-188/2008-016-10-00.2

Reclamante Ricardo Portela Corado
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Carrefour Comercio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/Decisão às fls.165/171:"...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0188-2008-016-10-00-2 proposta por RICARDO PORTELA CORADO em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que

integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de ofício à CEF para verificar a regularidade dos depósitos fundiários (item 12, fl. 4 art. 267, I e VI, CPC), e no mérito (art. 269, I, CPC), julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. A Secretaria deverá expedir requisição para pagamento de honorários periciais, fixados em R\$1000,00 (mil reais). Custas no valor de R\$273,19 (duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$13.659,69 treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). As custas seriam arcadas pelo reclamante, sendo ele dispensado do pagamento posto que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. O reclamante está ciente da publicação desta decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada via Diário da Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-204/2008-016-10-00.7

Reclamante	Manoel Benício de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda (Escola de Administração Fazendária - ESAF)

Despacho/Decisão às fls.171/179:"ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0204-2008-016-10-00-7 proposta por MANOEL BENÍCIO DE OLIVEIRA em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em relação à primeira reclamada, e condená-la a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária:1) saldo de salários de 19 (dezenove) dias de março/2006 R\$263,42 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos);2) férias integrais 2005/2006 acrescidas de um terço R\$553,18 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos);

3) 2/12 de férias proporcionais 2006/2007 acrescidas de um terço R\$92,19 (noventa e dois reais e dezenove centavos);4) 3/12 de 13º salário proporcional R\$103,98 (cento e três reais e noventa e oito centavos);5) multa do artigo 467 da CLT no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo de salários, das férias proporcionais e integrais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional R\$506,38 (quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos);

6) multa do artigo 477 da CLT R\$415,93 (quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos);7) vale-transporte de R\$3,00 (três reais) por dia, no período de janeiro/2006 a 19/03/2006;8) vale-alimentação do período de janeiro/2006 a 19/03/2006, no valor de R\$5,00 (cinco reais) diários; 9) multa convencional por descumprimento de obrigação de fazer prevista em norma coletiva - R\$207,96 (duzentos e sete reais e noventa e seis centavos);10) multa convencional, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total das verbas rescisórias não pagas R\$20,13 (vinte reais e treze centavos);11) multa convencional, no percentual de 100% (cem por cento) das verbas rescisórias não pagas R\$1012,76 (mil e doze reais e setenta e seis centavos);12) honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. A primeira reclamada deverá também anotar o término contratual na CPTS do autor, observando a data de 19/03/2006. Na total impossibilidade de cumprimento de tal obrigação pela primeira

Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. A referida obrigação não se estende à segunda reclamada. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas já foram fixadas em valores líquidos, históricos e sem atualização, observando o salário para fins rescisórios de R\$415,93. Para cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação será observada a jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, excluindo tão somente os dias de feriados legais do período. Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de 6% (seis por cento) da remuneração básica do trabalhador a título de desconto de vale-transporte, observando a base salarial de R\$415,93. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias apenas o saldo de salários e salários trezenos o vale-alimentação não foi incluído eis que a norma coletiva lhe impõe caráter não salarial. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$100,00 (cem reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$5.000,00 cinco mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT).A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, e a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 313/TST.Intimem-se as partes, sendo que a primeira ré deverá ser intimada por edital e a segunda por mandado."

Nada mais.

Audiência encerrada às 18:00 horas.

to das custas processuais (art. 790-A, CLT).A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, e a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 313/TST.Intimem-se as partes, sendo que a primeira ré deverá ser intimada por edital e a segunda por mandado."

Nada mais.

Audiência encerrada às 18:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-016-10-00.8

Reclamante Vera Lúcia Gomes Correia
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Teleperformance CRM S/A
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho/Decisão às fls.328:"Vistos os autos. Tendo em vista que até a presente data a reclamada não realizou o pagamento antecipado da cota de honorários periciais que lhe cabia, conforme determinação à fl. 302, dê-se vista ao perito nomeado para que se manifeste acerca da possibilidade de realização dos trabalhos técnicos mediante o levantamento do valor parcial recolhido pela reclamante.Prazo de cinco dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-412/2008-016-10-00.6

Autor H2O Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Réu Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

Despacho/Decisão às fls.122/124:"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente no processo especializado por força a disposição inserta no art.769, da Consolidação das Leis do Trabalho.Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre R\$100,00 (cem reais), valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Mantém-se a decisão que determinou a separação do presente feito dos concernentes à ação principal (proc. n. 01349-2007-016-10-00-4), dado que ambos os processos permitem, ainda, andamentos processuais diferenciados. (" Se a critério do juiz o apensamento importar em óbice ao regular processamento da ação principal ou da cautelar, poderá deixar de ser feito- RT 571/156). Deverão, porém, a existência da presente medida e o resultado desta decisão ser certificados na reclamatória em curso.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, a requerente, na pessoa de seu procurador, por meio da imprensa oficial e a requerida, pessoalmente, na forma do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006."

Nada mais.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-016-10-00.8

Reclamante Antonio Salviano
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho/Decisão às fls.235:"Vistos os autos. Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se

vista à reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos (OJ 142/SBDI-1/TST).Prazo legal. Intime-se.Após, conclusos para decisão."

Despacho

Processo Nº RT-597/2008-016-10-00.9

Reclamante Arcenio Soares dos Santos
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.(Antes Denominada Enterpa Ambiental S/A.)

Despacho/Decisão às fls.321:"Vistos.Retifico erro material constante na sentença de fls. 311/320, para corrigir a data de prolação da mesma à fl. 311, onde se lê "Aos 28(vinte e oito) dias do mês de julho de 2008", leia-se: "Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2008".Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-606/2008-016-10-00.1

Reclamante Rangel Vicente Soares
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Hoepers Recuperadora de Crédito S.A.
Advogado AUGUSTO VILLELA

Despacho/Decisão às fls.164/172:"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para declarar a nulidade do contrato de estágio firmado entre as partes, bem como a existência de vínculo empregatício entre elas, no período de 8/5/2006 a 01/7/2007, determinando ao empregador que proceda a pertinente retificação nas anotações na CTPS quanto à data de admissão, e, de resto, condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) pagamento de diferenças entre o valor do piso salarial da categoria profissional, da ordem de R\$460,00, até 31/10/2006 e de R\$485,00, a partir de 01/11/2006, e um salário mínimo mensal-restado ao laborista, no período de 08/5/2006 a 01/7/2007.Juros e Correção Monetária, como de direito.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: diferenças salariais- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão."

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-016-10-00.0

Reclamante Jone Kelso Pires Miranda
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Reclamado Construtora Quintanilha Ltda.

Ato ordinatório de fls. 18: "Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-016-10-00.9

Reclamante Venina Metaxa Kladi
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A

Ato ordinatório de fls. 82: "Incluo o feito na pauta do dia 07/08/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-016-10-00.5

Reclamante Leonardo Vitorino de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Alcatel Lucent Brasil S.A.

Ato ordinatório de fls. 97: "Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2008 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-016-10-00.0

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Tercio Calmon Filho

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/08/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) autor, via DJ. Notifique-se o réu, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-016-10-00.4

Reclamante Gilmar Araújo de Paula
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Prima Dona Magazin Ltda. - ME (nome fantasia Paulo Yang Fotografias)

Ato ordinatório de fls. 32: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/08/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-016-10-00.3

Reclamante José Garcia de Lima
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado MHG Metalurgica Hagen Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 21/08/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-016-10-00.8

Reclamante Argemiro Irineu Alves
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Ato ordinatório de fls. 37: "Incluo o feito o processo pauta do dia 26/08/2008 às 13h30min. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital. Notifique-se o segundo reclamado, via postal. A declaração de pobreza

constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-016-10-00.2

Consignante	Cláudio Marques de Paula
Consignado	Natália Divina da Silva Santos

Ato ordinatório de fls. 06: "É designada a data de 04/08/2008 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2008 às 13h45min. Intime-se o consignante, via DJ.

Notifique-se o consignado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-016-10-00.7

Reclamante	Paulo Cesar do Espirito Santo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

Ato ordinatório de fls. 23: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 21/08/2008 às 13h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-016-10-00.1

Reclamante	Francisco Flávio de Lima Costa
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Reclamado

Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Ato ordinatório de fls. 83: "Incluo o feito na pauta do dia 08/08/2008 às 10h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-016-10-00.6

Reclamante	Emerson Ywre Genu Bastos
Advogado	KARINE DE SOUSA DIAS
Reclamado	Fundação Zerbini

Ato ordinatório de fls. 51: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/08/2008 às 13h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-016-10-00.0

Reclamante	Diogo Davi de Jesus
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	L/DF Serviços de Limpeza Ltda.

Ato ordinatório de fls. 13: "Incluo o feito na pauta do dia 08/08/2008 às 09h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-955/1999-017-10-00.8

Reclamante	JOAO AGRIPINO FORTES FILHO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

"Vistos os autos. Com razão o executado, razão pela qual determino a expedição de alvará para levantamento dos depósitos recursais de fls. 945/946. Após, intime-se o executado para vir receber o alvará. Recebido o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 23 de julho de 2008. Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-185/2005-017-10-00.2

Reclamante	Alberto Martins de Sousa
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Servicos Especializados Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (MInisterio da Defesa Comando da Aeronautica)

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos, acolhendo a preliminar pleiteada, para determinar o prosseguimento da execução contra a 1ª reclamada, na pessoa do seu sócio nominado na petição de embargos, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Notifique-se o sócio da executada, via postal, observando-se o endereço indicado na petição de fl.197. Publique-se." Brasília, 22 de julho de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1178/2005-017-10-00.8

Reclamante	Tiago Aguiar Cavalcante
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	SATA Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls.492/493, haja vista que os cálculos de fls.465 não apuraram nenhuma diferença para o exequente. Libere-se os honorários periciais, mediante alvará, intimando o Sr. perito para vir recebê-lo. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1032/2006-017-10-00.3

Reclamante	José da Conceição Teixeira Barros
Advogado	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado	ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP
Reclamado	Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado	PATRICIA SAAD SOARES

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 24 de julho de 2008. Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2006-017-10-00.8

Reclamante	José Rodrigues dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

"Vistos os autos. Libere-se à reclamada, mediante alvará, o saldo remanescente da conta 04204806561-2. Após, intime-se a reclamada para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho MAURÍCIO

WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-10/2007-017-10-00.7

Reclamante	Benedito Rodrigues Corrêa
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

"Vistos,etc. Intime-se a executada para se manifestar sobre a planilha de cálculo (fls.314/318), no prazo de dez (10), implicando o seu silêncio em concordância com os termos da petição. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-142/2007-017-10-00.9

Reclamante	Sérgio Fazollo Naves
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Vistos os autos. Ante a alegação da executada (fls.134), libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da planilha de fls. 92, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 22 de julho de 2008. Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-145/2007-017-10-00.2

Reclamante	Marcia Ferreira de Araujo
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA

"II-CONCLUSÃO- Pelo exposto, ACOELHO EM PARTE os embargos à execução, determinando a exação dos encargos previdenciários somente em relação ao período de 01.01.2004, a 18.04.2006, com exceção da cota-parte do empregado que permanece em relação a todo o período, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos. Publique-se." Brasília, 16 de julho de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-284/2007-017-10-00.6

Reclamante	MARIA GERALDA DE OLIVEIRA
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.1290/1478, fixando o valor total da execução em R\$ 197.808,23, atualizados até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-348/2007-017-10-00.9

Reclamante	Alander Vespucio Coutinho Lima
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado	Cometa Serviços de Saneamento Ltda.
Advogado	ANETE MARIA CATARINA ABREU PENEIRA

"Vistos os autos. Com razão o exequente em seu inconformismo. Assim, expeça-se novo alvará, desta feita liberando ao exequente o

depósito recursal de fls. 182. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 21 de julho de 2008. Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-400/2007-017-10-00.7

Reclamante Cláudio de Jesus Fialho de Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Ddecorline Conservação e Limpeza Ltda.

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução ofertados pela reclamada, julgando-os PROCEDENTES para declarar a nulidade da citação de fl.09, e de todos os autos posteriores, aplicando ao reclamante multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, a favor da reclamada. Liberem-se de imediato os valores bloqueados nos autos via BACEN/JUD. Após o trânsito em julgado, inclua-se o feito em pauta de audiência inaugural, observando-se o endereço da reclamada informado na petição de embargos (fl.57). Intimem-se as partes." Brasília, 23 de julho de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-573/2007-017-10-00.5

Reclamante Claudio Alberto Pereira Mota
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado BWU Comércio e Entretenimento Ltda.
Advogado ROBSON FREITAS MELO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante a alvará, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar nos autos a operação bancária, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 18 de julho de 2008. Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-017-10-00.8

Reclamante Miguel Baltazar de Araújo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento da diferença no importe de R\$ 5.127,97, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-91/2008-017-10-00.6

Reclamante Ruberval da Silva Barbosa
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Engerede Engenharia e Representações Ltda.(rep.pelo sócio Alex Sandro Moreira da Silva)
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 24 de julho de 2008. Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-170/2008-017-10-00.7

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Consignado Márcio Vagner Alves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO

"Vistos, e etc... S E N T E N Ç A : I - RELATÓRIO: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., em ação trabalhista proposta por MÁRCIO VAGNER ALVES DA SILVA opõe embargos declaratórios à decisão proferida a fls.176/180. Em síntese, é o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO: ADMISSIBILIDADE: Tempestivos e regulares, deles conheço. MÉRITO: DOS EMBARGOS DA RECLAMADA: Alega a reclamada que há contradição e omissão neste julgado referente ao valor arbitrado à condenação e aos pedidos de juros e correção monetária, bem como as custas processuais, respectivamente. Tem razão em parte o inconformismo da embargante. Em relação a contradição apontada referente ao valor arbitrado à causa, tendo em vista os pagamentos já efetuados através de consignação em pagamento. Com razão o embargante, não pode este juízo condenar-lo ao pagamento das mesmas verbas duas vezes, por esse motivo adequado o valor da causa de R\$ 5.000,00, para R\$ 2.713,32, tendo em vista a liberação de R\$ 2286,68, conforme ata de fl. 173. Diante disto as custas pelo consignante passam de R\$ 100,00 para R\$ 54,27. Em relação as obscuridades apontadas, em se tratando de juros e correção monetária, é por demais sabido que esta justiça especializada aplica os princípios estabelecidos na lei 8177/91 em sede de execução de débitos trabalhistas, observando a época própria de incidência, isto é, a data em que as parcelas tornaram-se exigíveis como estabelecido no art. 39, da lei supra citada e o art. 459 da CLT.. Em relação as custas proporcionais, essas não são aplicáveis aos processos trabalhistas tendo em vista o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, que se refere apenas ao vencido, ficando afastada a aplicação do art. 21 do CPC, por incompatibilidade (art. 769/ CLT). CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos oferecidos para no mérito, DAR PROVIMENTO EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se." Brasília, 22 de julho de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-223/2008-017-10-00.0

Reclamante Carlos Roberto Maia da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-017-10-00.0

Reclamante Bruno Reis Campos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado BSB COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

"Pelo exposto, conheço dos embargos das partes para, sanando a omissão apontada, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se." Brasília, 23 de julho de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-464/2008-017-10-00.9

Reclamante Valéria Figueiredo de Lago de Lima

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Financeira Alfa S.A C.F.I
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"CONCLUSÃO: Conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. Nada mais." Brasília, 23 de julho de 2008.
 Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-017-10-00.2

Reclamante Paulo Henrique Vidal
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Veloce Massa Ltda.
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

"CONCLUSÃO: Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão. Intimem-se as partes. Nada mais." Brasília, 24 de julho de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-017-10-00.6

Reclamante Natália Rocha Mamede
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Unifas/African
 Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Natália Rocha Mamede em face de UNIFAS/AFRICAN julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pela reclamante, arbitradas em R\$ 80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada. Intimem-se as partes. Publique-se. Nada mais." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-017-10-00.0

Reclamante Juliana Ribeiro Ferreira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Vaps Idiomas Ltda.
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Juliana Ribeiro Ferreira em face de VAPS Idiomas Ltda. 1. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença: a) diferenças de aviso prévio indenizado (R\$224,64); de férias proporcionais (R\$ 149,76); de terço constitucional (R\$49,92); de 13º salário indenizado (R\$ 18,72); de 13º salário proporcional (R\$ 37,44); de saldo salarial (R\$ 157,29); b) diferença de FGTS + 40%; c) honorários assistenciais de 15% sobre o valor total da condenação. 2. Retificar a CTPS da reclamante para constar o real salário percebido R\$ 12,00 a horaaula. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Publique-se. Nada mais." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-017-10-00.0

Autor Roberval Maracajá de Moraes
 Advogado RITA HELENA PEREIRA

Réu Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, na demanda proposta por ROBERVAL MARACAJÁ DE MORAES em face da VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA, extingo o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva (art.267, VI, do CPC). Após o trânsito em julgado autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e a réplica, pelo reclamante, e aqueles com a defesa, pela reclamada, sendo a declaração de pobreza e a procuração mediante cópia. Custas pelo autor, no valor de R\$ 200 00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais." Brasília, 24 de julho de 2008. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-017-10-00.8

Reclamante Vilmar Pereira Lima
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Manancial Coleta

Vistos, etc. Diante da certidão acima, retire-se feito da pauta de julgamentos, incluído-o na pauta de audiências inaugurais para o dia 13.08.2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via DJ. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA INICIAL." Publica-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-684/2008-017-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos Sena Lopes
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado SARUT Grill Restaurante Ltda. ME

"Vistos, etc. Diante do atestado médico juntado pela reclamada, fl.37, no qual consta o CID A09 - "diarréia e gastroenterite", determino que o presente feito seja retirado da pauta de julgamentos e incluído na pauta de audiências inaugurais para o dia 13.08.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via DJ. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA POSTAL, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA INICIAL E DESTE DESPACHO." Publica-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-017-10-00.8

Reclamante Elcimar Magalhães Pereira
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça)
 Reclamado UNIÃO - Tribunal Superior do Trabalho

"Vistos, etc... ELCIMAR MAGALHÃES PEREIRA e OUTROS pretendem liminar objetivando a liberação dos valores do FGTS e autorização para percepção do Seguro Desemprego, via alvará judicial, além de bloqueio de valores da reclamada. Fundamentam o pedido sob o argumento de que as verbas pleiteadas são de caráter alimentar, e até o momento não receberam as verbas rescisórias, sendo certo que a 1.ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, aliado ao fato de que todos os contratos mantidos pela primeira reclamada em Brasília (TCU, TSTe BRASILTELECOM) foram rescindidos. Entretanto, nem o primeiro, nem o segundo fundamentos acham-se, por ora, devidamente demonstrados. Quanto ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, não há comprovação nos autos, além da cópia do aviso prévio e CTPS, não havendo sequer a declaração de comparecimento à comissão de conciliação prévia. Quanto ao segundo fundamento, o fato de as

requeridas rescindirem contratos de prestação de serviços não vem, necessariamente revelar sua insolvência. Por ora, deve-se presumir, até prova em contrário, que não apenas a requerida possua outros contratos, como (e principalmente), que a requerida ainda disponha do patrimônio resultante dos ganhos auferidos no curso dos contratos que pretende rescindir. De outro lado, o reclamante não demonstrou onde reside o receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida não seja concedida. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº8036/90. Assim, indefiro, por ora, a liminar pretendida. Notifiquem-se as partes da audiência já designada (fl.93): 01/09/2008 ÀS 14:30 HORAS. Publique-se para ciência do Requerente. DS. Brasília, 22 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-964/2000-017-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO MATIAS JUNIOR
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos os autos. Defiro. Expeçam-se os competentes alvarás para saque do FGTS, bem como habilitação no seguro desemprego, intimando o exeqüente para vir recebê-los. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-770/2001-017-10-00.9

Reclamante	ANTONIO LUIZ ALMEIDA PEREIRA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado	VINICIUS E..N. LISBOA FREDERICO

"Vistos os autos. libere-se ao exeqüente o seu crédito, mediante alvará, devneod a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo, observando -se a planilha de fls. 546/552. Após, intime-se o exeqüente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-269/2002-017-10-00.3

Reclamante	VICENTE LOURENCO DE SOUZA
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES
Reclamado	LAFARGE BRASIL S/A
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	CIPLAN CIMENTO PLANALTO
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários, fiscais e custa processuais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, CPC. Libere-se à reclamada, mediante alvará, o depósito recursal de fl.248. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1120/2003-017-10-00.2

Reclamante	EDMIR JOSE JESUS DA CONCEICAO
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	KELER ANDRADE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado	JAIR AMARAL DA SILVA

"Vistos os autos. Quitado o débito previdenciário, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-135/2004-017-10-00.4

Reclamante	MARCOS VINICIUS BORBA LINS DA SILVA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

"Vistos os autos. Garantida a execução pelo depósito de fls.899, libere-se ao exeqüente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se o exeqüente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-324/2004-017-10-00.7

Reclamante	THALITA PRISCILA LEMOS GUIMARAES
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado	BANCO PANAMERICANO (GRUPO SILVIO SANTOS)
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

"Vistos os autos. Libere-se à exeqüente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da planilha de fls.858, comprovando nos autos. Após, intime-se o exeqüente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1180/2005-017-10-00.7

Reclamante	Denio da Luz
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Caixa Economica Federal CEF
Advogado	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Oficie-se à CEF para transferir o depósito recursal de fls.263 para uma conta à disposição do Juízo. Expeça-se alvará à reclamada, intimando-a para vir receber. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-834/2006-017-10-00.6

Reclamante	ADRIANA CAMPOS DE SOUSA
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	VARIG SA VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	VARIGLOG-SUCCESSORA
Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

"Vistos os autos. Esclareça a reclamante se o pedido é de instauração da execução provisória. Prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-860/2006-017-10-00.4

Reclamante	Nilton Rodrigues de Barros
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado NB Pinturas LTDA
 Reclamado Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se o competente alvará para saque do FGTS, devendo o exequente informar o valor levantado no prazo de 10 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-199/2007-017-10-00.8

Reclamante Roselaine Seabra da Silva Camargos
 Advogado CLOVIS GOMES DE FARIAS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-240/2007-017-10-00.6

Reclamante Telson Luiz Sales Morato
 Advogado RODRIGO DE ASSIS SOUZA
 Reclamado Suissa Comercial e Industrial Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos os autos. Expeça-se o competente alvará para saque do FGTS, intimando o reclamante para vir recebê-lo. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-284/2007-017-10-00.6

Reclamante MARIA GERALDA DE OLIVEIRA
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.1290/1478, fixando o valor total da execução em R\$197.808,23, atualizados a 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-400/2007-017-10-00.7

Reclamante Cláudio de Jesus Fialho de Sousa
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Ddecorline Conservação e Limpeza Ltda.

" Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-735/2007-017-10-00.5

Reclamante Maria Rosa Gonçalves Deodato
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado União Federal (HFA - Hospital das Forças Armadas)

"Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO RIBEIRO COIMBRA, OAB nº 20850/DF. Ausente o(a) reclamado(a) União Federal (HFA- Hospital das Forças Armadas) e seu advogado. Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, fls.230/232, prazo sucessivo

de 5 dias, a começar pela reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 25/08/2008, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a 2ª VIA MANDADO. Audiência encerrada às 13h45min. Nada mais." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1147/2007-017-10-00.9

Reclamante Ivan José Rocha dos Santos
 Advogado FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
 Reclamado Viação Araguaína Ltda.
 Advogado GABRIEL LOPES TEIXEIRA

"Vistos os autos. Libere-se à reclamada, via alvará, o depósito recursal de fls.306, intimando-a para vir receber. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-017-10-00.7

Reclamante Adalberto Augusto Cunha Porto
 Advogado AMILCAR DE SOUZA PEIXOTO
 Reclamado Car System Alarme Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/08/2008 ÀS 13:45, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-017-10-00.1

Reclamante Maria das Dores Silva Sobrinho
 Advogado PAULO CESAR FERREIRA DA S. G. TOLENTINO
 Reclamado Superbom Supermercado Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 13/08/2008 ÀS 14:25, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-017-10-00.6

Reclamante Jovenice Azevedo de Lima
 Advogado KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 01/09/2008 ÀS 14:25, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-017-10-00.0

Reclamante Thales Alves Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/08/2008 ÀS 14:30, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-017-10-00.5

Reclamante Sandra Rosa dos Santos
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
 Reclamado Bússula Comunicações Ltda.
 Reclamado Anna Paola Frade Pimenta da Veiga

Reclamado Hernane Lima Coelho
Reclamado Luís Antonio de Souza Romão

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 13/08/2008 ÀS 14:20, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-017-10-00.0

Reclamante Bernadete de Oliveira dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Sarom Restaurante Ltda. - ME

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 13/08/2008 ÀS 14:15, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-386/2002-018-10-00.3

Reclamante AGNALDA CABRAL NETTO
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

J. Libere-se em favor do reclamado o depósito recursal de fls. 523, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Após reorem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2004-018-10-00.7

Reclamante RIAN CORREA DA VEIGA
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado HVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

J. Nada a decidir. Mantenho a decisão de fls. 269 pelos fundamentos. I. o autor.

Despacho

Processo Nº RT-253/2007-018-10-00.1

Reclamante José Maurício Alencar Feitosa
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado Brata Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Ex positis, conheço dos embargos declaratórios ofertados para, no mérito, acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes, inclusive o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da reclamada, às fls 1056/1064

Despacho

Processo Nº RT-551/2007-018-10-00.1

Reclamante Eustáquio Oliveira Chaves
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES
Reclamado LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

J. Libere-se em favor do exequente o seu crédito, observando as retenções. Quanto a liberação do depósito recursal será apreciado oportunamente. Intime-se para receber o alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-915/2007-018-10-00.3

Reclamante Fábio Barbosa da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Condomínio do Edifício Serra Verdem
Advogado ADRIANA BARROS

Vistos, etc. Intime-se a Executada/reclamada para efetuar o depósito complementar (R\$4.412,90), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2007-018-10-00.9

Consignante BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Consignado Maria Regina Silveira
Advogado VICTOR MENDONCA NEIVA

Vistos etc. Ante o requerido as fls. 323, fica desconstituída a perita nomeada. Nomeio para a realização da Perícia o Dr. Renato Simionatto e Silva, que terá o prazo de 30 dias para apresentação do laudo técnico. Adia-se a audiência para o dia 19/09/2008 às 13.40 horas, Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores. Mantidas as cominações da Ata de fls. 308. Intime-se o Perito, devendo o mesmo contactar as partes e assistentes indicados.

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-018-10-00.8

Reclamante Flávio Rodrigues Silva
Advogado DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
Reclamado Localiza Rent a Car S.A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-380/2008-018-10-00.1

Reclamante Cristiano Soares de Deus
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Rodenei Aparecido do Nascimento
Advogado AURES ROSA DO ESPIRITO DO SANTO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-018-10-00.8

Reclamante Michelle Maris de Jesus
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Vanderley Ichione Nakal
Reclamado Leodouglas de Oliveira Alves

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MICHELLE MARIS DE JESUS em face da reclamada VANDERLEI ICHIONE NAKAL e LEODOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, afim de condenar os reclamados a pagarem à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

O quantum debeat ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a

última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$4.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-018-10-00.1

Reclamante	Flavia de Souza Garcia Salles
Advogado	Otoniel Lopes da Costa
Reclamado	Suzana Souza Pereira da Silva
Advogado	PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por FLÁVIA DE SOUZA GARCIA SALLES em face da reclamada SUZANA SOUZA PEREIRA DA SILVA julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada cumprir as obrigações de fazer e a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, fica a reclamada obrigada a anotar a Carteira de Trabalho da reclamante (admissão, dispensa, salário e função). A não efetivação das anotações na CTPS, no prazo de oito dias, implicará em multa de R\$150,00, sem prejuízo de serem procedidas pela Secretaria da Vara que, de qualquer modo, oficiará à DRTE ante o lapso havido. Para tanto, a reclamante deverá entregar sua CTPS à Secretaria desta Vara, na data subsequente ao trânsito em julgado. Resta ainda condenada a reclamada, a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias do período contratual, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de execução, inclusive quanto à eventual incorreção em seus recolhimentos. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição

da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$8.000,00 (oito mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-018-10-00.7

Reclamante	Wesley da Cunha Lustosa Gonçalves
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	MARINA SILVA CACAO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por WESLEY DA CUNHA LUSTOSA GONÇAVES em face da reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.027,94, calculadas sobre o valor atribuído ao feito R\$51.397,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-579/2008-018-10-00.0

Requerente	Urbano de Paula Coelho Neto
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Requerido	Ceb Distribuição S.A.

Vistos etc. Intime-se a requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias. Com o cumprimento, entreguem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-584/2008-018-10-00.2

Reclamante	Gildete Aparecida da Silva Alves
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Berenice de Souza Otero

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por GILDETE APARECIDA DA SILVA ALVES em face do reclamado BERENICE DE SOUZA OTERO julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$583,20, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$29.160,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-018-10-00.0

Reclamante	Celestino Cabral Pessoa
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Coronária Editora Gráfica Ltda.
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por CELESTINO CABRAL PESSOA em face da reclamada CORONÁRIA EDITORA GRÁFICA LTDA julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Concedo, ainda, ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, que

se justifica ante a possibilidade de reversão em grau recursal, no entanto limitando às custas processuais.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-018-10-00.5

Reclamante	Denise dos Santos Botelho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de DENISE DOS SANTOS BOTELHO, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao que dispõe o art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência previdenciária. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005). Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 400,00. A reclamante está ciente da presente audiência (súmula 197 do c. TST). Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-018-10-00.7

Reclamante	Frederico Amaral da Silveira
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Torre Palace Hotel Ltda.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta

conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por FREDERICO AMARAL DA SILVEIRA em face da reclamada TORRE PALACE HOTEL LTDA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas obrigações deferidas no item retro. Procede o requerimento de justiça gratuita. Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito e a correção monetária, considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços em se tratando de salários (Súmula 381 do TST), ou, a da exigibilidade de cada parcela. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos Provimentos 01/96 e 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas no importe de R\$40,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-018-10-00.5

Reclamante	Valdeci Pedro de Alcântara
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Alair Luis da Silva

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-018-10-00.0

Reclamante	Frank da Silva Costa
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto Ltda. (Viplan)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei

9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-018-10-00.4

Reclamante	Jose Ribamar de Lima (Espolio de)
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	SJB Enrolamentos LTDA. - ME

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-018-10-00.9

Reclamante	João Aureliano da Silva
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/08/2008 às 08:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu

advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-018-10-00.3

Reclamante	Rosa Maria da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MMA Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Messias Martins Arruda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 16:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-018-10-00.8

Reclamante	Anderson Barreto Alves
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Bonaparte Bar e Café Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as

partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-018-10-00.2

Reclamante	Raimundo Rodrigues Neto
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-018-10-00.7

Reclamante	Osni Xavier Borges
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Viação Rápido Planaltina

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 16:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003

da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-759/2008-018-10-00.1

Reclamante	Diassis Ferreira de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Sindoval Dionísio da Silva ME (Lava Jato do Posto de Gasolina da 113 Norte)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/08/2008 às 16:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-579/1997-019-10-00.2

Reclamante	MANOEL CREOSOSTOMO BARBOSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ALCON CONSTRUCOES LTDA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho de fl. 98. Vistos etc. Anexe em pasta própria os documentos que se fizeram acompanhar do Ofício nº 2927/2008, visto que se tratam de informações protegidas por sigilo fiscal. Intime-se o exequente, via diário a, no prazo de 30 dias, tomar ciência dos respectivos documentos, bem como para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-266/2002-019-10-00.2

Embargante	ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS NOBELINO
Advogado	NEREU DE MELO BERNARDINO
Embargado	JOSIRENE ALVES SIQUEIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

Despacho de fl. 149. Vistos etc. Deverá a exequente, no prazo de

30 dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, com remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-696/2002-019-10-00.4

Reclamante	VANJA ALVES DANIEL DE MARROCOS
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	J. A. dos Santos Informática Ltda (nome fantasia Power Cursos de Informática)
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Jarde Alves dos Santos

Despacho de fl. 158. Vistos etc. Anexe em pasta própria os documentos que se fizeram acompanhar do Ofício nº 2925/2008, visto que se tratam de informações protegidas por sigilo fiscal. Intime-se o exequente, via diário a, no prazo de 30 dias, tomar ciência dos respectivos documentos, bem como para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1142/2002-019-10-00.4

Reclamante	RENATO DE OLIVEIRA BRANDAO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Decisão de fls. 1100/1105. Sentença de Impugnação aos Cálculos opostos por RENATO DE OLIVEIRA BRANDÃO (reclamante). "(...)CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, a impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Fixo definitivamente a execução em R\$ 383.198,92 (trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), atualizados até o dia 31 de julho de 2008. Intime-se o Banco do Brasil para depositar, em 48(quarenta e oito) horas, o valor objeto da presente execução, conforme restou discriminado anteriormente R\$ 383.109,02, sob pena de penhora. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-604/2004-019-10-00.8

Reclamante	VALDIRENE ASSUNCAO SOUZA
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	VANESSA COSTA ALBANO

Despacho de fl. 81. Junte-se. Dê-se vista dos autos à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do expediente abaixo, indicando os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisórios dos autos. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-199/2005-019-10-00.9

Reclamante	Antonio José da Rocha
Advogado	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fl. 396. Vistos, etc. Providencie a Secretaria a imediata liberação do crédito líquido devido ao exequente (R\$ 36.865,58), atualizado até o dia 31 de janeiro de 2007, emitindo o competente alvará. Intime-se o reclamante, com urgência. Em seguida, regularize-se a conta até o final do mês da respectiva atualização,

deduzindo-se a quantia levantada e descrita no parágrafo anterior, lançando-se, ainda, as demais parcelas devidas, ao relcamante, deve ser dito, o saldo remanescente de execução, aos terceiros, então, as parvelas apuradas pela Contadoria. Adotadas as providências, retornem-se os autos conclusos para julgamento da impugnação obreira aos cálculos. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-93/2006-019-10-00.6

Reclamante	Alcides Rodrigues de Faria Junior
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	L. OLIVÉ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES

Despacho de fl. 345. Vistos os autos. O Agravo de Petição interposto pela executada foi interposto tempestivamente, eis que observado o prazo legal para seu aforamento, razão pela qual RECEBO-O, eis que presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade. Assim, intime-se o agravado/exequente a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra -razões ao respectivo Agravo. Melhor revendo o caso, percebo que não há qualquer parcela incontroversa a ser movimentada nos autos, já que a discussão pendente de apreciação restringe-se à arrematação reproduzida às fls. 298, cuja praça foi lançada pelo próprio exequente, à proporção de 50% (cinquenta por cento) da avaliação atribuída ao bem penhorado, razão pela qual reflu da determinação passada às fls. 337 no sentido da remessa dos autos à Contadoria Judicial, ao tempo em que DETERMINO seja aguardado o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 321/328, para as providências necessárias. A propósito, resalto que não há oportunidade de prosseguimento da execução quanto ao "remanescente", já que a discussão objeto do Agravo de Petição ataca justamente o preço admitido quando realização da hasta pública, situação que pode, até mesmo, desfazer a respectiva arrematação. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo Agravo de Petição, observadas as cautelas devidas. Intimem-se as partes, via diário. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-123/2007-019-10-00.5

Reclamante	Veronica Souza Maia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS
Advogado	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Decisão de fls. 501/503. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço e, no mérito, REJEITO os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo. Intimem-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-435/2007-019-10-00.9

Reclamante	Gilvone de Silva Amancio
Advogado	ENRICO DA CUNHA CORREA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho de fl. 125. Vistos os autos. Manifeste-se o exequente,

prazo de 10 dias, art. 879, § 2º/CLT. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-1047/2007-019-10-00.5

Autor Antonieta Alves da Silva Malta
 Advogado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho de fl. 379. Vistos etc. Dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 05 dias, para ciência dos termos da peça registrada sob o nº 0026817, bem como para que requeira o que entender de direito. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1082/2007-019-10-00.4

Autor MÁRIO CÉSAR PIMENTEL DE SOUSA
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Autor Adilciene Silva Hilário
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Francisco Alves de Souza
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Paulo Roberto Pimentel de Sousa
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Carlos Alberto Santos Silva
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Isabel Cristina Alves de Sousa
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Mário André Sousa Batista
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Tatiana Sousa Batista
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Taciane Sousa Batista
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Autor Mário César Pimentel de Sousa Filho
 Advogado ANDREY DE MATOS MARTINS
 Réu Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho de fl. 416. Junte-se. Dê-se vista dos aos autores, a fim de que se manifestem sobre o teor do ofício abaixo veiculado, bem como dos documentos que o acompanham, requerendo o que entender de direito. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-019-10-00.0

Reclamante Sirlene Ferreira da Silva
 Advogado ISAIAS LOBAO PEREIRA
 Reclamado Escola Bennet
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Decisão de Sentença de fls. 170/177. "(...)CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do disposto no art. 269, V, do CPC, quanto aos seguintes pedidos: de declaração de existência de vínculo de emprego entre as partes nos anos de 2000 e 2001; de pagamento de salários natalinos, férias, depósitos de FGTS e indenização de 40% do período em questão; de indenização por danos morais; e de pagamento de horas extras referentes às folgas condessadamente concedidas; e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante SIRLENE FERREIRA DA SILVA em face da reclamada ESCOLA BENNET, nos termos da

fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos". Custas, no importe de R\$ 1.822,59, calculadas sobre R\$ 91.129,91, valor atribuído à causa à fl. 163 e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1245/2007-019-10-00.9

Reclamante Walter da Silva Jesus
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho de fl. 176. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-122/2008-019-10-00.1

Reclamante Mary Helen Souza Melo
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisão de Sentença de fls. "(...)CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto às pretensões anteriores a 06/02/2003, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARY HELEN SOUZA MELO em face do reclamado UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: (...)" Cantas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-019-10-00.1

Reclamante Nicanor Ferreira dos Santos
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
 Reclamado Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S/A
 Advogado CARLOS EDUARDO DA TRINDADE
 Reclamado Nova Brasília - Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Decisão de fl. 488/490. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por NOVA BRASÍLIA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço e, no mérito, ACOLHO OS EMBARGOS de declaração apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-019-10-00.5

Reclamante Cleber Lopes da Silva

Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Decisão de fls. 336/339. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e, no mérito, os rejeito, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-019-10-00.1

Reclamante Ivan santos Barros
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Betamax Loc. Equip. para Construção Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Despacho de fl. 408. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-019-10-00.0

Reclamante Marcos Lima de Vasconcelos
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado C.S - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME
 Advogado LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisão de Sentença de fls. 537/608. "(...)CONCLUSÃO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, para declarar a ilegalidade da terceirização promovida pelo Unibanco em sua atividade-fim, reconhecendo, por conseguinte, o vínculo de emprego deste banco com o reclamante, além de decretar a responsabilidade solidária (CCB, Artigo 942) das reclamadas, CS-PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME e UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, no que tange ao pagamento, ao reclamante, MARCOS LIMA DE VASCONCELOS, no prazo legal, das parcelas indicadas na fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo(...)". Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-019-10-00.0

Reclamante Sunamita de Sousa Barbosa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Intituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho de fl. 29. Vistos etc. A decisão passada às fls. 16/20 está acobertada pelo manto da coisa julgada, eis que dela não houve qualquer questionamento, tendo regularmente operado o trânsito em julgado sem nenhuma manifestação das partes demandante, tal qual certificado às fls. 25. Vale notar que a respectiva sentença se

pautou fundamentalmente pelas declarações veiculadas na peça vstibular, haja vista a revelia da reclamada, sendo certo que, a se admitir a alteração do provimento jurisdicional sob a pecha de simples erro material, seria ferir de morte o princípio da constitucional da coisa julgada. Nesse passo, não há oportunidade de revisão do julgado pela via eleita, pelo que INDEFIRO a pretensão veiculada às fls. 27, ao tempo em que determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação da sentença. Intime-se a reclamante, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-430/2008-019-10-00.7

Reclamante Francisco da Conceição Ferreira
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Telmec Engenharia Ltda.
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Decisão de fls. 93/95. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por TELMEC ENGENHARIA LTDA (reclamada). "CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-019-10-00.8

Reclamante Marilene do Carmo Miranda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Fundação Lindolfo Collor - Fundalc
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Despacho de fl. 214. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela 2ª reclamada. Assim, intimem-se o reclamante, via diário e a 1ª reclamada, via edital a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-548/2008-019-10-00.5

Reclamante Wallace de Oliveira Maciel
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda - Sesla
 Advogado TAWFIC AWWAD

Decisão de Sentença de fls. 257/282. "(...)CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos inicial para condenar a Reclamada, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA-SESLA, pagar ao Reclamante, WALLACE DE OLIVEIRA MACIEL, no prazo legal, horas extras, adicional noturno, diferenças salariais, com os reflexos sobre outras verbas, indenização por dano moral e multa rescisória do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo(..). Custas fixadas no importe de R\$ 360,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 18.000,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-586/2008-019-10-00.8

Reclamante Euvaldo José Zanatta
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Decisão de Sentença de fls. 251/262. "(...)DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que no s autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EUVALDO JOSÉ ZANATTA em face de BANCO BRADESCO S.A.. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 16.000, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 800.000,00, dispensadas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. Ciente o Reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Reclamado, eis que ausente à audiência em que foi designada a data de julgamento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-019-10-00.3

Embargante Ricardo Antônio de Acácio Vitorino (Disk Recicláveis)
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Embargado Ivoneide Maria do Monte

Despacho de fl. 21. Vistos, etc. Demonstre a embargante, no prazo de 10 dias a sua qualidade de terceira atingida por atos de execução praticados nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Feito ou decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1022/2006-021-10-00.7

Reclamante Francisco Gonzaga Bezerra
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.430,71 (24,66%)
INSS Reclamante....: 988,82 (10,03%)
INSS Reclamado.....: 2.973,38 (30,16%)
I R P F.....: 3.261,11 (33,08%)
Custas do Processo: 118,49 (1,2%)
Custas Art.789.....: 84,69 (0,86%)
Total Geral: 9.857,20
Atualizado:31/07/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.226).

Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2006-021-10-00.3

Reclamante Assis Temoteo Duarte
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Pacheco e Mendes Ltda.
Reclamado Mauricio Mendes da Costa

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas do Art. 789 da CLT, no importe de R\$ 259,31. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e proporcional ao valor do acordo.

O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro e ainda os recolhimentos fiscais, no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-105/2007-021-10-00.0

Reclamante Manuela Fernandes Oliveira
Advogado MARCIO BEZE
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho de fl. 137..."Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. "

Despacho

Processo Nº RT-181/2007-021-10-00.5

Reclamante Luciana Oliveira Sales de Santana
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado GRR CONSULTORIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.(N/P Antônia Ramaiana Araújo Vieira)

Vistos. Considerando que a informação do Sr. Leiloeiro (fl. 587), indique o exeqüente, em dez dias, outros bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, com liberação da penhora de fl. 506/507. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-587/2007-021-10-00.8

Reclamante Luzinete Maria da Conceição
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado PROMENEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Reclamado Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP
Advogado EMERSON FACCINI RODRIGUES

Despacho de fl. 68..."Considerando as informações fls.65/66, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada.

Intime-se a exeqüente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, os autos da carta de sentença serão sobrestado até decisão nos autos principais."

Despacho

Processo Nº RT-689/2007-021-10-00.3

Reclamante Maria de Lourdes Silva
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado HELDER DE ARAUJO BARROS

"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, decido julgá-los IMPROCEDENTES. Tudo conforme a fundamentação acima. Aprovo os cálculos de fls. 115/118 e fixo o montante da execução em R\$ 564,76, valor em 31/05/2008, correspondente ao crédito do

exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se o exequente e a 2ª executada desta decisão, por seus procuradores, via DJ.

Intime-se a 1ª executada, via edital.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se a requisição para pagamento de pequeno valor."

Despacho

Processo Nº RT-761/2007-021-10-00.2

Reclamante	Silvio Marques Carneiro
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho de fls. 255..."Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 15.384,01, valor atualizado até 30/05/2008, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.0489212-1, procedente do depósito recursal de fl. 202, o qual será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 10.465,08 em 18/07/2008 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

Despacho

Processo Nº RT-1089/2007-021-10-00.2

Reclamante	Alessandro Ramos de Queiroz
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

O Executado está ciente do débito de fls. 246.

O Juízo está parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.04809714-0, procedente do depósito recursal de fl. 205, o qual será convertido em penhora. Cientifique o executado de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 5.527,63 em 31.07.2008 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento

Despacho

Processo Nº RT-112/2008-021-10-00.2

Reclamante	Jurandir Rodrigues de Sales
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antiga Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Intime-se o reclamado, por intermédio do seu procurador, para apresentar os comprovantes de frequência do reclamante, dos seguintes períodos :

- 19/2/2003 à 18/4/2003; 19/6/2003 à 18/7/2003; e 19/12/2003 à 31/12/2003;
- 01/01/2004 à 31/01/2004;
- 19/2/2005 à 18/3/2005;
- 19/5/2006 à 18/7/2006;
- 19/8/2007 à 18/9/2007 e 19/11/2007 à 13/12/2007.

Prazo de trinta dias, sob pena de arbitramento.

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-021-10-00.0

Reclamante	Patrícia Cristina Moreira Veloso
Advogado	JOSUE JOSE TOBIAS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fls.: "Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por PATRÍCIA CRISTINA MOREIRA VELOSO, em face da empresa PULITZER CAPITAL JORNALISTA LTDA (JORNAL TRIBUNA DO BRASIL), para declarar o vínculo empregatício no período de 05/11/2004 a 31/05/2005, função de jornalista e remuneração prevista na norma coletiva da categoria, a extinção contratual sem justa causa e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a)retificação da data da admissão e anotação da extinção contratual na CTPS (28/02/2008);b) (período reconhecido: férias proporcionais indenizadas acrescidas do 1/3 (7/12) de 13º salário proporcional (7/12); verbas trabalhistas e rescisórias oriundas da dispensa sem justa causa: salários dos meses de julho, agosto e setembro (60% somente) de 2007; férias proporcionais mais 1/3 (2/12) e 13º salário proporcional (2/12);c)recolhimento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive o reconhecido, e entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade, para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o curso da relação de emprego, incluindo o mês da rescisão, acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente à obrigação.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observada a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e na ausência sobre a remuneração de R\$ 2.000,00, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salários e 13º salários proporcionais, bem como as contribuições previdenciárias do período reconhecido, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela reclamada.INTIME-SE AS PARTES."

Despacho

Processo Nº RT-402/2008-021-10-00.6

Reclamante	Fabio dos Santos Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda. ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. O reclamante alega que teve a sua CTPS furtada. Apresenta uma segunda via e requer nova anotação pela empresa reclamada. Defiro o pedido. Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na segunda via

da CTPS do reclamante, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-404/2008-021-10-00.5

Reclamante Guilherme Martim Doege
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Decisão de fls.: "Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos declaratórios opostos por GUILHERME MARTIM DOEGE, para determinar que os reflexos das horas extras na licença-saúde, mantendo no mais a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE."

Despacho de fl.: "O reclamante deverá, ainda, ter vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-021-10-00.4

Reclamante Adilson Nascimento
 Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
 Reclamado Tapeçaria São Jorge
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA

Renove-se a intimação ao reclamante, por intermédio do seu procurador, via Diário de Justiça, para receber sua CTPS, TRCT, CD, e a Chave de Conectividade para levantamento do FGTS. O reclamante deverá comprovar o valor levantado, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-021-10-00.3

Reclamante Zoraia Mello de Oliveira da Silva
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco de Brasília, S/A - BRB
 Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Decisão de fls.: "Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos declaratórios opostos pela ZORAIA MELLO DE OLIVEIRA DA SILVA e BANCO DE BRASÍLIA S/A, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE."

Despacho

Processo Nº RT-575/2008-021-10-00.4

Reclamante Argileu Francisco da Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

José de Bonfim F. de Menezes
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-605/2008-021-10-00.2

Reclamante Helde Araujo Domingos
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RELATÓRIO: HELDE ARAÚJO DOMINGOS, qualificado na inicial,

ajuizou ação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, alegando, em síntese, que foi contratado pelos reclamados e laborou no período de 09/02/2005 a 28/09/2006, quando ocorreu a rescisão contratual sem justa causa, não indicando qual dos dois acionados foi beneficiário direto de sua força de trabalho, ou se os dois. Aduz que a contratação como securitário ocorreu de forma irregular, no entanto, requer, ao final o reconhecimento da relação de securitário (sic) com a segunda reclamada. No item 1.9.1 formula pedido subsidiário (sic) de enquadramento como securitário, devendo ser aplicadas as normas coletivas dessa categoria, relação essa que o próprio demandante afirma ser irregular.

Ao final, requer a declaração de existência de vínculo empregatício com o primeiro réu, como bancário e alternativamente (sic) o vínculo (sic) na categoria de securitário com o segundo reclamado e condenação dos reclamados ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas elencadas na peça de ingresso.

Proposta inicial de conciliação rejeitada pelos reclamados.

Em resposta, os reclamados ofertaram contestação escrita, em peça única, suscitando preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, enfrentando todos os pedidos e pugnando por sua improcedência. Juntaram procuração, carta de preposição e documentos, sobre os quais o autor apresentou réplica.

Os autos vieram conclusos para apreciação da preliminar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINAR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Ocorre a inépcia da inicial nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 295, CPC, ressaltando-se que a petição inicial no processo do trabalho prima pela simplicidade, consoante redação do § 1º, art. 840, CLT.

De salientar que a norma consolidada acima declinada impõe breve narração dos fatos, o pedido, data e assinatura do demandante ou de seu representante. Observa-se assim que a norma juslaboralista não contém requisitos cristalinos quanto ao recebimento da petição inicial ou mesmo seu indeferimento, o que impõe a aplicação subsidiária do processo civil, nos termos preconizados no art. 769, CLT.

O reclamante, na exordial, postula vínculo empregatício no cargo de bancário com o primeiro reclamado e vínculo (sem discriminar se empregatícios, também) como securitário com o segundo réu, pois incontroverso o grupo econômico do qual fazem parte os reclamados.

Pois bem. O pedido, conforme a doutrina processual, pode ser apreciado sob dois prismas: imediato e mediato, sendo o primeiro aquele relativo à natureza do provimento jurisdicional requerido, ou seja, se condenatório, constitutivo ou declaratório e o segundo refere-se ao próprio bem da vida - o direito material perseguido e não entregue extrajudicialmente, portanto, somente pela via judicial é possível a satisfação.

O pedido deve ser certo e determinado, a despeito da norma inscrita no art. 286, CPC, conter a conjunção alternativa "ou". Sobre tal aspecto não paira controvérsia doutrinária, nem jurisprudencial. A norma processual civil define a hipótese em que permitida a formulação de pedido genérico.

Em relação a pedido alternativo, esse é permitido, quando pela natureza da obrigação o devedor pode cumprir de um ou de outro modo a prestação, ou seja, deve ser prevista no ordenamento jurídico material, a possibilidade de cumprimento, pelo devedor, da obrigação, seja por disposição legal ou contratual (semelhante à solidariedade, por exemplo). Ora, se a prestação alternativa for de escolha do credor, esse na própria petição inicial, deverá indicar sua

opção, tornando a prestação fixa e não mais alternativa.

Pedido subsidiário ou sucessivo (a lei refere-se a pedido sucessivo e não subsidiário) é aquele em que o autor formula um pedido principal que não sendo possível ser cumprido pelo réu (no caso de obrigações infungíveis), sucessivamente, requer a conversão da obrigação em perdas e danos, ou ainda, no caso de cumulação de pedidos, pois no caso do de pedido sucessivo, o seguinte somente pode ser acolhido, se o for o primeiro.

Nesse contexto, a cumulação de pedidos somente é possível quando houver compatibilidade entre si, o juízo for competente para conhecer os dois e adequado o rito.

Ora, quando o autor formula pedido de reconhecimento de vínculo empregatício como bancário, não pode, alternativamente, requerer de securitário, pois há modificação total quanto ao pedido mediato, o que importa na ilação de incongruência entre os fatos e fundamentos jurídicos - que são a causa de pedir próxima e remota.

Se, ao contrário, formula pedido sucessivo, também não poderá ter sua pretensão atendida, porquanto, um deve ser o principal - bancário e ou outro secundário - securitário, e aqui também não se afigura possível a congruência entre os pedidos mediatos, pois um não depende do outro.

Portanto, sob todos os ângulos em que se afere a pretensão do demandante em cumular os pedidos numa mesma demanda, essa não tem como prosseguir, porquanto, importa em afronta à dialética processual, posto que além de violar os princípios da ampla defesa e contraditório, não permite a entrega da tutela jurisdicional, prejudicando, inclusive, a fase probatória, pois a título de ilustração, os documentos ou provam a relação jurídica de emprego como bancário, ou provam a relação jurídica como securitário, regulada por norma legal própria - Lei 4.594/64.

Securitário é o profissional que se ativa, exclusivamente, nas atividades de angariar contratos de seguro. Bancário é o profissional que se ativa em casas bancárias, exercendo atividades típicas de bancários, inclusive venda de papéis, valores e seguros. Portanto, são atividades marcadas pela distinção, pois o securitário, à semelhança do representante comercial, exerce sua atividade com autonomia. Não se confundem, portanto, as atividades de bancário e de securitário, ou se era um, ou era outro, as duas concomitantemente não coexistem.

A petição inicial no processo do trabalho certamente prima pela simplicidade o que não significa autorizar confusa narrativa de fatos, incongruência entre pedidos, importando não só em prejuízo à defesa, mas como ao juízo, porquanto, não há como se definir os objetos dos pedidos e conduzir a instrução processual de forma hígida, mas se norteadas pelos fatos da peça de ingresso, também será confusa, o que importa em prejuízos à celeridade processual.

Destarte, o vício é de natureza sanável, devendo ser oportunizado ao autor que sane a irregularidade, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual. Assim, o juízo determina ao reclamante que proceda à emenda da petição inicial, devendo adequar o pedido mediato em ações separadas, procedendo à escolha de um só para apreciação nesses autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, ambos do CPC.

Após o cumprimento da emenda, intime-se as reclamadas para apresentar defesa somente em relação à emenda, no prazo de cinco dias e, ato contínuo, seja o demandado intimado para apresentar réplica, também no prazo de cinco dias.

Retire-se o feito da pauta de audiências e designe-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA .

INTIME-SE AS PARTES.

no caso de cumulação de pedidos, pois no caso do de pedido

sucessivo, o seguinte somente pode ser acolhido, se o for o primeiro.

Nesse contexto, a cumulação de pedidos somente é possível quando houver compatibilidade entre si, o juízo for competente para conhecer os dois e adequado o rito.

Ora, quando o autor formula pedido de reconhecimento de vínculo empregatício como bancário, não pode, alternativamente, requerer de securitário, pois há modificação total quanto ao pedido mediato, o que importa na ilação de incongruência entre os fatos e fundamentos jurídicos - que são a causa de pedir próxima e remota.

Se, ao contrário, formula pedido sucessivo, também não poderá ter sua pretensão atendida, porquanto, um deve ser o principal - bancário e ou outro secundário - securitário, e aqui também não se afigura possível a congruência entre os pedidos mediatos, pois um não depende do outro.

Portanto, sob todos os ângulos em que se afere a pretensão do demandante em cumular os pedidos numa mesma demanda, essa não tem como prosseguir, porquanto, importa em afronta à dialética processual, posto que além de violar os princípios da ampla defesa e contraditório, não permite a entrega da tutela jurisdicional, prejudicando, inclusive, a fase probatória, pois a título de ilustração, os documentos ou provam a relação jurídica de emprego como bancário, ou provam a relação jurídica como securitário, regulada por norma legal própria - Lei 4.594/64.

Securitário é o profissional que se ativa, exclusivamente, nas atividades de angariar contratos de seguro. Bancário é o profissional que se ativa em casas bancárias, exercendo atividades típicas de bancários, inclusive venda de papéis, valores e seguros. Portanto, são atividades marcadas pela distinção, pois o securitário, à semelhança do representante comercial, exerce sua atividade com autonomia. Não se confundem, portanto, as atividades de bancário e de securitário, ou se era um, ou era outro, as duas concomitantemente não coexistem.

A petição inicial no processo do trabalho certamente prima pela simplicidade o que não significa autorizar confusa narrativa de fatos, incongruência entre pedidos, importando não só em prejuízo à defesa, mas como ao juízo, porquanto, não há como se definir os objetos dos pedidos e conduzir a instrução processual de forma hígida, mas se norteadas pelos fatos da peça de ingresso, também será confusa, o que importa em prejuízos à celeridade processual.

Destarte, o vício é de natureza sanável, devendo ser oportunizado ao autor que sane a irregularidade, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual. Assim, o juízo determina ao reclamante que proceda à emenda da petição inicial, devendo adequar o pedido mediato em ações separadas, procedendo à escolha de um só para apreciação nesses autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, ambos do CPC.

Após o cumprimento da emenda, intime-se as reclamadas para apresentar defesa somente em relação à emenda, no prazo de cinco dias e, ato contínuo, seja o demandado intimado para apresentar réplica, também no prazo de cinco dias.

Retire-se o feito da pauta de audiências e designe-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA .

INTIME-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-741/2008-021-10-00.2

Reclamante	Marco Antônio Vieira Silva
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Em 23 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exma. Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a). O reclamante informa que ajuizou ação anterior com o mesmo objeto e, constatado no Sistema de Administração Processual-SAP foi distribuída para a 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conforme anuncia a petição inicial. Acolha a prevenção da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do art. 253 do CPC. Remetam-se os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13:12 horas. Nada mais. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-743/2008-021-10-00.1

Reclamante	Adonildo Antônio de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Agenor de Moraes Menezes Filho - ME (na pessoa de Agenor de Moraes Menezes Filho)

Em 23 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção da Exma. Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a). Inobstante a instituição e o funcionamento de Comissão de Conciliação Prévia pela categoria profissional a que faz parte o reclamante, não há prova nos autos de que a demanda tenha sido submetida à sua apreciação (art. 625-D, da CLT). Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingo o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 438,66, calculadas sobre R\$21.933,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13:17 horas. Nada mais. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-021-10-00.3

Reclamante	Marcelo Prado Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 14/08/2008 às 13h35min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-021-10-00.8

Reclamante	Francisco de Assis Oliveira
------------	-----------------------------

Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2008 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 44 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-021-10-00.2

Reclamante	Betania Teixeira Cardoso
Advogado	ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS
Reclamado	Virginia de Paula Oliveira
Reclamado	Andre Luiz Queiroz de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/08/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-283/2006-111-10-00.0

Reclamante	Carlos Rogério da Silva
Advogado	PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Santos Dumont Ltda
Advogado	BERNARDO JOSE DE SALES

Despacho às fls. 137. Ao executado:" Convento em penhora a quantia bloqueada por meio do BACEN, no importe de R\$ 158,09 referente à execução da parte faltante das contribuições previdenciárias.Dê-se ciência a executada acerca do gravame e, querendo, se manifestar, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-277/2007-111-10-00.4

Reclamante Wirlem José Rodrigues dos Santos
Advogado ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO
Reclamado Vanderesa de Lima Ferreira ME (Do Frango)

Despacho às fls.133.Ao exequente:"Intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-319/2007-111-10-00.7

Reclamante Jordão Ferreira Costa
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Funerária Santa Luzia

Despacho às fls. 103:às partes:"As partes trouxeram aos autos (fls. 101/102) proposta de acordo, no qual a executada compromete-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) ao exequente, conforme consta da peça objeto do acordo. HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quanto aos créditos da União, já foram apurados pela Contadoria Judicial em liquidação da sentença (fl. 47), deverão ser recolhidos e comprovados, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"..... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." Recolha-se o mandado nº 391/08 de fl. 99.

Intimem-se as partes, a executada inclusive para apresentar as guias do TRCT e a CTPS do autor, com os devidos registros.

Cumprido o acordo, vista à União/INSS (PGF)."

Despacho

Processo Nº RT-385/2007-111-10-00.7

Reclamante Lília Maria Ferreira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Tânia Maria da Silva Soares

Despacho às fls.67. Ao exequente:"Intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-111-10-00.0

Reclamante Thamiris Rodrigues de Lima
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Minimercado Mendes Ayiama Ltda
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Despacho às fls.148. Às partes:"Recolha-se as contribuições previdenciárias. Declaro extinta a execução (art.794,I,doCPC) . Intime-se as partes, a autora inclusive para receber a CTPS, com

os devidos registros."

Despacho

Processo Nº RT-473/2007-111-10-00.8

Reclamante Luis Viana Silva
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado Quintandela Pães e Conveniência LTDA-ME
Advogado AUGUSTO MAGESSEY ALBUQUERQUE MELO

Despacho/Decisão às fls.146:À Executada." Considerando que a diligência realizada por meio do BACEN localizou apenas a quantia de R\$ 1.003,93, satisfazendo parcialmente a garantia do Juízo, expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens indicados na peça de fl. 141, pela diferença.Dê-se ciência a executada acerca do gravame.

Despacho

Processo Nº RT-10/2008-111-10-00.8

Reclamante Valdo Rosa de Oliveira +1
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado Igreja Assembleia de Deus de Brasília
Advogado EDISSON JOAO ALVES

Despacho/Decisão às fls.73:As partes." Diante da notícia de pagamento às fl.70, libere-se os valores bloqueados em ativos da executada por meio de BACENJUD. Decorrendo in albis o prazo para eventual manifestação da executada, proceda o recolhimento dos tributos.Desconstituo a penhora de fls.65/66, ficando o fiel depositário, JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, exonerado do encargo. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-98/2008-111-10-00.8

Reclamante Cristiane Faria Regis
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado Banco Bradesco S.A +1
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A+1
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho às fls. à recte:" Os reclamados opuseram embargos declaratórios pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col.TST, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-145/2008-111-10-00.3

Reclamante Antonia Xavier de Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Irmãos Oliveira Ltda -ME
Advogado JARLES CURCINO RIBEIRO

Despacho às fls. 39.à exequente:"Tendo em vista que executada apresentou os comprovantes de pagamento da primeira e da segunda parcelas vencidas em 19.05.2008 e 19.06.2008, conforme cópias dos extratos bancários da CEF, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-197/2008-111-10-00.8

Consignante RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DO GAMA LTDA
Advogado FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA
Consignado RIKAELE MAGALHAES SILVA
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Despacho às fls. 204/205.às partes:"POSTO ISSO decido

CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DO GAMA LTDA, consignante, em face de RIKAELE MAGALHÃES SILVA, consignada e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE tão-somente para corrigir erro material, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-202/2008-111-10-00.9

Reclamante Daniel Alves Rabelo
Advogado INÁCIO DE MOURA HOLANDA
Reclamado Pontal Frigorífico Ponte Alta LTDA
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Despacho às fls. 106. À recte: "Os reclamados opuseram embargos declaratórios pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-208/2008-111-10-00.8

Reclamante Erivelton Rocha Assunção
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Star Móveis - Mdf Móveis LTDA
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho às fls.208.Ao recdo:"Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-256/2008-111-10-00.8

Reclamante Pedro Victor e Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Centro de Distribuição AUGSUE Soluções Logísticas

Decisão/despacho às fls. 23. Ao recte:" Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 474,02, calculadas sobre R\$ 23.701,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-280/2008-111-10-00.9

Consignante FC higiene Pessoal Ltda
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Consignado Anderson Luiz Oliveira Rosa

Despacho às fls.90.Ao consignante:"Postula a Consignante a antecipação da tutela para autorizar o depósito da quantia de R\$ 377,82 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Considerando que o referido depósito independe de deferimento liminar e que, inclusive, já foi realizado, julgo prejudicado o pedido de antecipação de tutela. A Consignante por meio da petição de fls. 89, requereu também o adiamento da audiência designada para o dia 04/08/2008, às 15:30h, sob o fundamento de que, neste mesmo dia e horário, já tem outra audiência designada "na cidade do Paranoá-DF, na qual a Consignante litiga no pólo passivo da demanda". Indefero o pedido de adiamento da audiência, em razão da postulante tratar-se de sociedade empresarial que possui mais de um sócio, conforme aponta sua própria denominação. Ademais, o art. nº 843, §1º, da CLT, possibilita que na audiência o empregador possa ser substituído pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato. Intime-se a consignante."

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-111-10-00.8

Reclamante Maicon Santos da Cunha
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado CMG - Centro Médico Geral de Saúde do Gama S/S Ltda.
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Decisão às fls. 49.Às partes:(...)Defere-se o adiamento da audiência. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 20/08/2008, às 15 horas. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 38. Intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-111-10-00.8

Embargante HDL- Chaves Sistema Eletrônicos-ME
Advogado FRANCISCO LOIOLA DA SILVA
Embargado Rander Maciel Adriano
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Despacho às fls.71. Ao embargado/exequente:" Intime-se o embargado/exequente para, querendo, se manifestar acerca dos embargos de terceiro, no prazo legal."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1882/1998-101-10-00.3

Reclamante SILVANIA CAETANO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CLAUDIO VIEIRA CASTRO
Advogado LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO

"Indefiro o pedido porquanto o juízo não se encontra garantido.Cabe à parte proceder às diligências necessárias para o regular andamento do feito.Aguarde-se por trinta dias. Sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-139/2002-101-10-00.3

Reclamante SANTA PEREIRA LIMA
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE

Homologo o acordo firmado pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.

Intime-se a União.

Decorrido o prazo legal, conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-232/2002-101-10-00.8

Reclamante EURIDES FERREIRA DIAS
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO

Vistos os autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.

Após o decurso do prazo legal, conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-233/2002-101-10-00.2

Reclamante PEDRO LIMA DOS SANTOS
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado COMPASSO DO BRASIL
 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
 PRODUTOS LTDA
 Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO
 Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO
 LTDA
 Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO

Vistos os autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.

Após o decurso do prazo legal, conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-234/2002-101-10-00.7

Reclamante JOSE WILIAN ALVES
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado COMPASSO DO BRASIL
 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
 PRODUTOS LTDA
 Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO
 Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO
 LTDA
 Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO
 Reclamado ALVARO PEREIRA IACCINO
 Reclamado DENILSON AMARAL DE CASTRO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.

Após o decurso do prazo legal, conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1385/2005-101-10-00.5

Reclamante Joao Batista Ayres de Almeida
 Advogado RAFAEL LEVINO FURTADO
 Reclamado Joao Batista do Couto
 Advogado WILLERSON MATIAS DE LIMA

Vistos os autos.

Tendo em vista não ter havido êxito na tentativa de se encontrar o veículo a fim de se realizar a penhora determinada, fica o executado intimado a informar ao Juízo a exata localização do automóvel, prazo de cinco dias.

Adverte-se ao executado que, em caso de inércia, será determinada a restrição da circulação e a apreensão do veículo pelos Órgãos de Fiscalização do Trânsito.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-284/2006-101-10-00.8

Reclamante Katia Souza dos Santos
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Valdira Alves Siqueira Vilas Boas

"Defiro. Concedo o prazo de dez dias para a exequente se manifestar acerca do cumprimento do acordo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-885/2007-101-10-00.1

Reclamante Cledson Carvalho de Castro
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Pneus Way - Pneus e Serviços
 Automotivo Ltda
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Intimem-se as partes a apresentarem os documentos solicitados pela Contadoria, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-974/2007-101-10-00.8

Reclamante Andressa Rodrigues Nere
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Top Target Promoções e Eventos
 Advogado CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA
 PIMENTEL

"Tendo em vista o pagamento do crédito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1488/2007-101-10-00.7

Reclamante Djalma Vitorio de Moraes Filho
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Comunidade Cristã Ministerio da Fé
 Advogado RAUL CANAL

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS EM CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-136/2008-101-10-00.5

Reclamante Albessandro Aguiar Magalhães
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Skap Car
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

"...intime-se a parte reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias para habilitação no programa do Seguro Desemprego."

Despacho

Processo Nº RT-140/2008-101-10-00.3

Reclamante Claudia Araujo da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Alessandra Cristina Braga da Costa
 ME

Tendo em vista que se encerrou recentemente um movimento paredista dos funcionários dos Correios, o que atrasou diversas entregas de notificações e intimações expedidas por esta Justiça Especializada, designo nova audiência de conciliação para o dia 12/08/2008, às 14h53min.

Reconsidero, por ora, a determinação de reinício da execução e remessa à Contadoria.

Intime-se a reclamada, pessoalmente, em Secretaria.

Publique-se para ciência do procurador do reclamante. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1920/1995-102-10-00.1

Reclamante JOSE ARRUDA JUNIOR
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Reclamado	SANTA TEREZINHA ATACADISTA DE ARMARINHO LTDA
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	CELIO JOSE COVRE
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO

(Fls. 477) Vistos, etc. Não obstante a 4ª reclamada ter cumprido a 1ª parte do despacho de fls. 475, deixou de se manifestar quanto à 2ª parte do referido despacho. Assim, intime-se a reclamada para manifestar conforme determinado às fls. 475, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-882/1996-102-10-00.0

Reclamante	IVAN FERREIRA MARQUES
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
Reclamado	NOVA AMERICA ATAC. DE ALIMENTOS LTDA + 1
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
Reclamado	SUPRIMENTO DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Carmo Ferreira de Souza
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
Reclamado	Alzira Maria de Souza
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO

(Fls.849) Vistos, etc. Conforme se observa na ata de fls. 829/830, a negociação entre as partes, que culminou no acordo acima referido, iniciou por volta das 11h56min, tendo se encerrado após às 13 horas daquele dia, tendo este Juízo estimulado enfaticamente a transação envolvendo as partes do conflito, pelo que ratifico, com plena convicção, os termos da certidão acima, já que foi expressamente convencionado entre as partes que o referido acordo poria fim no conflito por inteiro, alcançando, inclusive, a multa estipulada nos autos dos Embargos de Terceiro mencionados na aludida certidão. Assim sendo, determino seja colacionada, nos autos dos Embargos de Terceiro nº 00609-2007-102-10-00-0, cópia da ata do acordo de fls. 829/830 e do presente despacho, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis naqueles autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se a determinação supra.

Despacho

Processo Nº RT-1025/1996-102-10-00.8

Reclamante	VALDETE SANTANA RIBEIRO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	BAR E RESTAURANTE CORRENTE A/C DANTE DE ALMEIDA
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA LOPES
Reclamado	DANTE DE ALMEIDA

(Fls. 115) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimento dos executado. Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório do feito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1813/1997-102-10-00.5

Reclamante	BONIFACIO DIAS DOS SANTOS
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	PREMOL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR
Reclamado	Nelio Goncalves de Assis
Reclamado	Orosio Ivan Alves de Borba

(Fls. 175) Vistos, etc. Devidamente recolhida as custas processuais. Susto a realização da praça designada. Libere-se a penhora de fls. 159, intimando-se o fiel depositário para ciência. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal "in albis", ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1490/2000-102-10-00.6

Reclamante	SILVIO FREITAS MARTINS
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	ALAN DE PAULA GAVA LTDA (MAGNA DA SILVA SÁ)

Vistos, etc. Face os termos da certidão lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente a informar o paradeiro do veículo a ser penhorado ou fornecer os meios para prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1927/2001-102-10-00.2

Reclamante	MONICA PEREIRA DA SILVA
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA GISÉLIA FERREIRA)
Reclamado	Denilson Amaral de Castro
Reclamado	Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado	GISÉLIA FERREIRA
Advogado	GISÉLIA FERREIRA

(Fls. 390) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência do inteiro teor desta petição e manifestar quanto aos bens ora indicados à penhora e acerca do pleito da audiência de execução ora formulado, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137/2002-102-10-00.0

Reclamante	IRISNETE DA SILVA ALGARVES
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Reclamado	Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado	Denilson Amaral de Castro

(Fls. 124) Vistos, etc. Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Não há encargos previdenciários e nem custas processuais a recolher. O pagamento deu-se em espécie, conforme avençado. Libere-se a penhora de fls. 32. Intime-se o fiel depositário. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-138/2002-102-10-00.5

Reclamante	MARIA DE RIBAMAR NUNES COSTA
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Reclamado	Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado	Denilson Amaral de Castro

(Fls. 82) Vistos, etc. Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Não há encargos previdenciários e nem custas processuais a recolher. O pagamento deu-se em espécie, conforme avençado. Assim, extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-139/2002-102-10-00.0**

Reclamante VANUZA NERY DA SILVA
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
 Reclamado Alvaro Pereira Iaccino
 Reclamado Denilson Amaral de Castro

(Fls. 94) Vistos, etc. Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Não há encargos previdenciários e nem custas processuais a recolher. O pagamento deu-se em espécie, conforme avençado. Assim, extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art.794, I, do CPC. . Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-235/2002-102-10-00.8**

Reclamante EUVALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
 Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(Fls. 112) Vistos, etc. Há encargos previdenciários a serem quitados, consoante memória da conta de fls. 65/72. Para fins de homologação deste acordo, digam as partes quem arcará com as contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-455/2004-102-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS LOPES
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado WL ESQUADRIAS DE ALUMINIO
 Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 Reclamado laercio moreira brandão
 Reclamado WALTER REZENDE BARBOSA

(Fls. 260) Vistos, etc. tendo em vista a certidão deprecado as fls. retro, intime-se o exequente dos termos do 8º parágrafo do despacho de fls. 242 (... intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.).

Despacho**Processo Nº RT-1585/2004-102-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO GENTIL DE SOUZA
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado NF DOS PASSOS HORTIFRUTIGRANGEIROS E AÇOUQUE ME

(Fls. 130) Vistos, etc. Primeiramente, saliente-se que a executada é a pessoa jurídica NF PASSOS HORTIFRUTIGRANGEIROS E AÇOUQUE-ME, não havendo, pois, falar em penhora de salário da executada, muito menos que esta seja "empregado" de outra empresa. A execução somente poderá prosseguir em face dos sócios da Executada após esgotarem-se os meios de serem executados bens desta. Assim, considerando que ainda não se esgotaram os meios de proceder-se a execução em face da Executada, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante/Exequente à fl. 129. Oficie-se, pois, ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículo

porventura pertencentes à Executada. Com a chegada dos documentos supra-referidos, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Reclamante/Exequente.

Despacho**Processo Nº RT-436/2005-102-10-00.8**

Reclamante Leni Alves de Almeida
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Gri Ltda
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(Fls. 232) Vistos, etc. Devidamente recolhidas as custas processuais e o valor do imposto de renda. Susto a realização da praça designada pelo edital de fls. 230/231. Libere-se a penhora de fls. 142, intimando-se o fiel depositário para ciência. Decorrido o prazo legal "in albis", ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-468/2005-102-10-00.3**

Reclamante Charles Ferreira Alves
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
 Reclamado Granja Coração de Leão Ltda
 Advogado HERMES BATISTA TOSTA

(Fls. 294/295) Vistos, etc. Observa-se que os bens penhorados em fl. 253 foram levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 274/verso e 275). Resta evidenciado, pois, que tais bens são de difícil aceitação no mercado. Assim, considerando-se que o Reclamante/Exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, desconstitui-se a penhora de fl. 253, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência ao depositário, Sr. JORGE SALOMÃO FILHO (v. auto de depósito de fl. 253-verso). O exequente, às fls. 292/293, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da própria executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa GRANJA CORAÇÃO DE LEÃO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Contrato Social (fls. 285/288), ROBERTO SALOMÃO (CPF nº 227.749.801-78), RICARDO SALOMÃO (CPF nº 635.686.751-53), LEONARDO SALOMÃO (CPF nº 002.228.011-15) e EDUARDO SALOMÃO (CPF nº 845.430.271-91), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, oficie-se ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículo porventura pertencentes dos aludidos sócios executados. Com a chegada dos documentos supra-referidos, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-545/2005-102-10-00.5**

Reclamante Ana Paula Gomes Dias
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Cristiano Dantas Jales

(Fls. 138) Vistos, etc. reitere-se a intimação de fls. 130, parte final (... Intime-se o exeqüente para fornecer os meios hábeis para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos art.268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias...), ressaltando-se os créditos existentes nos autos.

Despacho**Processo Nº RT-928/2005-102-10-00.3**

Reclamante Maury Rodrigues Neves
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Restaurante e Chopperia Coliseu Ltda ME
 Advogado ISAU DOS SANTOS

(Fls. 357) Vistos, etc... intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos nos autos, conforme planilha de cálculo de fls. 268, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado em caso de inércia. Via DJ e diretamente.

Despacho**Processo Nº RT-1267/2005-102-10-00.3**

Reclamante Rosangela Jose Vitor Nunes
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Maxwell Educacional Ltda
 Advogado ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

(Fls. 236) Vistos, etc. O procurador foi constituído às fls. 217 pela reclamada, assinando a peça de acordo às fls. 209/210. Expeça-se a certidão requerida. Intime-se para recebimento em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1386/2005-102-10-00.6**

Reclamante Alexandre dos Santos Ferraz
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Auto Quality Serv Prod Automotivos Ltda
 Reclamado Joberson Hussey Carrara da Silva
 Reclamado Racabe Luciano Rodrigues Lacerda

(Fls. 248) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos dos executados. Ao exeqüente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório do feito. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-474/2006-102-10-00.1**

Reclamante Gisely Delgado Cintra
 Advogado PAULO ARYTON CAMPOS
 Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materias Para Construcao Ltda
 Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

(Fls. 956) Vistos, etc. As guias do TRCT e do SD/CD e a chave de conectividade foram fornecidas pela reclamada às fls. 895 e 899 e recebidas pelo Autor às fls. 898, verso. Ademais, o FGTS e a multa de 40% foram apurados nos cálculos de fls. 902 /912 como indenização substitutiva. Intime-se o Autor e após prossiga-se nos termos do despacho de fls. 954 (...Expeça-se alvará. CNPJ a fls. 940 e PIS a fls. 02. Após, intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com

fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União/INSS. Comprovados os recolhimentos discriminados a fls. 914 e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo.)

Despacho**Processo Nº RT-883/2006-102-10-00.8**

Reclamante Luciana Figueiredo Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Rosalino Filiciano Pinto

(Fls. 119) Vistos, etc. Os documentos carreados aos autos (fls. 116 e 118) não comprovam que a importância bloqueada em conta poupança do executado refere-se exclusivamente crédito oriundo de proventos de salário. Registre-se, por oportuno, que nesta Especializada tem-se admitido em determinados casos a constrição de até 30% de salário e/ou proventos. Assim sendo, convolo a importância bloqueada (fls. 110) em penhora. Diligencie-se a Secretaria no Banco do Brasil S/A acerca da transferência do valor bloqueado. Indique a exeqüente, no prazo de 15 dias, bens do executado passíveis de penhora para a integral garantia do juízo. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1526/2006-102-10-00.7**

Reclamante Adailson Duraes Batista
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda. (n/p Paulo Cesar Moura Silva ou Geraldo)
 Reclamado Polar Ar Condicionado Ltda

(Fls. 160/161) Vistos, etc. A certidão de fl. 148, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, informa que está atualmente funcionando no endereço da Executada a empresa POLAR AR-CONDICIONADO LTDA ME, que tem como sócio o Sr. Geraldo Borges Souto, sendo que este entregou ao Sr. Oficial de Justiça cópias das alterações contratuais da Executada e da empresa supra-referida. Vale notar que o contrato social de fls. 145/147 evidencia que o objeto social da empresa POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA ME é o mesmo dantes desenvolvido pela Executada. Não bastasse isso, outro fato que chama a atenção é que, conforme a 6ª alteração contratual, na consolidação contratual, de fls. 118/119, a Executada passou a adotar o nome de fantasia "POLAR AR CONDICIONADO", que também é nome de fantasia da POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA ME, sendo esta administrada pelo Sr. GERALDO BORGES SOUTO (v. cláusulas primeira quinta de fls. 145/146), que da mesma forma o era da Executada (cf. cláusula V de fl. 119). Assim, tem-se que, no caso presente, está configurada a sucessão trabalhista prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, pelo que se declara que a empresa POLAR AR CONDICIONADO LTDA ME é sucessora da Executada (CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA), devendo a mesma, portanto, responder solidariamente pelo débito em execução. Por consequência, determina-se a inclusão da empresa POLAR AR CONDICIONADO LTDA ME no pólo passivo da execução. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em face da empresa supra-referida, salientando-se que poderá a mesma indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresa ora incluída no pólo passivo, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo. Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, oficie-se ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de

transferência a terceiro de veículo porventura pertencentes da aludida empresa Executada. Com a chegada dos documentos supra -referidos, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Reclamante/Exequente desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1669/2006-102-10-00.9

Reclamante	Ernandes de Melo e Silva
Advogado	MAURICIO DA SILVA MOREIRA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Verona
Advogado	LUIS CLAUDIO MEGIORIN

(Fls. 480) vistos, etc. Intimem-se o reclamante e a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo União, no prazo de 08, sucessivos, a iniciar-se pelo Autor.

Despacho

Processo Nº RT-1752/2006-102-10-00.8

Reclamante	Ismael Lourenço de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Micro Box de Alimentos Ltda
Advogado	DR. RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA
Reclamado	Edvandro Gomes Soares
Reclamado	Edward Newton Soares
Reclamado	Evandro Jerry Soares

(Fls. 136/137) Vistos, etc. O exequente, às fls. 113/119, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada. A executada, conforme documento de fl. 92 e petição de fl. 96, encontra-se em local incerto e não sabido, o que ensejou sua intimação por edital. A documentação de fls. 100/101 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MICRO BOX DE ALIMENTOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls. 126/128), EDEVARDO GOMES SOARES (CPF nº 009.699.901-20) EDWARD NEWTON SOARES (CPF nº 305.365.021-53) e EVANDRO JERRY SOARES (CPF nº 523.873.211-20), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, oficie-se ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículo porventura pertencentes dos aludidos sócios executados. Com a chegada dos documentos supra

-referidos, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-146/2007-102-10-00.6

Reclamante	Sebastião Severino de Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	CLAIR PEREIRA DAS VIGENS
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES
Reclamado	Maria de Jesus

(Fls. 144) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos da executada. Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório do feito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-314/2007-102-10-00.3

Reclamante	Ubiratan Cirilo de Souza
Advogado	FRANCISCO P. S. JUNIOR
Reclamado	M. M. Telecom Eng. Serv. Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

(Fls. 88) Vistos, etc. Extingo a execução nos termos do art. 794, I, CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-919/2007-102-10-00.4

Reclamante	Maria das Graças Morais Vieira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Heltom Geraldo de Oliveira

(Fls. 57) Vistos, etc... intime-se o reclamante para que forneça os meios para prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-1053/2007-102-10-00.9

Reclamante	Maria das Dores Araujo
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Ubalдина de M. V. Carneiro
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA

(Fls. 73) Vistos, etc. Indefiro o pleito, eis que cabe ao exequente carrear aos autos a informação pretendida. Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 72. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-102-10-00.7

Reclamante	Sebastião Pereira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Aracy Sanz de Abreu Lima
Advogado	EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESE

(Fls.96) Vistos, etc. Considerando que a reclamada recolheu o valor parcial da execução correspondente ao crédito líquido do exequente, guia fl. 73. Considerando que foi realizado o bloqueio de contas via Bacen/Jud e expedido mandado de penhora e avaliação sendo, entretanto, frustradas essas diligências conforme fls. 78/79 e 83.

Considerando ainda, a concordância do reclamante, ora exequente, quanto ao cálculo para fins do art. 884 da CLT, petição fl. 92. Intime-se, em caráter excepcional, a executada para o mesmo fim, prazo

de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1099/2007-102-10-00.8

Reclamante Cleuber da Silva Dantas
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Lider Motos Pecas Acessorios e Servicos Ltda.
 Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS

(Fls. 110) Vistos, etc. Considerando o teor desta petição, tenho a reclamada regularmente intimada do despacho de fls.106. Convento em penhora o depósito recursal de fls. 65. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do valor recursal para uma conta judicial com imediata comunicação a este Juízo. Ao exequente para fins do art. 884 da CLT, haja vista a garantia do Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-102-10-00.4

Reclamante Erislene Sotero Félix
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
 Reclamado MG E. A. Consultoria e Informática e Cyber Café Ltda
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

(Fls. 123) Vistos, etc. Intime-se a reclamante ao recebimento da guia de fls. 116. Prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1235/2007-102-10-00.0

Reclamante Saulo Israel Couto
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
 Reclamado Restaurante Mistura Mineira Ltda. Me

(Fls. 35) Vistos, etc. A matéria de sucessão ventilada no presente petitorio está desprovida de provas. Intime-se o exequente para carrear aos autos documentos legais que comprovem suas alegações, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1362/2007-102-10-00.9

Reclamante Erineia de Aguiar Gomes
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
 Reclamado MSV Moda Ltda. ME

(Fls. 39) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 36 (... desde já declaro extinta a execução na forma do art 794, i, do CPC. Intimem-se...).

Despacho

Processo Nº RT-1371/2007-102-10-00.0

Reclamante Wagner Rosa Cardoso
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Asnor Amarante (Espólio de) (representado por Crélia Amarante)
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Vistos, etc. Parcelas do acordo integralmente satisfeitas. A chave de conectividade encontra-se à contracapa dos autos. Face as petições juntadas pela reclamante, concedo à parte o prazo de 05 dias para que restitua as guias do TRCT aos autos, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada, desde já autorizado em caso de inércia. Dê-se ciência, também, que decorrido o prazo supra, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1433/2007-102-10-00.3

Reclamante Wellington Candido Virtuoso
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado José Claudino Ramos Sobrinho
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

(Fls. 31) Vistos, etc... Intime-se o exequente, nos termos do art. 884 da CLT, para vista dos cálculos e do comprovante carreado.

Despacho

Processo Nº RT-1471/2007-102-10-00.6

Reclamante Marcos Silva Sousa
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Ebenezer Trans. de Carga e Beneficiamento de Alimentos Ltda. ME
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

(Fls.188) Vistos, etc. Arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos da empresa executada. Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório do feito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-102-10-00.0

Reclamante Agilson Pereira de Sousa
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ
 Reclamado Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda
 Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

(fl.203)Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-235/2008-102-10-00.3

Reclamante Laérson Soares Castilho
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Neusa Barbosa Siqueira-ME
 Advogado WALTER MORAES

(fls. 95) Vistos, etc. Intime-se o Autor a receber as guias do TRCT, a chave de conectividade e as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-102-10-00.5

Reclamante Adailton Ferreira de Souza
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Nacional das Águas Industria e Mineração LTDA
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

(Fls. 53) Vistos, etc. Intime-se o reclamante a receber as guias do TRCT, sua CTPS registrada e as guias do Seguro desemprego, no prazo de 05 dias. Recebidos os documentos, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-270/2008-102-10-00.2

Reclamante Cristina Hilário da Silva
 Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
 Reclamado Prolog Distribuidora Ltda EPP
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

(Fls. 100) Vistos, etc. À reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo a partir da 3ª parcela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT e ainda acrescida a multa de 100%. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-349/2008-102-10-00.3

Reclamante Maria Rodrigues dos Santos
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES

Reclamado Salmos Confecções LTDA - ME
Advogado MARIA DE LOURDES NUNES

(Fls. 58) Vistos, etc. Ao reclamante para manifestar sobre o teor desta peça e acerca dos documentos que a instrui, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-102-10-00.4

Reclamante Itamar Pinto de Meira
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(Fls. 243) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-102-10-00.0

Reclamante Fernando Luiz Severo
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Reclamado C.M.E. Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares Ltda-ME.

(fl.28)Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-808/2008-102-10-00.9

Reclamante Antonio José Ferreira dos Santos
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Maximus Atacado e Distribuidora de Produtos Alimentícios
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC

(Fls. 51) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a fornecer as guias do TRCT, nos termos acordado, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-102-10-00.5

Reclamante Eliana Cristina de Jesus
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Celson José Oliveira - ME

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-102-10-00.0

Reclamante João Miguel Gomes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercia Ltda

(Fls.187)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-102-10-00.5

Reclamante Orlando Mendes Araujo
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado Warley Sullivam Covre - ME
Reclamado Celio Jose Covre

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-102-10-00.3

Reclamante	Oscar Cavalcanti de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Alfa Alimentos Ltda
Reclamado	José Tertuliano Silva

(Fls.24) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-102-10-00.8

Reclamante	Geraldo Domingues dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	JRS Construções e Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

(Fls.27) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-102-10-00.7

Reclamante	Cristiane Maria Ventura
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Odontoline Serviços Odontológicos S/C Ltda

(Fls.28) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-102-10-00.1

Reclamante	Fernanda Fonseca Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Odontoline Serviços Odontológicos S/C Ltda

(Fls.46) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-676/2006-103-10-00.0

Reclamante	Jorge Marques de Oliveira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	EDUARDO HADDAD
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho à fl. 292: "Vistos, etc. Intime-se a 2.ª reclamada para realizar o depósito de R\$ 18.000,00 determinado em audiência, inclusive com a multa diária já cominada (ata de fls. 35/36), pois nos autos não há referido depósito. O prazo concedido é de 24 horas. No tocante à citação da 1.ª reclamada para pagamento do valor apurado em execução, tenho-a como citada por meio do SEED de fl. 284, verso." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1155/2006-103-10-00.0

Reclamante	Claudio Marques de Oliveira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

Despacho à fl. 216: "Vistos etc. Diante do teor dos documentos às fls. 212/214, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-11/2007-103-10-00.7

Reclamante	Ricardo Guimaraes Lima de Sousa
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Campo da Esperança Serviços Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Despacho à fl. 295: "Vistos etc. Diante do inteiro teor dos autos, determino que o exequente comprove, no prazo de 10 dias, o valor levantado por meio do alvará à fl. 289, para fins de dedução. Após,

remetam-se os autos ao i. Calculista para atualização do débito da execução até a data do bloqueio à fl. 291, devendo ser deduzido do crédito obreiro o valor recebido a título de depósito recursal. Publique-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-148/2008-103-10-00.2

Reclamante	Rogério Gimenes Giuliano
Advogado	DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

Decisão às fls. 580/581: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes embargos declatórios e, no mérito, NÃO OS ACOLHO, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Audiência encerrada às 12h28min. Intimem-se as partes para ciência. Intime-se, outrossim, o reclamante para apresentar no prazo legal, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 556/567." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-103-10-00.7

Reclamante	Jafson Ruy Costa Coelho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Despacho à fl. 122: "Junte-se. O uniforme à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para recebê-lo em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-103-10-00.2

Reclamante	Francisco Carlos Costa e Silva
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado	Rayag Car

Ata à fl. 20: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 18/08/2008 às 14h02, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-103-10-00.8

Reclamante	Gleidiane Alves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Ubiratan Soares Tataia - ME (Tati Cabeleireiros)

Ata à fl. 17: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 18/08/2008 às 14h, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-103-10-00.2

Reclamante	Julio Cesar de Pinho Silva
------------	----------------------------

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Torre Palace Hotel Ltda.

Ata à fl. 48: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 20/08/2008 às 14h00, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-922/2008-103-10-00.5

Reclamante Eliane Pereira da Silva Cruz
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Mídia Teleshop Comércio de Suprimentos Alimentares LTDA ME

Ata à fl. 21: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 21/08/2008 às 14h00, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-103-10-00.5

Reclamante Elisângela Antunes Rocha
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Sandro Cesar Toledo - ME

Ata à fl. 13: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 25/08/2008 às 14h02, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-103-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Afonso Pimentel
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Vania Aparecida Coelho

Ata à fl. 13: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 26/08/2008 às 14h00, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-103-10-00.8

Reclamante Silvânia Carneiro Elmiro
 Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
 Reclamado Irmãos Silva S/A.

Ata à fl. 81: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 25/08/2008 às 14h00, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-103-10-00.2

Reclamante Carlos Magno Zeidan Silva
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado JM Distribuidora de Bebidas Ltda

Ata à fl. 27: "Considerando a notória greve dos Correios, bem como a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 21/08/2008 às 14h02, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-103-10-00.0

Reclamante Moises da Conceição Pereira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Costelão Gaucho

Despacho à fl. 09: "Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/08/2008, às 14h05min. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-103-10-00.0

Reclamante Rosildo Vieira de Lucena junior
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Carrefour Adm. Cart. Cred. Com. Part. Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07.08.2008 às 14h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-103-10-00.0

Reclamante André Ramiro de Andrade
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 Reclamado RG Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 07.08.2008 às 14h25. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1090/2008-103-10-00.4

Reclamante Ailton Alves Pereira
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 Reclamado RG Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 07.08.2008 às 14h30. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-103-10-00.9

Reclamante José Donnias de Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 13.08.2008 às 14h15. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1092/2008-103-10-00.3

Reclamante Rozimar Ferreira da Conceição
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Sabor do Trigo Ltda. ME

"Audiência inicial designada para o dia 13.08.2008 às 14h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1975/1995-801-10-00.2

Reclamante WILSON MIRANDA DE CARVALHO
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
 Reclamado Gama Construtora Ltda + 2
 Reclamado Marcelo Campos Palmerston
 Reclamado Eudes Alberto Mendes
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE NOGUEIRA JUNIOR

Vistos os autos. 1. Entranhe-se a carta precatória aos autos. 2. Ante

o teor da certidão de fl.233, intime-se o sócio MARCELO CAMPOS PALMERSTON, por edital, e o sócio EUDES ALBERTO MENDES, por seu procurador, via DJ, para querendo, no prazo legal manifestarem-se sobre os embargos à execução opostos pela 1ª reclamada. 3. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos sócios, acima citados, venham-me os autos conclusos para julgamento. 4. Publique-se. Palmas/TO, Domingo, 28 de Julho de 2008. Daniel Izidoro Calabro Queiroga; Juiz do Trabalho.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-406/2001-801-10-00.9

Reclamante JORGE ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado INDUSTRIA ,COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - PREMOLDADO SANTO ANTONIO LTDA
 Advogado CLEIA ROCHA BRAGA
 Reclamado Carlos Habib Chater
 Reclamado Habib Salim El Chater Filho
 Reclamado Habib Salim El Chater

Desp.fl.: "1. Nada a deliberar sobre o teor da peça de fls.368/369, tendo em vista que o que se pede já está sendo cumprido por este Juízo, no curso regular do processo. Diante do de fl.360, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC e determino: Expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência 3615-3, para recolhimento dos encargos previdenciários (guia com valor em branco) e IRPF (R\$1.829,51), em guias GPS e DARF que seguirão anexas, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.360. Ressalta-se que as guias, devidamente autenticadas, deverão ser restituídas a este Juízo no prazo de CINCO dias. Intimação das partes. Palmas, 28 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-187/2004-801-10-00.0

Reclamante ANTONIO MARTINS REIS
 Advogado HUGO MARINHO DE A. OLIVEIRA
 Reclamado SUPERMERCADO ALIANÇA

Diante da ausência de qualificação necessária da executada, intime-se o exequente para informar o CNPJ d mesma a requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-254/2004-801-10-00.7

Reclamante ANTONIA ARAUJO MAMONA
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado SONIA HELENA RODRIGUES GOMES

desp.fl.: "Julgo boa e subsistente a penhora de fl.94. Homologo a avaliação. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: PRAÇA ÚNICA: 14/10/2008 - 13 horas; LEILÃO: 12/11/2008 - 14 horas. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dia). Intimem-se as partes e o leiloeiro." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-645/2005-801-10-00.2

Reclamante RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 Advogado LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

desp.fl.: "Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, em DEZ dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo deferido a PGF. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

Despacho**Processo Nº RT-913/2006-801-10-00.7**

Reclamante MARIO LIMA DE ARAUJO
 Advogado MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO
 Reclamado Telemont Eng. de Telecomunicacao S.A - TO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. 1. Diante elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará liberando ao Exequente o depósito recursal de fl. 23, bem como o saldo remanescente da conta judicial identificada à fl. 393, condicionando o saque ao recolhimento das verbas previdenciárias (R\$ 2.086,49), do IRPF (R\$ 945,66) e das custas (86,15), nas respectivas guias GPS e DARF, que deverão seguir anexas. Devendo o banco no prazo de 5 dias comprovar a transação. 3. Intimem-se as partes e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal desta decisão, sendo o Reclamante inclusive, para no mesmo prazo, receber o seu crédito. 4. Comprovados os recolhimentos, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1086/2006-801-10-00.9**

Reclamante Ernandes Araujo da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Fernão Vilela Zancaner
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. Compulsando os autos verifico que na peça exordial o Reclamante informou laborou para o reclamado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Brejinho de Nazaré/TO e, nas guias de fls. 32, verifico ainda, que a despeito de constar nome Diverso do Reclamado, o recolhimento das verbas previdenciárias foi corretamente realizada na matrícula C.E.I da propriedade rural em que o obreiro prestou seu serviços. 1. Diante do exposto, considero quitadas a verbas previdenciárias, indefiro o requerimento da UNIÃO e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da penhora e devolução da deprecata. 2. Intimem-se desta decisão o executado e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 3. Devolvida a deprecata, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-153/2007-801-10-00.9**

Reclamante Adelino Ribeiro de Araújo
 Advogado PEDRO D. BIAZOTTO
 Reclamado Ailton Lopes da Conceição
 Advogado CICERO AYRES FILHO

Vistos os autos.[...] 1. Visando viabilizar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua completa qualificação: CPF; RG; PIS/PASEP; filiação; naturalidade; data de nascimento; e endereço. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-222/2007-801-10-00.4**

Reclamante Francisca Maria da Conceição Costa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Mamed Francisco Abdala + 01
 Advogado RÔMULO ALAN RUIZ
 Reclamado Fabiana Renata Colusso
 Advogado RÔMULO ALAN RUIZ

Vistos os autos. 1. Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens a penhora realizada pela executada, sob pena de o silêncio ser entendido com anuência. 2. Decorrendo in albis o prazo supra, expeça-se mandado para a penhora avaliação e depósito dos bens indicados às fls. 146/147. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-802/2007-801-10-00.1**

Reclamante Francisco Sérgio Kardson Martins Lima
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado J. Silva Costa
 Advogado MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Vistos os autos. Indefiro o requerimento do Exequente, reportando-me ao despacho de fl. 146. Publique-se para ciência do Reclamante. Após, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-837/2007-801-10-00.0**

Reclamante Joarlys Costa Pereira
 Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

desp.fl.163: Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 162. 2. Tendo em vista que o valor penhorado (R\$ 1.797,25) é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 28 de julho de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-883/2007-801-10-00.0**

Reclamante Valdivino Candido
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado José Francisco de Souza + 01
 Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR
 Reclamado Raimunda Rodrigues de Souza
 Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Vistos os autos. 1. Diante da comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se desta decisão o executado e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 3. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. DANIEL

IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-975/2007-801-10-00.0

Reclamante Maria Angélica da Silva Fernandes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Walli Ltda.
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

desp.fl.97:Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 96. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 1.628,62) é suficiente para a garantia da execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, segunda-feira, 28 de julho de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-990/2007-801-10-00.8

Reclamante José de Alcântara Soares
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Elmo Engenharia Ltda. + 01
 Reclamado ULBRA - Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

desp.fl.121: Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 120. 2. Tendo em vista que o valor penhorado (R\$ 2.038,95) é suficiente para a garantia da execução, intemem-se as partes, sendo a executada, via postal, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 28 de julho de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-801-10-00.0

Reclamante Adriana Alves Rezio da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Intime-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr.º Perito (fls.393/397), no prazo de 05 dias.Após, aguarde-se o realização de audiência. Palmas, 28 de julho de 2008.(2ªfeira)."

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-221/2008-801-10-00.0

Reclamante Railma de Souza Cirqueira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Aparecida Ana Rosa Maciel ME
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, esclarecer qual parcela deseja noticiar o inadimplemento, eis que em sua manifestação menciona parcela que irá vencer em 23/10/2008. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-349/2008-801-10-00.4

Reclamante Israel Pereira Duarte
 Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro Oeste Lubrificantes Ltda.
 Advogado FABIO NOGUEIRA COSTA

desp.fl.: "Diante do silêncio da executada, considero que ela anuiu

com a propositura do autor. Isto posto, acrescento à decisão homologatória do acordo(fl.322) o seguinte trecho: Em caso de inadimplemento, fica estipulada a multa de 100% sobre a parcela vencida e não paga, a ser suportada pela reclamada.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, previsto para 08/09/2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-801-10-00.6

Reclamante Elano Evangelista de Carvalho
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
 Reclamado Suprema Mudanças e Transportes Ltda. + 01
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Goiânia Transportes e Mudanças Ltda
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 28 de julho de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-467/2008-801-10-00.2

Reclamante Manoel Rodrigues dos Santos
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
 Reclamado Gelomaq Refrigeração Comercial Ltda.
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 105/106 eis que não há como se verificar pela simples fotocópia de um cheque a data em que o mesmo foi ou não compensado. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos provas de suas alegações. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-617/2008-801-10-00.8

Reclamante Arlindo Bete Marinho dos Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Tela Engenharia Ltda

Desp.f.12: "(...)Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$168,66, calculadas sobre R\$8.433,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas nos termos da lei.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e declaração de carência econômica mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/07/2008.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se o autor.Palmas-TO, 28/07/08.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-801-10-00.1

Reclamante Emivaldo Alves dos Santos
 Advogado Rogério Beirigo de Souza
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Desp.f.18:"Vistos os autos.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art.625-D,§ 3º, da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor, por seu

procurador.Palmas/TO, 25/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-801-10-00.6

Reclamante Maria Angélica Fonseca Capistrano
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante e Lanchonete Bom Sabor

Desp.f.38:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 13/08/2008, às 14h50mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 25/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-801-10-00.8

Reclamante Fabiano Sales Fernandes
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Projecto Construções Ltda

Desp.f.08:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 14/08/2008, às 14h40mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 25/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-667/2008-801-10-00.5

Reclamante Anne Giselle Dias Borges
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA

Reclamado

Quatro Marcos Ltda

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 15/09/2008, às 14h40mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 25/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-801-10-00.0

Reclamante Francisco Alves Viana
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Virtus

Desp.f.09:"Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 14/08/2008, às 14h30mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 25/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-801-10-00.4

Reclamante Lidio Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Ronaldo Aureliano Silva

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 14/08/2008, às 14h20mim., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da

Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 25/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-801-10-00.9

Reclamante	Eglison Mardy Anjos Gomes
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Alessandro de Souza Costa

Desp.f.09:"Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 14/08/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 25/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-671/2008-801-10-00.3

Reclamante	Adalto Ribeiro dos Santos
Reclamado	Edson Martin Auriema Júnior

Desp.f.06:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 14/08/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI

Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1292/1993-811-10-00.0

Reclamante	Antonio Luiz de Moura (Espólio de) Rep. p/ Hilda Soares de Moura
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado	MUNICIPIO DE ANANAS/TO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 154 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, libere-se ao exequente, por alvará, o seu crédito no valor líquido remanescente no valor de R\$ 17.873,21, determinando ao Banco do Brasil (Ag. 0638-6) que proceda o recolhimento das verbas previdenciárias no valor de R\$ 758,42. 2. Extingue-se a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Oficie-se à SRF informando que o valor relativo ao Imposto de Renda (R\$ 2.104,68), descontado do crédito do(a) reclamante foi revertido ao reclamado por força do artigo 158, I da C.F. 4. Intimem-se as partes e comunique-se ao setor de precatório a quitação do débito exequendo. 5. Comprovado o recolhimento das verbas previdenciárias, arquivem-se os autos em definitivo. Araguaína/TO, 24/07/08.

Despacho

Processo Nº RT-1403/1997-811-10-00.2

Reclamante	MARIA DE FATIMA MEIRELES DIAS
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO
Reclamado	EROS HOTEIS LTDA
Advogado	DANIEL DE MARCHI

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS. 231 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.229/230. Intime-se a executada para os fins legais. Araguaína/TO, 24/07/2008.

Despacho

Processo Nº RT-1557/1998-811-10-00.5

Reclamante	JULIVAN ATANASIO DE CARVALHO
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Egesa Engenharia S/A

DECISÃO P/ EXEQUENTE DE FLS.123/124" I RELATÓRIO.EGESA ENGENHARIA S/A. apresentou embargos à execução, buscando a retificação da conta de liquidação, conforme argumentos aduzidos na petição de fls. 20/24 da CP.Sobre os embargos, manifestou-se a parte contrária às fls. 118/119.É o relatório.CONHECIMENTO Preenchidos todos os requisitos concernentes à admissibilidade, conheço dos presentes embargos à execução.II DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA Cuida-se de reclamação trabalhista, em fase de execução, aforada perante esta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína em 17.11.1998.Inicialmente, para melhor compreensão sobre a questão, necessária se faz uma breve digressão sobre os fatos.Pela sistemática anteriormente adotada por esta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, após a prolação da sentença e trânsito em julgado da mesma, o autor era

intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, conforme título executivo judicial.No caso em apreço, o autor apresentou em 17.03.1999, as memórias discriminadas e atualizadas (fls. 71/74), sobre as quais fora concedida vista ao reclamado, para impugnação fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (grifo do Juízo).Conforme está na certidão de fl. 78, o prazo acima mencionado pelo Juízo transcorreu in albis, ou seja, sem qualquer manifestação do reclamado.Consta ainda dos autos, manifestação da contadoria do Juízo à fl. 79, ratificando a conta apresentada pelo reclamante, oportunidade na qual fora incluída a parcela previdenciária.Neste ínterim, as partes apresentaram petição de acordo (fls. 80/81), deixando a avença de ser homologada vez que não atendidas as exigências apontadas no despacho de fl. 82, fato que ocasionou a remessa dos autos ao arquivo, nele permanecendo até meados de 2007.Considerando o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 267, determinou o Juízo a intimação do exequente para que indicasse os meios efetivos de prosseguimento da execução trabalhista, oportunidade na qual informou o autor o endereço da executada à fl. 105.Expedida Carta Precatória e após a penhora, apresentou a executada embargos à execução para questionar a conta de liquidação.Após a manifestação da parte contrária e do parecer contábil, vieram os autos conclusos.Analisado.Pois bem.Inicialmente, destaco que a empresa executada não aponta em sua petição de embargos à execução nenhuma das matérias de defesa constante da CLT, art. 884, § 1º, quais sejam: cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida, restringindo suas insurgências tão-somente ao aspecto contábil, o qual, de acordo com a sistemática anterior adotada pelo Juízo, restou inexoravelmente atingido pelo efeito da preclusão consumativa, uma vez que intimado, à época, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, quedou-se silente, inviabilizando, com isso, a incursão do Juízo no terreno valorativo apontado pela executada, tão-somente nesta oportunidade, quando, repita-se, operado o efeito da preclusão.III CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR EGESA ENGENHARIA S.A, PARA, NO MÉRITO REJEITÁ-LOS ANTE O EFEITO DA PRECLUSÃO, TUDO NOS TERMOS FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//////"

Despacho

Processo Nº RT-1558/1998-811-10-00.0

Reclamante	EDIMILSON PEREIRA LUZ
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Egesa Engenharia S/A

DECISÃO p/ EXEQUENTE DE FLS.164/165" I RELATÓRIO EGESA ENGENHARIA S/A. apresentou embargos à execução, buscando a retificação da conta de liquidação, conforme argumentos aduzidos na petição de fls. 146/149.Sobre os embargos, manifestou-se a parte contrária às fls. 159/160.É o relatório.CONHECIMENTO Preenchidos todos os requisitos concernentes à admissibilidade, conhecimento dos presentes embargos à execução.II DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA Cuida-se de reclamação trabalhista, em fase de execução, aforada perante esta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína em 17.11.1998.Inicialmente, para melhor compreensão sobre a questão, necessária se faz uma breve digressão sobre os fatos.Pela sistemática anteriormente adotada por esta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, após a prolação da sentença e trânsito

em julgado da mesma, o autor era intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, conforme título executivo judicial.No caso em apreço, o autor apresentou em 17.03.1999, as memórias discriminadas e atualizadas (fls. 78/81), sobre as quais fora concedida vista ao reclamado, para impugnação fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (grifo do Juízo).Conforme está na certidão de fl. 85, o prazo acima mencionado pelo Juízo transcorreu in albis, ou seja, sem qualquer manifestação do reclamado.Consta ainda dos autos, manifestação da contadoria do Juízo à fl. 86, ratificando a conta apresentada pelo reclamante, oportunidade na qual fora incluída a parcela previdenciária.Neste ínterim, as partes apresentaram petição de acordo (fls. 87/88), deixando a avença de ser homologada vez que não atendidas as exigências apontadas no despacho de fl.89, fato que ocasionou a remessa dos autos ao arquivo, nele permanecendo até meados de 2007.Considerando o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 267, determinou o Juízo a intimação do exequente para que indicasse os meios efetivos de prosseguimento da execução trabalhista, oportunidade na qual informou o autor o endereço da executada à fl. 110.Expedida Carta Precatória e após a penhora, apresentou a executada embargos à execução para questionar a conta de liquidação.Após a manifestação da parte contrária e do parecer contábil, vieram os autos conclusos.Analisado.Pois bem.Inicialmente, destaco que a empresa executada não aponta em sua petição de embargos à execução nenhuma das matérias de defesa constante da CLT, art. 884, § 1º, quais sejam: cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida, restringindo suas insurgências tão-somente ao aspecto contábil, o qual, de acordo com a sistemática anterior adotada pelo Juízo, restou inexoravelmente atingido pelo efeito da preclusão consumativa, uma vez que intimado, à época, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, quedou-se silente, inviabilizando, com isso, a incursão do Juízo no terreno valorativo apontado pela executada, tão-somente nesta oportunidade, quando, repita-se, operado o efeito da preclusão.III CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR EGESA ENGENHARIA S.A, PARA, NO MÉRITO REJEITÁ-LOS ANTE O EFEITO DA PRECLUSÃO, TUDO NOS TERMOS FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//////"

Despacho

Processo Nº RT-225/2003-811-10-00.1

Reclamante	MARIA GORETE CAVALCANTE
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	POSTO BOIADEIROS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS. 297 "Vistos os autos.À vista da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.524/525.Intime-se a executada para os fins legais. Araguaína/TO, 24/07/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1207/2005-811-10-00.9

Reclamante	CLEUBIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	JOSE PEREIRA FILHO
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 103 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias,

promover o andamento do feito requerendo o que entender de direito ou indicando bens do executado passíveis de constrição, implicando o silêncio em aplicação do disposto no r. despacho de fls.94. Araguaína, TO., 24/07/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19/2006-811-10-00.4

Reclamante JOSE ANTONIO BATISTA JUNIOR
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Fazenda Guaraci (Juliano Carvalho de Souza)
Advogado OSWALDO PENHA JR

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 164 "Vistos os autos. À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino a intimação do exequente para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína, TO., 24/07/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-636/2006-811-10-00.0

Reclamante VALDONÉZ PEREIRA DA SILVA
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado AGNER LUIZ MOTA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 54 "Vistos os autos. Considerando que este Juízo já envidou todos os esforços, sem sucesso, no sentido de localização de bens do executado, passíveis de constrição, inclusive por meio de consulta ao Detran, solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, expedição de ofício à SRF solicitando cópia da declaração de bens do executado, e intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, promover o andamento do feito requerendo o que entender de direito ou indicando bens do executado passíveis de constrição, implicando o silêncio em aplicação do disposto no r. despacho de fls.40. Araguaína, TO., 24/07/2008.

Despacho

Processo Nº RT-551/2007-811-10-00.2

Reclamante Adionides Rocha Medeiros
Advogado LUCIANA COELHO ALMEIDA
Reclamado SPA Engenharia
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS. 297 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.293/296. Intime-se a executada para os fins legais. Araguaína/TO, 24/07/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-556/2007-811-10-00.5

Reclamante Jose Antonio Barbosa de Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Posto Interlagos Ltda
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 771 "Vistos, etc. À vista da transação realizada entre as partes, resta prejudicada a interposição de recurso ordinário pelo reclamante (fls.758/765). Diante da declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara

(fls.770), tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região. Homologo o acordo, nos termos da petição de fls.768/769, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando o contido no item 8, relativo ao pagamento dos honorários periciais, por envolver crédito de terceiro. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se às partes, inclusive o Sr. Perito.

Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Após, cumprido o acordo e comprovado o pagamento dos honorários periciais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína, 24/07/08.

Despacho

Processo Nº RT-557/2007-811-10-00.0

Reclamante Antonio Gleidson Castro Oliveira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Posto Interlagos Ltda
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 589 "Vistos, etc. À vista da transação realizada entre as partes, resta prejudicada a interposição de recurso ordinário pelo reclamante (fls.576/583). Diante da declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara (fls.588), tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região. Homologo o acordo, nos termos da petição de fls. 586/587, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando o contido no item 8, relativo ao pagamento dos honorários periciais, por envolver crédito de terceiro. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se às partes, inclusive o Sr. Perito.

Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Após, cumprido o acordo e comprovado o pagamento dos honorários periciais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína, 24/07/08.

Despacho

Processo Nº RT-684/2007-811-10-00.9

Reclamante Ceila Silva Araujo
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.90" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Dê-se vista ao exequente/reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias, dos embargos a execução do opostos pelo executado. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-860/2007-811-10-00.2

Reclamante Wilson Damas Machado
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado ANDRÉ LUÍS FONTANELE

DESPACHO P/ 1ª RECLAMADA DE FLS. 268 "Vistos, etc. Nestes autos, a reclamada, SPA Engenharia Comércio e Indústria LTDA., requer ao Juízo o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados.

O desentranhamento é a retirada de documentos originais de um processo e, em regra, poderá ocorrer quando houver interesse do Juízo ou a pedido do interessado devidamente autorizado. Pontuo que não se trata de situação envolvendo autos findos. Nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região é possível o desentranhamento de documentos em caso de extinção do processo sem resolução do mérito ou arquivamento, hipóteses não contempladas diga-se, na maioria das reclamações onde tal pedido foi veiculado. Ademais é sabido que o processo não se encerra com a sentença, uma vez que, embora de forma remota exista a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória e, neste caso, não se pode desprezar ou olvidar o fato dos julgadores de outros graus quererem conhecer os documentos constantes nos autos.

Assim, por cautela, defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela reclamada, desde que substituídos por cópias, a cargo do peticionante. Intime-se. À vista da certidão supra e considerando que a primeira reclamada não comprovou o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$1.500,00, cite-se a 1ª reclamada por mandado.

Em, 15/07/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-8015/2007-811-10-00.5

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado	SOCIEDADE EDUCACIONAL MEIO NORTE LTDA 2
Executado	Sandra Neyre Lopes Nunes
Executado	Nelson Gomes de Almeida
Advogado	ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

DECISÃO P/ 3º EXECUTADO DE FLS. "Vistos, etc. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por NELSON GOMES DE ALMEIDA em desfavor da UNIÃO FAZENDA NACIONAL, na qual requer, inicialmente, a suspensão do processo executivo pelo recebimento e acolhimento da exceção, o reconhecimento da ilegitimidade ad causam para excluí-lo do polo passivo da demanda, extinção do processo executivo face a prescrição dos créditos objeto da ação e condenação da exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Sobre as alegações do executado, deu-se vista dos autos à parte contrária para apresentar manifestação, no prazo de cinco dias. Oportunamente, a exequente-excepta se manifestou aduzindo em suas razões o não cabimento da suspensão ora requerida, a necessidade de reconsideração da decisão de fls. 52, que teria determinado por equívoco a inclusão do excipiente no polo passivo da demanda, a fim de que a empresa Sociedade Educacional Meio Norte Ltda. seja declarada regularmente citada dos termos da execução. Pleiteia, por consequência, o indeferimento do pedido de condenação nos ônus sucumbenciais, por não ter requerido o redirecionamento da execução ao referido sócio. Requer ao final o prosseguimento da ação, por não se tratar de crédito prescrito, conforme fundamentação. Examine. A primeira controvérsia trazida pelas partes consiste na possibilidade de atribuir-se efeito suspensivo à exceção em tela.

Inicialmente, cumpre salientar que a exceção de pré-executividade é um instrumento processual, criado pela doutrina, que consiste, em síntese, na possibilidade de o devedor alegar determinadas

matérias para defender seu patrimônio, sem que, para isso, necessite efetuar a garantia patrimonial da execução. Assim, lhe é própria a natureza suspensiva, já que, com a penhora de bens do devedor, abre-se prazo para apresentação de embargos. No mesmo sentido, Eduardo Arruda Alvim: "enquanto pendente de decisão a exceção de pré-executividade, deve-se suspender o curso da execução, bem como o prazo para oferecimento de embargos do devedor. Caso assim não se entendesse, o incidente de exceção de pré-executividade restaria esvaziado, verdadeiramente inócuo, pois o executado certamente não correria o risco de ver a sua exceção afastada e, ainda, perder o prazo para interposição de embargos". (Exceção de pré-executividade, p.226-227)

Conforme dito alhures, pretende o executado, por intermédio da presente medida, a extinção da execução, alegando ilegitimidade passiva para a causa e prescrição do crédito. Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, à relevância das matérias argüidas pela defesa e não havendo necessidade de dilação probatória, recebo a presente exceção de pré-executividade no efeito suspensivo, ressaltando que essa característica lhe é intrínseca. No tocante à ilegitimidade do excipiente-executado para figurar no polo passivo da demanda, observo que consta no requerimento da exequente-excepta à fl. 44, pedido de citação da empresa executada no endereço do sócio-responsável, Sr. Nelson Gomes de Almeida, ora excipiente e determinação do juízo, à fl. 52, no sentido de incluí-lo no polo passivo da ação executiva.

Verifico, pois, o erro material constante no despacho, já que com o requerimento citado, a exequente visava apenas a efetivação da citação empresa executada, Sociedade Educacional Meio Norte Ltda., na pessoa de seu sócio-responsável, Sr. Nelson Gomes de Almeida, oportunidade em que determino sua exclusão do pólo passivo da demanda e declaro a empresa executada devidamente citada dos termos dessa ação. Quanto à alegação de prescrição pelo excipiente, aduz a excepta, primeiramente, inaplicabilidade da prescrição quinquenal às dívidas de natureza não tributárias, não podendo aquele embasar sua pretensão no art. 174 do CTN, pois esse dispositivo se aplicaria tão somente aos créditos de natureza tributária, nem tampouco no Decreto nº 20.910/32, já que esse teria aplicação restrita às dívidas passivas da Fazenda Pública, nada dispondo sobre dívida ativa. Acrescenta que, diante da inexistência de lei disciplinando a prescrição das dívidas não tributárias, deveria ser aplicado o prazo genérico do Código Civil. A jurisprudência predominante firmou-se no sentido de que aplica-se às dívidas de natureza não tributárias ou administrativas, a prescrição quinquenal do Decreto nº 20.910/32. Nesse sentido o STJ tem decidido: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-NECESSÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CRÉDITO. MULTA. NATUREZA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO PÚBLICO. CC E CTN. INAPLICABILIDADE. DECRETO 20.910/32.1. Possível alegar a prescrição em exceção de pré-executividade, desde que para se aferir a sua ocorrência não seja necessário dilação probatória. (Precedente, q.v., verbi gratia: EREsp 388.000/RS, Relator p/ acórdão Ministro José Delgado, Corte Especial, DJ 28.11.2005 p. 169.) 2. As prescrições administrativas em geral obedecem ao prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32, visto que a relação que dá origem ao crédito em cobrança assenta-se nas normas de Direito Público, não tendo, portanto, aplicação a prescrição constante do Código Civil. (Precedente, q.v., verbi gratia: REsp 623.023/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ

14.11.2005.)3. Recurso especial não-provido. (REsp 694850 / RJ RECURSO ESPECIAL 2004/0142521-7 Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 03/06/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 19.06.2008 p. 1). Dessa forma, tenho por aplicável ao caso em epígrafe a prescrição quinquenal, fundamentada no Decreto nº 20.910/32. De modo secundário, alega a exequente que ainda que se considerasse o prazo quinquenal, não estaria prescrita a pretensão de cobrança, alicerçando sua tese em supostas causas interruptivas e fundamentos esposados na manifestação. Juntou também documentos que corroboram sua afirmação. Compulsando os autos, verifica-se que acompanham a inicial cinco certidões de dívida ativa, cujos números de inscrição e data de constituição são os seguintes: 14.5.01.000591-52 (15/03/99), 14.5.01.000592-33 (15/03/99), 14.5.01.000594-03 (15/03/99), 14.02.000486-59 (10/10/01) e 14.5.02.000487-30 (10/10/01), bem como cópia de um pagamento referente à CDA nº 14.5.01.000591-52, no valor de R\$ 286,40. A exequente, em sede de manifestação à exceção de pré-executividade, juntou documentos que comprovam a adesão da executada ao parcelamento especial (PAES), fato hábil a causar a interrupção do curso da prescrição, já que o pedido de parcelamento em tela constitui ato inequívoco de reconhecimento de débito pelo devedor, a teor do art. 174, IV, do CTN. No mesmo sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN). 1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." 2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário. 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227). 9. In casu: (a) cuida-se de crédito tributário oriundo de saldo remanescente de ICMS (tributo sujeito a lançamento por homologação) relativo aos exercícios de setembro a dezembro de 1989 e de janeiro a fevereiro de 1990; (b) o dever instrumental de entrega da Guia de Informação e Apuração - GIA restou adimplido pelo contribuinte, não tendo sido explicitada a data da entrega pela instância ordinária; (c) a empresa não efetuou o pagamento antecipado da exação; (d) posteriormente, em 30.05.1990, o contribuinte apresentou confissão do débito tributário acompanhada de pedido de parcelamento; (e) deferido o pedido de parcelamento, o sujeito passivo descumpriu o acordo, ao efetuar o pagamento apenas da primeira parcela em 30.10.1990; e (f) a

propositura da execução fiscal se deu em 10.7.1997. 10. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no parágrafo único do artigo 174, do Digesto Tributário, in casu, o pedido de parcelamento formulado em 30.05.1990, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. Contudo, o prazo da prescrição interrompido pela confissão e pedido de parcelamento recomeça a fluir no dia que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado (Súmula 248/TFR), momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal. 11. Desta sorte, dado que o reinício do prazo prescricional se deu em 30.10.1990 e a execução fiscal restou intentada em 10.07.1997, deduz-se a extinção do crédito tributário em tela, ante o decurso in albis do prazo prescricional quinquenal para cobrança judicial pelo Fisco. 12. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 802063 / SP 2005/0201488-3 Relator Ministro LUIZ FUX 1ª TURMA, Julgamento 21/08/2007, Publicação/Fonte DJ 27.09.2007 p. 227). Grifo do juízo TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PEDIDO DE PARCELAMENTO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO CTN - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. No caso houve inequívoco e expreso reconhecimento da obrigação tributária de parte da Agravante, ao ensejo dos pedidos de parcelamento, como se vê dos documentos de fls. 19/21. E a interrupção da prescrição por ato de reconhecimento é punctual e instantânea; em virtude dela se perder no tempo transcorrido e novo prazo imediatamente se inicia, a ser contado por inteiro. Como visto, o ultimo ato de reconhecimento data de 29/04/1998 enquanto a citação se deu em 14/02/2002, antes de decorrido 5 anos. Com razão, pois, a d. Magistrada; decididamente o crédito não está prescrito (fl. 95/98). 2. Os casos em que se interrompe o prazo prescricional para a ação de cobrança do crédito tributário estão previstos no art. 174 do CTN, entre os quais, no seu parágrafo único, inciso IV, o pedido de parcelamento, que consubstancia o reconhecimento do débito pelo devedor, ocorrente no presente caso. Recurso especial improvido. (REsp 929862 / RS 2007/0042912-6 Relator Ministro HUMBERTO MARTINS 2ª TURMA, Julgamento 21/08/2007, Publicação/Fonte DJ 03.09.2007 p. 159) Grifo do juízo Observa-se que o pedido de parcelamento do débito fora feito e validado em 17/07/2003, marco inicial da interrupção da prescrição. Na mesma data a executada efetuou o único pagamento referente à avença, assim tal prazo recomeçou a fluir em 17/07/2003, quando do descumprimento do acordo. De 17/07/2003 (reinício do prazo prescricional) à 25/09/2007 (data do ajuizamento da ação), transcorreram apenas 4 anos, 2 meses e 8 dias, não restando consumada a prescrição quinquenal. Por todo o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Transitada em julgado a presente decisão, à contadoria para consolidação dos cálculos, devendo a secretaria observar o comando para excluir o nome do Sr. Nelson Gomes de Almeida do pólo passivo da ação. Após, prossiga-se com a execução. Intimem-se as partes. Araguaína To., 22 de Julho de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho." scorreram apenas 4 anos, 2 meses e 8 dias, não restando consumada a prescrição quinquenal. Por todo o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Transitada em julgado a presente decisão, à contadoria para consolidação dos cálculos, devendo a secretaria observar o comando para excluir o nome do Sr. Nelson Gomes de Almeida do pólo passivo da ação. Após, prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes. Araguaína To., 22 de Julho de 2008.
MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-811-10-00.4

Reclamante	Cícero Vieira Lemos
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	CONSTRUTORA VALE DO TOCANTINS LTDA
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FL.56."Vistos, etc.Nestes autos, a reclamada, SPA Engenharia Comércio e Industria LTDA., requer ao Juízo o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados.O desentranhamento é a retirada de documentos originais de um processo e, em regra, poderá ocorrer quando houver interesse do Juízo ou a pedido do interessado devidamente autorizado.Pontuo que não se trata de situação envolvendo autos findos.Nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região é possível o desentranhamento de documentos em caso de extinção do processo sem resolução do mérito ou arquivamento, hipóteses não contempladas diga-se, na maioria das reclamações onde tal pedido foi veiculado.Ademais é sabido que o processo não se encerra com a sentença, uma vez que, embora de forma remota exista a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória e, neste caso, não se pode desprezar ou olvidar o fato dos julgadores de outros graus quererem conhecer os documentos constantes nos autos.Assim, por cautela, defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela reclamada, desde que substituídos por cópias, a cargo do peticionante.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-252/2008-811-10-00.9

Reclamante	Antônia Alves Miranda
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	A. C. C. Ferreira
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO DE FLS. 30 "Vistos, etc. À vista da certidão supra e dos termos do acordo homologado às fls.16/17, primeiramente, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS da reclamante, bem como oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho e ao MPT. Ato contínuo, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego. Após, conclusos, para ulteriores deliberações e apreciação do pedido de execução do acordo e aplicação da multa pactuada. Em, 21/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-334/2008-811-10-00.3

Reclamante	Janeide de Almeida Gomes
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamado	Município de Goiatins - Prefeitura da Cidade
Advogado	FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

DECISÃO P/ RECLTE DE FLS. 76/80 "(...)CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JANEIDE DE ALMEIDA GOMES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE NULIDADE CONTRATUAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO,

SUSCITADAS PELO DEMANDADO; II JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM BASE NO § 2º DO ART. 37 DA CF/88, E CONDENAR O RECLAMADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR À DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE DEPÓSITOS DE FGTS DO PERÍODO LABORAL; III - DEFERIR À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO DEMANDADO NO VALOR DE R\$ 44,68 (QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$ 2.234,00 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, A TEOR DO INCISO I, DO ART. 790-A, DA CLT (LEI Nº 10.537/02). NOTIFICAR AS PARTES, ANTE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-375/2008-811-10-00.0

Reclamante	Lelis Tânio Rodrigues de Barros
Advogado	DALVALAÍDES SILVA LEITE
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO P/ RECLTE DE FLS. 108/111"(...)3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que LELIS TÂNIO RODRIGUES DE BARRPOS move em face de MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (Processo 1ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 00375/2008): Declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, na forma do art 114 da CF e deixo de remeter ao juízo competente em razão dos pedidos serem decorrentes da relação de emprego e por estar correndo da Justiça comum processo em trâmite a relacionado a perda do cargo eletivo do autor, e portanto extingo os pedidos na forma do art 267, IV do CPC sem resolução do mérito, bem como resta prejudicada a análise das demais questões. .

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas fixadas no importe de (R\$ 93,18) sobre o valor atribuído a causa pelo autor. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que também fica isento.

É dispensável e remessa de ofício para o E. TRT, consoante o disposto no Art. 475 parágrafo 2º. do CPC Notifiquem-se as partes da antecipação da sentença. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-434/2008-811-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato da Conceição Santos
Advogado	CLAUZI RIBEIRO ALVES
Reclamado	Fábio Antônio Loss (Cine Conexão)
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 24/26 "(...)3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS em face de FÁBIO ANTÔNIO LOSS (CINE CONEXÃO) (Processo 1ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 434/2008), para:

I Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento da relação de emprego com anotação e baixa da CTPS, bem como os pedidos de: aviso prévio, férias + 1/3, 13º

salários, depósitos de FGTS relativo a 1 mês (1/12), acrescido de multa de 40%, horas extras a 50% e a 100% r parcelas de seguro desemprego e saldo de salário (salários retidos) por total ausência de comprovação da relação de emprego.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Custas pelo reclamante no importe de (R\$ 143,10) , calculadas sobre o valor atribuído a inicial de R\$ 7.155,3. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça,pelo que isento.

Notifiquem-se as partes em razão da antecipação da sentença. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-504/2008-811-10-00.0

Reclamante	Eriton Kleyton Lacerda Bezerra
Advogado	JOSIANE MELINA BAZZO
Reclamado	Clínica da Imagem do Tocantins e Outro
Reclamado	Solange - Empresa de Radiologia Terceirizada

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 35 "ATO ORDINATÓRIO Consoante o disposto no art. 23, incisos XII e XIII, do Provimento Geral Consolidado e à vista da decisão de fls. 31, desentranhe-se os documentos de fls. 15/21, procedendo-se a entrega ao autor. Intime-se. Em, 25/07/08 - 6ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-811-10-00.8

Reclamante	Antonio Nilson de Araújo Nascimento
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Fazenda Rancho Alegre - Alfrides José Bauer
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 46/49 "(...)3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANTONIO NILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO em face de FAZENDA RANCHO ALEGRE- ALFRIDES BAUER (Processo 1ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 508/2008), para: I Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial tais como: ,aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS, acrescido da multa de 40%, feriados laborados, repouso semanal remunerado, multa do art 477 da CLT, indenização pelo período de estabilidade acidentária como pagamento de 13º salários, férias +1/3 e depósitos de FGTS, honorários advocatícios, liberação das guias de seguro desemprego ou indenização equivalente, comunicações de praxe. extinguindo os pedidos com resolução do mérito conforme art-269, I do CPC por total ausência de relação de emprego.Custas pelo autor no importe de (R\$ 587,10) , calculadas sobre o valor atribuído a inicial de R\$29.355,20. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que isento.Notifiquem-se as partes em face da antecipação da sentença. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-513/2008-811-10-00.0

Reclamante	Raniery Ribeiro Pimentel
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	SPA Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 49 "Vistos, etc. À vista da declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara(fl.48), tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região. Homologo o acordo de fls.32, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência de fl.32.Intimem-se as partes.Em, 25/07/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº129/2008

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)GILDENOR DE TAL, para comparecer em audiência designada para o dia 03/09/2008, às 14:45 horas, na cidade de ARAGUATINS, sito, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343, EDÍFICIO DO FORUM - CEP: 77950-000, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ,PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 25, JULHO de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº 554/2008-811-10-00.7

Relator	MARLY COSTA DA SILVEIRA
Reclamante	Lázaro Gomes da Silva
Reclamada	Cerâmica Taquari Ltda
Reclamado	Gildenor de Tal

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-213/2004-812-10-00.4

Reclamante	JOAO ALVES CARDOSO
Advogado	MAURINA JACOME SANTANA
Reclamado	Construtora Loiola Guimarães Ltda + 2
Advogado	ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE
Reclamado	Adeci Loiola Guimarães

Advogado BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA
 Reclamado Francisco Lopes Araújo

Despacho de fls. 215: "Vistos, etc. Garantido o Juízo pela penhora on line via BacenJud R\$ 485,26, intime-se a 3ª executada (Aldeci Loiola Guimarães), por seu procurador, para opor embargos à execução, caso queiram, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se ao BB/0638, determinando o recolhimento os encargos de fls. 206, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT). Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-3/2006-812-10-00.8

Reclamante CLAUDEMY SOUSA AGUIAR
 Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
 Reclamado SUPERMERCADO SAMPAIO (VALDECI VASCONCELOS CAVALCANTE)
 Advogado DAMON COELHO LIMA

Despacho de fls. 267: "Vistos os autos. Intime-se o executado, diretamente e por seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove nos autos eventual parcelamento do débito junto à União/PGF ou ainda que comprove os demais depósitos judiciais que propôs à fl. 263/264, sob pena de prosseguimento da execução. Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-73/2006-812-10-00.6

Autor Epeng - Empresa de Projetos de Engenharia Ltda - Francisco Antelius Servulo Vaz
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Réu União Federal - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

Despacho de fls. 205: "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 158 e 160 fora determinada a intimação do exequente para apresentar nos autos as cópias necessárias à formação da RPV para pagamento da execução que pesava contra a União, sendo que a Secretaria procedeu às intimações às fls. 159; 161; 162-verso, contudo verifica-se que nessas oportunidades o exequente deixou transcorrer in albis os prazos concedidos para apresentação dos documentos necessários, conforme certidões de fls. 160 e 165.

Este Juízo ainda determinou à fl. 165 a renovação da intimação, através de seu procurador, para apresentação dos documentos necessários à formação da RPV, para dar curso à execução, alertando o exequente que a inércia implicaria em remessa dos autos ao arquivo provisório, porém conforme depreende-se à fl. 167 o exequente não atendeu ao comando judicial, mesmo devidamente intimado por seu procurador à fl. 166. Ainda tentando viabilizar a execução, este Juízo mais uma vez determinou a intimação do exequente para apresentação dos documentos (fl. 167), desta vez imputando-lhe a pena de renúncia do crédito e extinção da execução na forma do art. 794, III do CPC em caso de inércia, sendo o exequente intimado por seu procurador à fl. 168 e novamente deixou transcorrer in albis o prazo assinado, conforme certidão de fl. 169. Este Juízo, prudentemente à fl. 169, determinou a renovação da intimação ao exequente, diretamente via postal (fl. 170-verso), sendo certo que mais uma vez o exequente restou silente quanto à apresentação dos documentos necessários. Desta

feita, após constatada a reiterada inércia do exequente, fora declarada por sentença à fl. 171 a extinção da presente execução, na forma do art. 794, III c/c 795 do CPC.

Desta decisão o exequente fora devidamente cientificado através de seu advogado, conforme consta à fl. 172 e novamente o exequente ficou-se inerte, sendo então os autos remetidos ao arquivo em definitivo, conforme certidão e termo de remessa à fl. 181.

Assim, à vista da postura do exequente que se depreende dos autos bem como o momento processual, indefiro o requerimento de pagamento da multa, porque precluso ante a extinção da execução à fl. 171.

Publique-se. Transcorridos in albis os prazos legais, retornem ao autos ao arquivo em definitivo. Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-374/2006-812-10-00.0

Reclamante Jocilei Benigno Alves
 Advogado EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO
 Reclamado Expresso Araguatins Ltda - JORGE RODRIGUES MATOS
 Reclamado Magna Alves de Sousa Pacheco
 Reclamado Antônio José Souza da Silva

Despacho de fls. 190: "Vistos os autos. Considerando o pedido do exequente (fls. 187/188) aliado ao que consta nos autos, conforme penhora de numerário junto ao Município de Araguatins, levada a efeito às fls. 82/85, cujo destinatário da ordem judicial apesar de devidamente intimado às fls. 98/99 para comprovar o depósito da integralidade do numerário penhorado ficou-se inerte, determino a expedição de mandado de intimação do Secretário Municipal de Finanças de Araguatins/TO, para que comprove nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da 3ª parcela no importe de R\$ 4.129,00, sob pena deste Juízo adotar as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, para fins de responsabilização penal do descumpridor da ordem judicial e adoção das providências cabíveis à imposição da reprimenda penal respectiva. Intime-se também, por mandado, o Sr. Prefeito daquela municipalidade, dando-lhe ciência deste despacho, para que adote as medidas necessárias. Aguardem-se o cumprimento das cartas precatórias. Publique-se no Diário da Justiça. Araguaína/TO, sexta-feira, 18 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-378/2006-812-10-00.8

Reclamante Jurinez Alves da Cruz
 Advogado EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO
 Reclamado Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
 Reclamado Magna Alves de Sousa Pacheco
 Reclamado Antônio José Souza da Silva

DESPACHO DE FLS. 203: "Vistos os autos.

Torno sem efeito o alvará expedido à fl. 179.

À vista da devolução do alvará 0129/2008 (fl. 194) por insuficiência de saldo, analisemos:

- Do saldo da conta judicial de fl. 197/19, com saldo de R\$ 8.696,66 em 17.06.2008 (fl. 177), foram determinados os seguintes saques:

a) Processo 0374-2006-812-10-00-0 - alvará no valor de R\$ 1.959,01; b) Processo 0376-2006-812-10-00-9 - alvará no valor de R\$ 2.111,11; c) Processo 0377-2006-812-10-00-3 - alvará no valor de R\$ 2.511,42; d) No presente processo foi expedido alvará no valor de R\$ 2.111,98.

- Os alvarás supra somam um total de R\$ 8.693,52, valor inferior ao

saldo disponível à disposição das execuções.

Face ao exposto, determino a expedição de novo alvará nestes autos, no mesmo valor do anterior (R\$ 2.111,98), acompanhado de cópias do extrato de fls. 197/198 e deste despacho, para que o banco providencie a regular liberação do numerário.

Considerando o pedido do exequente (fls. 200/201) aliado ao que consta nos autos, conforme penhora de numerário junto ao Município de Araguatins, levada a efeito às fls. 88/91, cujo destinatário da ordem judicial apesar de devidamente intimado às fls. 104/105 para comprovar o depósito da integralidade do numerário penhorado ficou-se inerte, determino a expedição de mandado de intimação do Secretário Municipal de Finanças de Araguatins/TO, para que comprove nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da 3ª parcela no importe de R\$ 4.129,00, sob pena deste Juízo adotar as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, para fins de responsabilização penal do descumpridor da ordem judicial e adoção das providências cabíveis à imposição da reprimenda penal respectiva. Intime-se também, por mandado, o Sr. Prefeito daquela municipalidade, dando-lhe ciência deste despacho, para que adote as medidas necessárias.

Publique-se no Diário da Justiça.

Araguaína/TO, sexta-feira, 18 de julho de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-536/2006-812-10-00.0

Reclamante	Sebastião Vieira de Sá (Espólio de) Representado por José Maria Duarte de Sá
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Maria Aparecida Lourenço Neves
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Despacho de fls. 160: "Vistos e examinados.1. Preliminarmente, altere-se o pólo ativo da relação processual fazendo constar o representante legal do espólio do reclamante informado à fl. 141. 2. Garantido o Juízo pela penhora on line via BACEN JUD (Total R\$ 12.056,70), intime-se a executada (por DJ) para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.3. Transcorrido o prazo legal, in albis, expeça-se alvará ao representante do espólio do reclamante, condicionado aos recolhimentos de fls. 151, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. 4. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT).

Araguaína/TO, segunda-feira, 21 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-762/2006-812-10-00.0

Reclamante	Sandra Cardoso Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	ALESSANDRA ALVES FRANÇA

Despacho de fls. 285: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 284, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-812-10-00.7

Reclamante	Valéria Dias Machado
Advogado	SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
Reclamado	Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva

Despacho de fls. 121: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante para vista dos documentos de fls. 117/120, no prazo de 5 (cinco) dias.

À vista da inércia do reclamado, à Secretaria para que proceda as devidas anotações na CTPS da autora, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.Após, ao cálculo para liquidação da res judicata, observada a multa por falta de anotação na CTPS.Araguaína/TO, quarta-feira, 23 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-487/2007-812-10-00.6

Reclamante	Elenira Maria de Jesus
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 222: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 221, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-565/2007-812-10-00.2

Reclamante	Wilma de Sousa Araujo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Despacho de fls. 224: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 223, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-568/2007-812-10-00.6

Reclamante	Luis Raimundo Silva Lima
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	SPA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA
Advogado	EVERSON GOMES CAVALCANTI

Sentença de fls. 252: "(...)Por tudo o que foi exposto e que dos autos consta, CONHEÇO dos embargos de execução (impugnação) opostos por LUIS RAIMUNDO SILVA LIMA, exequente e como executada SPA ENGENHARIA IND. E COM LTDA, processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº568-2008 e NO MÉRITO, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos, para sanar o julgado e, tornando-o íntegro, tornar sem efeito os cálculos de fls. 197/208 (R\$5.384,11), com a sua respectiva homologação estampada no despacho de fl. 209 e concomitante homologação do novo cálculo de fls. 226/245, no valor de R\$7.501,50, de cuja diferença a

executada deverá ser citada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de bens (art.880 da CLT), nos termos da fundamentação supra.Improcedente os demais pleitos, por falta de apoio no ordenamento jurídico, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pelo exequente no importe de R\$ 44,26, estando dispensado do recolhimento por ser beneficiário da gratuidade da justiça, na forma da lei.Intime-se a executada da nova conta para fins do art. 884 da CLT e publique-se para ciência das partes e procuradores. Araguaína - TO, segunda-feira, 21 de julho de 2008, às 17h57min.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-618/2007-812-10-00.5

Reclamante	Eliana de Amorim Ferreira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 202: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 201, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-625/2007-812-10-00.7

Reclamante	Edimilson Oliveira Nascimento
Advogado	WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 179: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 178, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-718/2007-812-10-00.1

Reclamante	Antônio José Alves
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Agua Azul Poços Artesianos
Advogado	EDNEY VIEIRA DE MORAES
Reclamado	José Tomaz da Silva
Reclamado	Taynara Tomaz da Silva

Despacho de fls. 85: "Vistos os autos. Mantenham-se as declarações de renda dos executados em envelope sob guarda da secretaria, ficando vedada a extração de cópias e a retirada da documentação do cartório, em face do caráter sigiloso do qual se revestem as informações. Observe a Secretaria. À Secretaria para emitir ordem de restrição do veículo noticiado à fl. 82 através do convênio mantido com o Detran.

Intime-se o autor para indicar a localização do veículo para fins de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Araguaína/TO, segunda-feira, 14 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-742/2007-812-10-00.0

Reclamante	Carlos Luiz Barbosa
Advogado	WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína-TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 218: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 217, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-860/2007-812-10-00.9

Reclamante	Vandeneide Macedo de Oliveira
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	RENATO JACOMO

Despacho de fls. 30: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 29 e os termos do acordo de fl. 16/17, considero adimplido o acordo. Publique-se.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal.Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.Retirado o alvará, intime-se a União/PGF, com carga dos autos, para vista dos termos do acordo e do despacho de fl. 19.Devolvidos os autos e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira, 23 de julho de 2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-877/2007-812-10-00.6

Reclamante	Antônio Aguido de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	EVERSON GOMES CAVALCANTI

DESPACHO DE FLS. 271: "Vistos os autos.

À vista do depósito judicial de fl. 270, esclareça-se à executada que o prazo para pagamento da execução transcorreu in albis em 08/07/2008, conforme intimação de fl. 263, tendo a garantia do Juízo ocorrido em 14/07/2008, inclusive com intimação para oposição de embargos, e somente no dia 22/07/2008 foi efetuado depósito judicial em favor da execução.

Assim, libere-se à executada (SPA Engenharia), por alvará, o saldo existente na conta judicial de fl. 270, intimando-a para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-a que atos processuais praticados sem o devido acompanhamento processual acarreta gasto desnecessário ao erário público e congestionam o Judiciário. Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-880/2007-812-10-00.0

Reclamante	Maria Barbosa da Silva
Advogado	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Despacho de fls. 175: "Vistos os autos.À vista do bloqueio de fl. 174, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art.

794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal. Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exeqüente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-898/2007-812-10-00.1

Reclamante	Geralda Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Despacho de fls. 201: "Vistos os autos. À vista do bloqueio de fl. 200, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal. Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exeqüente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. Retirado o alvará e decorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-28/2008-812-10-00.3

Reclamante	José Cláudio Barbosa Souza
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SEMA PRÉ MOLDADOS LTDA- ME
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Despacho de fls. 190: "Vistos e examinados. 1. À vista da negativa de localização de bens da executada (SEMA Pré Moldados), cite-se a responsável subsidiária (SPA Engenharia) para pagar o valor referente aos encargos fiscais e previdenciários no importe de R\$ 1.484,51, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 2. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 3. Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins legais. Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-74/2008-812-10-00.2

Reclamante	Manoel Moraes da Mota
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	Construtora Vale do Tocantins Ltda - Plínio Peres Donega
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO DE FLS. 106: "Vistos os autos.

À vista do depósito judicial de fl. 105, esclareça-se à executada que o prazo para pagamento da execução transcorreu in albis em 11/06/2008, conforme intimação de fl. 94, tendo a garantia do Juízo ocorrido em 18/06/2008, inclusive com intimação para oposição de embargos cujo prazo também transcorreu in albis, e somente no dia 22/07/2008, após o prazo de um mês, foi efetuado depósito judicial em favor da execução.

Assim, libere-se à executada (SPA Engenharia), por alvará, o saldo

existente na conta judicial de fl. 105, intimando-a para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-a que atos processuais praticados sem o devido acompanhamento processual, acarreta gasto desnecessário ao erário público e congestiona o Judiciário. Araguaína/TO, quarta-feira, 23 de julho de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-100/2008-812-10-00.2

Reclamante	Relder Alves da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA
Reclamado	SPA - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fls. 111: "Vistos os autos. À vista do acordo homologado à fls. 108 não conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante às fls. 80/81. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação. Publique-se. Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-211/2008-812-10-00.9

Reclamante	Edson Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	Companhia Vale do Tocantins Ltda
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO DE FLS. 102: "Vistos os autos.

À vista do depósito judicial de fl. 100, esclareça-se à executada que o prazo para pagamento da execução transcorreu in albis em 08/07/2008, conforme intimação de fl. 94, tendo a garantia do Juízo ocorrido em 16/07/2008, inclusive com intimação para oposição de embargos, e somente no dia 22/07/2008 foi efetuado depósito judicial em favor da execução.

Assim, libere-se à executada (SPA Engenharia), por alvará, o saldo existente na conta judicial de fl. 100, intimando-a para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-a que atos processuais praticados sem o devido acompanhamento processual acarreta gasto desnecessário ao erário público e congestiona o Judiciário. Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-234/2008-812-10-00.3

Reclamante	Francisco Lima Carvalho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fls. 316: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 314 (TOTAL R\$ 134,33), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cite-se a executada SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA por procurador, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para o(a) executado(a) (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de

propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-812-10-00.7

Reclamante	Cláudio Pereira da Silva
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho de fls. 175: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 166/174, (TOTAL R\$ 708,09), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cite-se o(a) executado(a) (MINERVA S/A) por procurador, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Intime-se a União/PGF dos cálculos de liquidação de sentença, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para o(a) executado(a) (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Garantido o juízo, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-238/2008-812-10-00.1

Reclamante	Hélio Márcio Ferreira Sousa
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho de fls. 160: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 150/159, (TOTAL R\$ 704,07), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cite-se o(a) executado(a) (MINERVA S/A) por procurador, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Intime-se a União/PGF dos cálculos de liquidação de sentença, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para o(a) executado(a) (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Garantido o juízo, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-812-10-00.6

Reclamante	José da Silva Lioiola
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Oliveira Locateli Construtora Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO de fls. 281: "(art. 23 do PGC/TRT/10ªR) Intime-se a segunda reclamada (Celtins) para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela primeira reclamada às fls. 260/263, no prazo legal. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada (Celtins) para vista e manifestação no octídio legal, caso queiram, sobre o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 265/280. Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. Elenice Rita de Souza Araújo Diretora de Secretaria em exercício"

Despacho

Processo Nº RT-262/2008-812-10-00.0

Reclamante	Rafael Monteiro Araujo
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Panificadora Modelo
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Despacho de fls. 37: "Vistos e examinados. 1. Homologo os cálculos de fls. 66/69, (TOTAL R\$ 7.083,53), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Intime-se a União/PGF dos termos do acordo à fl. 20/21 e 25 e dos cálculos, para os fins legais (art. 832 e 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. 4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 5. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). 6. Garantido o juízo, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, sexta-feira, 18 de julho de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-284/2008-812-10-00.0

Reclamante	Adelaide Pereira Mota
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	PABLO LOPES RÊGO

Despacho de fls. 25: "Vistos os autos. À vista do bloqueio de fl. 24, intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal. Transcorrido in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-812-10-00.0

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	Benedito Martins Jorge

Ato Ordinatório de fls. 114: "Manifeste-se a autora no prazo de 5 dias. Intime-se. Em 04/07/2008 - 6ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-394/2008-812-10-00.2

Reclamante	Nara Dangella Gonçalves de Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Reclamado Signa Gestão e Negócios Ltda
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Banco do Brasil S/A.
 Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

ATO ORDINATÓRIO de fls. 498: "J.Intime-se o reclamado, por sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos a quitação da avença, sob pena de execução e aplicação da multa convencionada. Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008. Elenice Rita de Souza Araújo Diretora de Secretaria em exercício"

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-812-10-00.3

Reclamante Giovani Souza Figueira
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
 Reclamado BMZ Couros Ltda
 Advogado LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO de fls. 389: "(art. 23 do PGC/TRT10ª Região)Junte-se. Intimem-se as partes sobre a data da perícia designada pelo Sr. Perito para o dia 07/08/2008 às 11 horas.Publique-se. Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008.Elenice Rita de Souza Araújo Diretora de Secretaria em exercício"

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-812-10-00.2

Reclamante Daiane Rodrigues Correia
 Advogado GISELE RODRIGUES
 Reclamado Maria do Socorro Martins Rocha Pinho - ME e Outros (2)
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado H. M. Pinho
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado D. S. dos Santos ME - Fenix Confecções
 Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

Despacho de fls. 645: "Vistos os autos.

Indefiro o requerimento da reclamante à fl. 644 dos autos, uma vez que a reclamada H.M. Pinho apresentou contestação às fls. 184/193.

Publique-se no Diário da Justiça para ciência das partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, quinta-feira, 24 de julho de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-812-10-00.9

Reclamante Valmir Pereira dos Santos
 Advogado ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 Reclamado Minerva S/A
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

ATO ORDINATÓRIO de fls. 196: "(art. 23 do PGC/TRT10ª Região)Intimem-se as partes sobre a data da perícia designada pelo Sr. Perito para o dia 06/08/2008 às 11 horas.Publique-se.Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. Elenice Rita de Souza Araújo Diretora de Secretaria em exercício"

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-812-10-00.5

Reclamante Jaldo Dias de Sousa
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado A.R.G. Ltda
 Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho de fls. 214: "Vistos os autos. Considerando a oposição de Embargos Declaratórios em momento posterior à petição de acordo, intimem-se as partes, por seus procuradores, para informarem nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias, qual ato processual é para ser levando em consideração pelo Juízo, se o acordo ou os embargos, para possibilitar o regular andamento do feito.Caso haja a intenção de desconsiderar a petição de acordo, fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada no prazo legal.Com a informação nos autos ou decorrido in albis o prazo, conclusos.Araguaína/TO, terça-feira, 22 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-812-10-00.2

Reclamante Cézio Brais Cordeiro da Silva
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Reclamado J. N. Ferreira Fé
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

ATO ORDINATÓRIO de fls. 78: "(art. 23 do PGC/TRT10ª Região) Junte-se. Intimem-se as partes sobre a data da perícia designada pelo Sr. Perito para o dia 07/08/2008 às 09 horas.Publique-se. Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008.Elenice Rita de Souza Araújo Diretora de Secretaria em exercício"

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-812-10-00.6

Reclamante Pollyana Reis Alves
 Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
 Reclamado Município de Wanderlândia/TO

Sentença de fls. 31/32: "(...)Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que POLLYANA REIS ALVES move em face de MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO nº478/2008), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para:Declarar nulo o contrato de trabalho entre as partes, nos termos da súmula 363 do C. TST;Condenar o reclamado a pagar a reclamante o que for apurado pelo setor de cálculos, acrescidos de juros e correção monetária a título das seguintes parcelas: SALÁRIOS RETIDOS dos dias trabalhados: 19, 25 e 26 de junho, 02, 03, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de julho, bem como 07, 13 e 14 de agosto, considerando o importe de R\$ 800,00 por cada plantão (salário retido).Expeça-se Ofício ao Ministério Público do Trabalho remetendo cópia da decisão, inicial, contestação, bem como termo de audiência para as providências cabíveis em razão da lesão ao erário público em razão de contratação de trabalhadores sem concurso público.Oficie-se o TCE uma vez que incumbe ao mesmo a fiscalização do Art. 37 da CF/88, posto que é o responsável pelo controle externo.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Isento de descontos previdenciários e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, contrato nulo. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Juros e correção na forma da lei.Liquidação feita pela contadoria, devendo ser observado o disposto na fundamentação.Custas fixadas no importe de (R\$ 310,50) sobre o valor da causa apenas para efeito de alçada. O reclamado é isento de custas na forma do art.790-A, I da CLT. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que também fica isenta.É dispensável e remessa de ofício para o E. TRT, consoante o disposto no Art. 475 parágrafo 2º. do CPC Notifiquem-se as partes em razão da antecipação da sentença Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-812-10-00.7

Reclamante Aldenir Gomes Rodrigues
 Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO

Reclamado Fazenda Jussara - João Batista de Castro Neto

Decisão de fls. 24: "(...)Destarte, HOMOLOGO a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas, pelo autor, no importe de R\$1.263,34, calculadas sobre R\$ 63.167,32, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado do recolhimento nos termos da lei.Autorizo, após o decurso do prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJ.Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.Cumpram-se.Araguaína, quarta-feira, 23 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-512/2008-812-10-00.2

Reclamante Iuri Vieira Aguiar
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
Reclamado Odonto Med Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

Ata de audiência de fls.43: "Em 28 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 328,28, calculadas sobre R\$ 16.413,83, dispensadas na forma da lei e declaração de fl. 09.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h02min. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-812-10-00.8

Reclamante Vanderley Xavier dos Reis
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Outro
Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da

AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 27-08-2008, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-812-10-00.2

Reclamante Júlio César Silva de Sousa
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Outro
Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da

AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 27-08-2008, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-812-10-00.7

Reclamante Antônio Sérgio Broetto
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Labormix Com. Usinagem Prestação Serviços Ltda e Outros (2)
Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da

AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-08-2008, às 15h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-558/2008-812-10-00.1

Reclamante Marta Camila Xavier de Sousa
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Ananás/TO

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da

AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 26-08-2008, às 15h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-559/2008-812-10-00.6

Reclamante Djana Alves Morais

Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Ananás/TO

"Pela presente fica o(a) ADOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 26-08-2008, às 15h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-812-10-00.0

Reclamante Verly Gomes Ferreira Silva
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado Município de Araguaína/TO

"Pela presente fica o(a) ADOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 27-08-2008, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-812-10-00.4

Reclamante Manoel Elpidio Gomes Neto
Advogado GASP PAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado Concrenor Indústria e Comércio Ltda e Outro
Reclamado SPA Engenharia

"Pela presente fica o(a) ADOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 21-08-2008, às 14h40min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-812-10-00.3

Reclamante Elzo Vieira de Freitas
Advogado JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
Reclamado Comila Indústria e Comercio de Laticínios Ltda

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE

intimado(a) da

AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 20/08/2008, às 14h10min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-566/2008-812-10-00.8

Reclamante Jessean Miranda Nunes
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A SOCIC - Armazém Paraíba

"Pela presente fica o(a) ADOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 27-08-2008, às 10h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-812-10-00.2

Reclamante Wesley Soares de Sousa
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - SOCIC

"Pela presente fica o(a) ADOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 27-08-2008, às 10h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

Despacho

Processo Nº RT-568/2008-812-10-00.7

Reclamante Francisco Chagas Santos
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Município de Itaguatins/TO

"Pela presente fica o(a) ADOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 21-08-2008, às 14h10min., na sala de Audiências da VARA

ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-911/1998-821-10-00.1

Reclamante	JOAO PEDRO AQUINO BRITO
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	MARMORARIA TOCANTINS LTDA(HELIO OLIVEIRA DA SILVA)
Advogado	FERNANDA RAMOS
Reclamado	HELIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES

Despacho à fl. 276: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 25 de julho de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-402/2002-821-10-00.6

Reclamante	MEURIVANES RODRIGUES GOMES
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	POLIMASSAS IND E COM MASSAS ALIMENT LTDA (SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO)

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 210: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-817/2004-821-10-00.1

Reclamante	GERMANO MARTINS CARVALHO
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	FERNANDO ALVES ROSA - ME
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 166: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que requeira o que entender de direito no prazo de CINCO dias. Gurupi/TO, 28 de julho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-400/2005-821-10-00.0

Reclamante	Jose Evangelista de Santana
Advogado	ADILAR DALTOE

Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Advogado	ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Ato Ordinatório, Termo lançado à fl. 508: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de DEZ dias, acerca das informações prestadas pelo DETRAN-GO, visando ao prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 11 de julho de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-698/2005-821-10-00.8

Reclamante	Ademilson Soares da Cruz
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transp. Rio Verde Ltda - Leonardo Bonifacio Cardoso
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 185: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que requeira o que entender de direito no prazo de CINCO dias. Gurupi/TO, 28 de julho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-263/2006-821-10-00.4

Reclamante	INSS (WEIGLS ALVES FEITOSA)
Reclamado	GG CABRAL - ME (Gercina Gomes Cabral)
Advogado	VENANCIA GOMES NETA

Despacho à fl. 57: "VISTOS OS AUTOS. 1. Converto em penhora o bloqueio de fl. 39. 2. Intime-se a sócia GERCINA GOMES CABRAL da penhora de fl. 39, por meio da procuradora da executada, via DJU, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 25 de julho de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-469/2006-821-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Ceramica para Construcao dos Estados de Goias e Tocantins - GO/TO
Advogado	ALCIDINO S. FRANCO
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Construcao Civil e Mobiliario do Estado do Tocantins - SINTCIMTO
Advogado	ADILAR DALTOE

Despacho à fl. 615: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-583/2006-821-10-00.4

Reclamante	Vislene Barbacena Souza
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa)
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 166: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Visando o prosseguimento do feito, intimará o reclamante para que requeira o que entender de direito no prazo de CINCO dias. Gurupi/TO, 28 de julho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-963/2006-821-10-00.9**

Reclamante JOSE ALDAIRES DE ALMEIDA
CORREIA

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Reclamado FAZENDA SERTANEJA
(PROPRIETARIO SR. VALDEMOR
ANTONIO DA SILVA)

Despacho à fl. 122: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 25 de julho de 2008 (6ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-1130/2006-821-10-00.5**

Reclamante Wilton Holanda Cavalcante

Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

Reclamado José Roberto Fernandes Beraldo

Advogado TIAGO LOPES BENFICA

Despacho à fl. 58: "Vistos os autos. 1. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 56 e supra, e muito embora o montante até agora apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat, converto em penhora os seguintes bloqueios: fls. 47, valor bloqueado R\$ 325,00, executado: JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO.

fls. 51, valor bloqueado R\$ 175,00, executado: JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO. Total dos bloqueios: R\$ 500,00. Total da Dívida Trabalhista (até 31/05/07) R\$ 1.395,00. 2. Com efeito, determino a intimação da reclamada, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 24 fevereiro de 2008.

Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-55/2007-821-10-00.6**

Reclamante Raimundo de Lima

Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA

Reclamado Agnaldo Lêdesma França +02

Reclamado Energeto Edificações Ltda

Reclamado Rede Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 170: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões às fls. 167 e supra. INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 21 de julho de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-148/2007-821-10-00.0**

Reclamante Francilene Gonçalves de Lima

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

Reclamado Ciclonorte Com e Ind de Bicletas e Ciclomotores Ltda

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 213: "Vistos, etc... 1. Observo que quando da homologação do cálculo à fl. 209, não foi deduzido o valor do depósito recursal às fls. 181/182. Portanto, chamo o feito à ordem e convolo em penhora o valor do depósito recursal atualizado à fl. 182...Gurupi-TO, 24 de junho de 2008. ERASMO MESSIAS DE

MOURA FÉ,

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-167/2007-821-10-00.7**

Reclamante Nardecy Pinto Figueiredo

Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Reclamado Hotel Amazonas Ltda.

Advogado ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 157: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 28 de julho de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-198/2007-821-10-00.8**

Reclamante Neide de Castro Carneiro

Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Reclamado José da Silva Fonseca (Hotel dos Viajantes)

Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 107: "Vistos, etc... 1. A simples alegação de que tomou conhecimento de que os bens penhorados estão sem funcionar não justifica a substituição da penhora; até mesmo porque além de constar do auto de penhora de que os bens estão em perfeito estado de uso e conservação, as características dos bens indicados pela autora são as mesmas dos já penhorados, ou seja, eletrodomésticos. Portando, indefiro, por ora, a substituição dos bens penhorados. 2. Intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DJU. Gurupi-TO, 23 de julho de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-230/2007-821-10-00.5**

Reclamante Rodrigo Avelino de Paula

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Reclamado Gurupi Esporte Clube (Sr. Wilson de Souza Castilho)

Despacho à fl. 100: "VISTOS, ETC... Convolo o valor depositado pela Secretaria de Esporte do Estado do Tocantins na conta de nº3600111935773, em penhora. Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de sua procuradora, via DJU e o reclamado, via mandado, observado o endereço constante na Ordem Judicial à fl. 79, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-231/2007-821-10-00.0**

Reclamante Gilson Oliveira Aires

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Reclamado Wanderley Caires Gouveia (Panificadora Novo Sabor)

Despacho à fl. 73: "Vistos, etc. 1. Defiro a adjudicação dos bens penhorados à fl. 45, conforme requerido pelo autor à fl. 72 (R\$ 1.300,00), mesmo valor do crédito do reclamante, nos termos do art. 685-A do CPC; devendo a execução prosseguir somente quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais. 2. Lavre-se o auto de adjudicação. 3. Intime-se o reclamante, por meio de sua procuradora, via DJU, para vir assinar o auto. 4. Intime-se o executado, via postal, prazo e fins legais. 5. Decorrido o prazo para

embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, correndo as despesas e os meios para remoção por conta do reclamante. Gurupi-TO, 22 de julho de 2008. Ledor Machado, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-278/2007-821-10-00.3

Reclamante Maria Raimunda Bezerra Tenero
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Raeto Ulrico Schereibe
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 49: "Vistos, etc...Desarquivem-se os autos. Proceda a Secretaria a entrega da CTPS, que se encontra à contrtaca dos autoss, ao procurador da autora no balcão. Intime-o para vir retirá-la em 05 dias. Entregue a CTPS, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. Ledor Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-444/2007-821-10-00.1

Reclamante Edemilson Oliveira
Advogado NADIN EL HAGE
Reclamado Consorcio Construtor UHE Peixe (+01)
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Enerpeixe
Advogado HENRY SMITH

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 343: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante e a 2ª reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresentem contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 331 e seguintes. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-583/2007-821-10-00.5

Reclamante Felisania Soares dos Santos
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado Lq Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)
Advogado DEBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 119: "VISTOS, ETC... 1.Por não embargada, tenho por boa e subsistente a penhora de fl. 114. 2.Homologo a avaliação dos bens constritos. 3.Designo praça e leilão para os bens constritos, observadas as formalidades legais, sendo a praça para o dia 05/09/2008 às 13h02min e o leilão para o dia 05/09/2008 a partir das 14h, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 5.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5.Expeça-se o edital competente. 6.Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU. 7.Comunique-se o Leiloeiro, via e-mail.

D. S. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-584/2007-821-10-00.0

Reclamante Antonia Almeida de Aquino
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado Lq Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)
Advogado DEBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 112: "VISTOS, ETC... 1.Por não embargada, tenho

por boa e subsistente a penhora de fl. 107. 2.Homologo a avaliação dos bens constritos. 3.Designo praça e leilão para os bens constritos, observadas as formalidades legais, sendo a praça para o dia 05/09/2008 às 13h02min e o leilão para o dia 05/09/2008 a partir das 14h, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 5.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5.Expeça-se o edital competente. 6.Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU. 7.Comunique-se o Leiloeiro, via e-mail. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-700/2007-821-10-00.0

Reclamante Laylla de Sousa Martins
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Brset Promoções e Eventos Ltda. (+01)
Reclamado Tim Celular S.A.

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 148: ".Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5

Despacho

Processo Nº RT-717/2007-821-10-00.8

Reclamante José Alves Lino da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS (+01)
Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
Reclamado Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 248: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor para juntar, no prazo de 5 dias, o extrato analítico completo de sua conta vinculada do FGTS, a fim de liquidar a multa fundiária de 40% incidentes sobre a totalidade dos depósitos realizados pela reclamada. Gurupi/TO, 23 de julho de 2008(4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-859/2007-821-10-00.5

Reclamante Sebastião Pereira de Souza
Advogado LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado Construpeixe
Advogado JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Despacho à fl. 36: "Vistos, etc...intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl. 32 e 35, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls. 14/15, sob pena de execução. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. Ledor Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar.

Despacho

Processo Nº RT-2/2008-821-10-00.6

Autor Deuzimar Carneiro Maciel
Advogado JOSÉ DUARTE NETO
Réu Eduardo Gomes Ferreira (+ 1)

Réu Cristiano Martins do Vale Araújo (Lojão Sucesso)

Despacho à fl. 23: "Vistos, etc... Intime-se o autor, por seu procurador, via DJU, para tomar ciência da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 22-verso e requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 24 de julho de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-821-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Ribeiro Pinto
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 123: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a autora para juntar, no prazo de 5 dias, cópia de sua CTPS e/ou contracheques, do período de 15/3/2003 a 31/12/2007, a fim de demonstrar a evolução salarial para a liquidação do repouso semanal remunerado. Gurupi/TO, 23 de julho de 2008(4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-821-10-00.2

Reclamante Amadeu Rodrigues dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Granifort - Artefatos de Cimento Ltda

Despacho à fl. 52: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor para juntar, no prazo de 5 dias, o extrato analítico completo de sua conta vinculada do FGTS, a fim de liquidar a multa fundiária de 40% incidentes sobre a totalidade dos depósitos realizados pela reclamada. Gurupi/TO, 23 de julho de 2008(4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-504/2008-821-10-00.7

Embargante Luiz Nelson Antunes Strang
Advogado NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA
Embargado Marco Aurélio Lustosa

Despacho à fl. 55: "VISTOS OS AUTOS. Quanto à devolução da notificação nº 1692/2008 (fl.549), intimem-se os embargantes para, em 10 dias, informarem o endereço correto do embargado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Gurupi(TO), 23 de julho de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-234/2005-851-10-00.3

Reclamante Almy Pereira Bastos
Advogado ANTONIO MARCOS FERREIRA
Reclamado Município de Aurora do Tocantins
Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Desp.f.682"Vistos e examinados.Aguardem-se os originais da petição de fls. 682/681.Após, a partir dos dados fornecidos pelos exeqüentes, efetue-se os recolhimentos previdenciários devidos.Liberem-se os alvarás ao procurador dos exeqüentes. Intimem-se.Dianópolis/TO, 11 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-282/2007-851-10-00.3

Reclamante Paulo Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Reclamado Anibal Braga Jorge Junior
Advogado ÉRIKA COSTA GUANAES

Desp.f.58"Vistos e examinados.Ante o comprovante apresentado (fls. 57v), tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Intime-se a PGF dos cálculos e dos comprovantes de pagamento de fls. 57v, para manifestar-se no prazo legal, sob pena de preclusão.Dianópolis/TO, 22 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-341/2007-851-10-00.3

Reclamante José Firmino da Silva
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Carvoaria Santa Fé (Paulo Alves Valadares)
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.f.91 "Vistos os autos. Manifeste-se a executada sobre o requerimento do exequente, em cinco dias. No silêncio, libere-se a importância requerida. Publique-se.Dianópolis-TO, 23 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-32/2008-851-10-00.4

Reclamante Lourivaldo Souza Santos
Advogado ARNEZZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado Napoleão Filho
Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Desp.f.115"Vistos e examinados.Os recursos são tempestivos e devidamente subscritos por advogados com poderes nos autos (fls. 08 e 29).Entretanto, não cuidou o reclamado em comprovar o recolhimento das custas judiciais fixadas pela decisão de fls. 79/82, no valor de R\$ 221,62, motivo pelo qual revela-se o Recurso Ordinário deserto (Art. 789, § 1º, da CLT).Portanto, inadmito o recurso ordinário interposto pelo reclamado e, por consequência, ficam prejudicadas as contra-razões interpostas pelo reclamante às fls. 111/114.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-174/2008-851-10-00.4

Reclamante Onivaldo Soares Cardoso
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...III- DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por ONIVALDO SOARES CARDOSO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 54,00, calculadas sobre R\$ 2.700,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).

Ciente o reclamante.Intime-se o reclamado." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-175/2008-851-10-00.4

Reclamante José Batista Cardoso
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...III- DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ BATISTA CARDOSO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 54,00, calculadas sobre R\$ 2.700,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-178/2008-851-10-00.4

Reclamante Eveline Pereira Santos Ribeiro
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "... DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por EVELINE PEREIRA SANTOS RIBEIRO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na Fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Ciente a reclamante (Súmula 197 do TST).Intime-se o reclamado." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-179/2008-851-10-00.4

Reclamante Conceição de Maria Soares Rocha
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES ROCHA contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).

Ciente a reclamante (Súmula 197 do TST).Intime-se o reclamado." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-851-10-00.4

Reclamante Manoel Mariano de Castro
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "... DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL MARIANO DE CASTRO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 78,00,

calculadas sobre R\$ 3.900,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).

Ciente o reclamante.Intime-se o reclamado." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-181/2008-851-10-00.4

Reclamante Verônica Pereira Moura Gonçalves
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por VERÔNICA PEREIRA MOURA GONÇALVES contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-851-10-00.4

Reclamante Abel José Cardoso
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "... DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por ABEL JOSÉ CARDOSO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-185/2008-851-10-00.4

Reclamante Ezio Rodrigues Araújo
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por EZIO RODRIGUES ARAÚJO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST). Ciente o reclamante.Intime-se o reclamado." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-851-10-00.4

Reclamante Sandra Regina Pereira Carvalho
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por SANDRA REGINA PEREIRA CARVALHO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-187/2008-851-10-00.4

Reclamante Nilton Divino Cardoso
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por NILTON DIVINO CARDOSO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-188/2008-851-10-00.4

Reclamante Rita Gabriela Pereira Carvalho
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por RITA GABRIELA PEREIRA CARVALHO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-189/2008-851-10-00.4

Reclamante Selma Ferreira da Silva
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por SELMA FERREIRA DA SILVA contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento

na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-190/2008-851-10-00.4

Reclamante Luzinete Rodrigues Martins Cardoso
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "...DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por LUZINETE RODRIGUES MARTINS CARDOSO contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-191/2008-851-10-00.4

Reclamante Arleny Rodrigues de Sousa
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ATA DE JULGAMENTO "... DISPOSITIVO-Este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por ARLENY RODRIGUES DE SOUSA contra MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT.Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST).

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-851-10-00.4

Reclamante Acácio Siqueira
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATA DE AUDIÊNCIA "...Em 22 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o procurador do(a) reclamado(a), Dr(a). Kledson de Moura Lima.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 64,80, calculadas sobre R\$ 3.240,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 15h15min.Nada mais." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
Portaria	1
JUÍZO CONCILIATÓRIO	2
Despacho	2
Provimento	2
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	3
Despacho	3
Edital	8
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	11
Despacho	11
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36
Despacho	36
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	92
Despacho	92

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	94
Despacho	94
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	95
Despacho	95
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	103
Despacho	103
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	105
Despacho	105
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	109
Despacho	109
Edital	115
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	115
Despacho	115
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	124
Despacho	124
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	127
Despacho	127